



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PARÁ DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.217

Belém - Sexta-feira, 07 de março de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____ *Hélio Jesus Fonseca*
Gabinete Militar: _____ *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: _____ *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: _____ *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: _____ *Clóvis de Almeida Mácola*
Viação e Obras Públicas: _____ *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: _____ *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: _____ *Dionísio João Hage*
Agricultura: _____ *Italo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: _____ *Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*
Planejamento e Coordenação Geral: _____ *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: _____ *Olavo de Lyra Maia*
.....
Consultor Geral do Estado: _____ *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: _____ *Arthur Cláudio Mello*

PORTARIA Nº 296
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Educação, Saúde Pública e Planejamento e Coordenação Geral

TOMADA DE PREÇOS 01/80-EDITAL
Da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará-FTER-PA

AVISO Nº 06/80
Da Delegacia Federal no Pará

CONVÊNIO e CONTRATOS
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

2 CADERNOS
60 PAGINAS

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 393 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), combinados com os arts. 138 item V, 143 e 145 § 2º, 159 item II e 161 item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, OTÁVIO DO CARMO FERREIRA no cargo de Agente Administrativo -GEP-SA-901.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 86.884,44 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos) assim discriminados:

— Vencimento	Cr\$ 4.800,00
— Adicional p/tempo de serviço - 20%	Cr\$ 960,00
— Média aritmética das quotas da gratificação de produtividade - 35 meses	Cr\$ 1.480,87
Provento mensal	Cr\$ 7.240,37
Provento anual	Cr\$ 86.884,44

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de novembro de 1979.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.197 de 27 de fevereiro de 1980. (G. Reg. nº 571)

PORTARIA Nº 437 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.1979, e Considerando o parecer jurídico contido no Processo nº 002469/79-SEAD.

R E S O L V E:

APOSENTAR de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.1969) combinados com os arts. 138 item V, 143, 145, 159 item III § 2º, 161 item II, 225 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, 178 item III da Lei nº 1711 de 28.10.1952 e mais o art. 37 da Lei nº 4502, de 19.12.1973, MAURÍCIA SERIQUE CARNEIRO no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com proventos integrais, calculados na base dos vencimentos da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, código GEP-ANS-TAE-619.1 - classe A, percebendo

nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 146.280,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta cruzeiros) assim discriminados:

— Vencimento	Cr\$ 10.600,00
— Adicional p/tempo de serviço 15%	Cr\$ 1.590,00
Provento mensal	Cr\$ 12.190,00
Provento anual	Cr\$ 146.280,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de dezembro de 1979.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.203 de 29 de fevereiro de 1980. (G. Reg. nº 571)

PORTARIA Nº 440 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979.

R E S O L V E:

APOSENTAR de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.1969), combinados com os arts. 138 item V, 143, 145, 159 item II, 161 item I da Lei nº 749, de 24.12.53 e mais o art. 37 Parágrafo único da Lei nº 4502, de 19.12.1973 HILDA DE OLIVEIRA E SILVA, no cargo de Professor não titulado, código EP-1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 23.436,00 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e seis cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento	Cr\$ 1.395,00
— Adicional p/tempo de serviço 40%	Cr\$ 558,00
Provento mensal	Cr\$ 1.953,00
Provento anual	Cr\$ 23.436,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 11 de dezembro de 1979.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.203 de 29 de fevereiro de 1980. (G. Reg. nº 571)

PORTARIA Nº 019 DE 04 DE JANEIRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I letra A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.1969), combinados com os arts. 159 item II, 161 item I da Lei nº 749, de 24.12.1953 e mais o art. 37 Parágrafo único da Lei nº 4502, de 19.12.1973, ADALCINA CAMPOS DOS SANTOS MACIEL, no



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 2.700,00

Semestral: Cr\$ 1.400,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 5.000,00

Semestral: Cr\$ 2.500,00

D.O número atrasado por ano, aumenta dez
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 70,00

PREÇO-DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-
do os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros EstadosOFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar qualquer publicaçãoASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-
DO.FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

cargo de Professor não titulado - código EP-1,
lotado na Secretaria de Estado de Educação,
percebendo nessa situação os proventos anuais
correspondentes a Cr\$-23.436,00 (vinte e três mil
quatrocentos e trinta e seis cruzeiros), assim
discriminados:

— Vencimento	Cr\$ 1.395,00
— Adicional p/tempo de serviço 40%	Cr\$ 558,00
Provento mensal	Cr\$ 1.953,00
Provento anual	Cr\$ 23.436,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04
de janeiro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo
Acórdão nº 11.197 de 27 de fevereiro de 1980.
(G. Reg. nº 571)

PORTARIA Nº 020 DE 04 DE JANEIRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração,
no uso da competência que lhe foi delegada
através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR de acordo com os arts. 110
item I, 111 item I alínea B da Constituição do
Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.1969),
combinados com os arts. 138 item V, 143, 145, 159
item III e 161 item II da Lei nº 749, de 24.12.53,
MILTON MELO MACIEL na função de Guarda
Sanitário - Ref. III, lotado no Quadro suple-
mentar da Secretaria de Estado de Saúde
Pública, percebendo nessa situação os proven-
tos anuais correspondente a Cr\$-24.978,00 (vinte
e quatro mil novecentos e setenta e oito
cruzeiros) assim discriminados:

— Vencimento	Cr\$ 1.810,00
— Adicional p/tempo de serviço 15%	Cr\$ 271,50
Provento mensal	Cr\$ 2.081,50
Provento anual	Cr\$ 24.978,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04
de janeiro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão nº 11.200 de 27 de fevereiro de 1980.
(G. Reg. nº 571).

PORTARIA Nº 020 DE 10 DE JANEIRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração,
no uso da competência que lhe foi delegada
através do Decreto nº 11.158 de 14.03.1979, e,
Considerando os termos contidos no
Ofício nº 2914/79 de 28.12.1979 do Tribunal de
Contas do Estado,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 408, de 26.11.1979/
SEAD, **APOSENTAR** de acordo com os art. 110
item III parágrafo único 111 item I alínea A, da
Constituição do Estado Emenda Constitucional
nº 1 de 29.10.1969, combinado com os arts. 138,
inciso V, 143, 145, 159 item II, 161 item I da Lei nº
749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o art. 37
parágrafo único da Lei nº 4502, de 19.12.1973,
DOLORES VASCONCELOS NOGUEIRA no
cargo de Professor e Ensino de 1º Grau, Código

EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 37.236,00 (trinta e sete mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento	Cr\$ 2.140,00
— Adicional p/tempo de serviço 45%	Cr\$ 963,00
Provento mensal	Cr\$ 3.103,00
Provento anual	Cr\$ 37.236,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de janeiro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.197 de 27 de fevereiro de 1980.
(G. Reg. nº 571)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 66 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 0371, de 07.02.80, resolve,

DESIGNAR:

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RODRIGUES, Agente Tributário GEP-TAF-503.2, para exercer a função de Chefe da Seção de Programação da Divisão Regional de Fiscalização da DRFE-1a. Região Fiscal, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19.12.77, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 1225 - Dia: 07.03.80)

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 12796/79 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 24535/79,

RESOLVE:

DESIGNAR JANDIRA UBIRATAN DOS ANJOS PEREIRA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, para responder, até ulterior deliberação, pela Secretaria, na 13ª Divisão Regional de Educação, no Município de Santa Izabel do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 05 de dezembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12336/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 25470/79,

RESOLVE:

DESIGNAR para lecionar Educação Moral e Cívica, na Escola Estadual "Rodrigues Pinnage", nesta Capital, o servidor LISSINO GARCIA DO CARMO, Professor de Turmas Suplementares, Licenciado Pleno.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 05 de dezembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12330/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 3233/79-CORCOF,

RESOLVE:

DESIGNAR para lecionar Inglês, na Escola Estadual "José Veríssimo", nesta Capital, o servidor RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO ELERES, Professor Horista, Licenciado Pleno.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 05 de dezembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12312/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 25753/79,

RESOLVE:

DESIGNAR para lecionar Português, em regime de hora-aula, na Escola Estadual "Dr. Mário Chermont", nesta Capital, o servidor MARIA DAS GRAÇAS MORAES DA COSTA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, Autorizado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 05 de dezembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12326/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 25900/79,

RESOLVE:

DESIGNAR para lecionar Português, na Escola Estadual "Benjamim Constant", nesta

Capital, o servidor MANOEL FURTADO FONTEL, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", do Quadro Permanente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 05 de dezembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12331/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 686/79-CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

DESIGNAR para lecionar Estudos Sociais, em regime de hora-aula, no Município de Capanema, o servidor ARLETE DOS SANTOS PEREIRA, Professor Primário, Referência IV.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 05 de dezembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12270/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 638/79-CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

DESIGNAR para lecionar Ciências/Matemática, em regime de hora-aula, no Município de Salinópolis, o servidor INESLITA DA ROCHA BRÍGIDA, Professor Regente, Referência II, possuindo Curso Pedagógico.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 23 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12269/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 651/79-CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

DESIGNAR para lecionar Estudos Sociais, em regime de hora-aula, no Município de Abaetetuba, o servidor MARIA DA GRAÇA CARVALHO VILHENA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 22 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12268/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 653/79-CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

DESIGNAR para lecionar Educação Religiosa e Geografia, em regime de hora-aula, no Município de Abaetetuba, o servidor MARIA SEBASTIANA CARVALHO DA SILVA, Professor Primário, Referência IV.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 22 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12267/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 121/79-AAT/CORCOF,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para lecionarem em regime de hora-aula, na Escola Estadual "Joaquim Caetano Corrêa", no Município de Itaituba.

NOME - QUALIFIC. - DISCIPLINA
Neuza Palma de Oliveira - Pedagógico - Português e Matemática; Ezilda Rodrigues Maranhão - Pedagógico - Ed. Artística.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 22 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12264/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a solicitação constante no memorando nº 663/79-CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para lecionarem em regime de hora-aula, no Município de Capanema.

NOME - QUALIFIC. - DISCIPLINA
Alice Regina Guimarães Costa - Pedagógico - História; Arlete dos Santos Pereira - Pedagógico - Est. Sociais; Vera Lúcia Muniz Bezerra - Pedagógico - Geografia; Zila Maria de Souza - Pedagógico - Ciências; Maridalva Lima Santos - Pedagógico - Matemática - Hilma Souza Figueiredo - Pedagógico - Ciências.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 22 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12280/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 24559/79,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para lecionarem em regime de hora-aula, na Escola Estadual "Brasil Novo", no Município de Altamira.

NOME - QUALIFIC. - DISCIP.

Aiston Rosa dos Santos - 2º Grau - Técnicas Comerciais; Léo Pedro Schneider - Lic. Plena - História e Geografia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 26 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12272/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 655/79-CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

DESIGNAR para lecionar Estudos Sociais, em regime de hora-aula, no Município de Augusto Corrêa, o servidor SANDRA MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA, Professor Primário, Referência IV.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12273/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 633/79-CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

DESIGNAR para lecionar Educação para o Lar, em regime de hora-aula, no Município de Santa Maria do Pará, o servidor MARIA AUXILIADORA SANTIAGO FIGUEIREDO, Professor Não Titulado, Referência I, possuindo Curso Pedagógico.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12236/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a solici-

tação constante no Memorando nº 667/79-CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

DESIGNAR para lecionar Geografia, em regime de hora-aula, no Município de Conceição do Araguaia, o servidor VIVALDETE COELHO COSTA, Professor Não Titulado, Referência I.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 26 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12285/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 22122/79,

R E S O L V E:

DESIGNAR para responder até ulterior deliberação, pela Direção da Escola Estadual "Santa Cruz", no Município de Monte Alegre, o servidor OLIVINA ALVES QUEIROZ, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, possuindo Curso Pedagógico.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 26 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12282/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 23228/79,

R E S O L V E:

DESIGNAR para lecionar História, em regime de hora-aula, na Escola Estadual "Pe. Diogo Feijó", no Município de Santa Maria do Pará, o servidor FRANCISCA LIMA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 26 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12281/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 22660/79,

R E S O L V E:

DESIGNAR para lecionar Educação Moral e Cívica, na Escola Estadual "Presidente

Kennedy", no Município de Maracanã, o servidor MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MELO, Professor Horista, possuindo Curso Pedagógico.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 26 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12733/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 21036/79,

R E S O L V E:

RETIFICAR na Portaria Coletiva nº 084/79-DIVAP/DEPES, de 01.03.79, a referência do servidor ERNESTINA DAS GRAÇAS CHAVES, de Professor Regente, Referência II, para Professor Primário, Referência IV, lotada na Escola Estadual Marieta Nunes, no Município de Marapanim, a partir de 01.10.1979, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 27 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12798/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 13351/79,

R E S O L V E:

RETIFICAR na Portaria Coletiva nº 1311/79-DIVAP/DEPES, de 19.03.79, a referência do servidor MARIVALDA CARMINA DE OLIVEIRA, de Professor Regente, Referência II, para Professor Primário, Referência IV, lotada no Município de Bragança, a partir de 01.11.79, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 05 de dezembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12337/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 26380/79,

R E S O L V E:

RETIFICAR na Portaria nº 10204/79-DIVAP/DEPES, de 27.08.79, a lotação do servidor ZAIRA CLICE CALHAU NUNES TEIXEIRA, Professor Nível-1, Grau B, Masp nº 117.830, da Escola Estadual "Cônego Leitão",

para Escola Estadual "28 de janeiro", no Município de Castanhal, colocado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, à disposição do Governo do Estado do Pará, com ônus para este Governo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 05 de dezembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12450/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 10616/79,

R E S O L V E:

RETIFICAR na Portaria Coletiva nº 1735/79-DIVAP/DEPES, de 05.04.79, a referência do servidor MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DO VALE, de Professor Regente, Referência II, para Professor Primário, Referência IV, lotada no Município de Vigia, a partir de 01.10.1979, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 19 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12703/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 23769/79,

R E S O L V E:

RETIFICAR na Portaria Coletiva nº 0028/79-DIVAP/DEPES, de 02.01.79, a referência do servidor MIRIAM BERNARDA MOURA PEREIRA, de Professor Não Titulado, Referência I, para Professor Primário, Referência IV, lotada na Escola Estadual "Inglês de Souza", no Distrito de Mosqueiro, Município de Belém, a partir de 01.11.1979, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 22 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12702/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Of. nº 89/79-DEETA,

R E S O L V E:

RETIFICAR a lotação da Escola Estadual "Temístocles de Araújo", para Escola Estadual "Hilda Vieira", nesta Capital, constante na

Portaria nº 11472/79-DIVAP/DEPES, de 23.10.79, que designou EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Professor Horista, Autorizado, para responder, até ulterior deliberação, pela Vice-Direção, na referida Unidade Escolar.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 22 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12093/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 21496/79,

RESOLVE:

RETIFICAR na Portaria Coletiva nº 2052/79-DIVAP/DEPES, de 25.04.79, a qualificação de servidor MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA DA SILVA, de Licenciatura Curta para Estudos Adicionais, que designou para lecionar Educação Física, em regime de hora-aula, na Escola Estadual "Joaquim Caetano Correa", no Município de Itaituba.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 19 de dezembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

OBSERVAÇÃO: As portarias acima publicadas foram protocoladas na I.O.E. no dia 29.02.1980.

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA 0136

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DETERMINAR que o servidor Elias Trajano Machado, Médico, Chefe da Unidade de Santarém Novo, se desloque da referida Unidade para esta Capital a serviço desta Secretaria no período de 27 à 29.02.80, Grupo-C.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto nº 84.144 de 1.11.79, que atualiza os valores das diárias no Serviço Civil e Autárquico do Estado a que se refere ao artigo 2º do Decreto nº 9.308 de 16.10.75, ao servidor acima mencionado três (3) diárias no valor de Cr\$ 1.473,79 (um mil quatrocentos e setenta e três cruzeiros e setenta e nove centavos) cada, perfazendo um total de Cr\$ 4.421,37 (quatro mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e trinta e sete centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
15.02.80.

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Assessor de Gabinete

(Ext. Reg. nº 1239 - Dia: 07/03/80)

PORTARIA Nº 0141

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DETERMINAR que os servidores Raimundo Nonato Levi das Chagas, Odontólogo, Chefe da Unidade de Planejamento, Raimundo Assis Varela e Antonio Eufrosino Antero, Motoristas, viagem a serviço desta Secretaria no dia 22.02.80, aos municípios de Primavera e Marapanim, pertencentes ao Grupo-A.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto nº 84.144 de 1.11.79, que atualiza os valores das diárias no Serviço Civil e Autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308, de 16.10.75, aos servidores acima mencionados uma (1) diária nos valores de Cr\$ 830,00 (oitocentos e trinta cruzeiros) e de Cr\$ 690,84 (seiscentos e noventa cruzeiros e oitenta e quatro centavos), respectivamente, perfazendo um total de Cr\$ 2.211,68 (dois mil, duzentos e onze mil, sessenta e oito centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
15.02.80.

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Assessor de Gabinete

(Ext. Reg. nº 1239 - Dia: 07/03/80)

PORTARIA Nº 0142

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DETERMINAR que os servidores Raimundo Nonato Levi das Chagas, Odontólogo, Chefe da Unidade de Planejamento, Antonio Eufrosino Antero e Raimundo Assis Varela, Motoristas, viagem a serviço desta Secretaria no dia 1º de março de 1980, aos municípios de Paragominas, Tomé-Açu, Soure e Salvaterra, pelo Grupo-B, incluindo Ourém.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto nº 84.144 de 1.11.79, que atualiza os valores das diárias no Serviço Civil e Autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308 de 16.10.75, aos servidores acima mencionados, uma (1) diária nos valores de Cr\$ 1.013,23 (um mil, treze cruzeiros e vinte e três centavos) e de Cr\$ 844,36 (oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos), respectivamente, perfazendo um total de Cr\$ 2.701,95 (dois mil, setecentos e um cruzeiros e noventa e cinco centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
15.02.80.

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Assessor de Gabinete

(Ext. Reg. nº 1239 - Dia: 07/03/80)

PORTARIA Nº 0143

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DETERMINAR que os servidores Raimundo Nonato Levi das Chagas, Odontólogo Chefe da Unidade de Planejamento, Raimundo Assis Varela e Antonio Eufrozino Antero, Motoristas, viagem a serviço desta Secretaria no dia 23.02. do corrente ano, aos municípios de Bonito e Salinópolis, pertencentes ao Grupo-A.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto nº 84.144 de 1º.11.79, que atualiza os valores das diárias no Serviço Civil e Autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308 de 16.10.75, aos servidores acima mencionados uma (1) diária nos valores de Cr\$ 830,00 (oitocentos e trinta cruzeiros) e de Cr\$ 690,84 (seiscentos e noventa cruzeiros e oitenta e quatro centavos); respectivamente perfazendo um total de Cr\$ 2.211,68 (dois mil, duzentos e onze cruzeiros e sessenta e oito centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública.

15.02.80.

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Assessor de Gabinete

(Ext. Reg. nº 1239 - Dia: 07/03/80)

PORTARIA Nº 0144

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DETERMINAR que os servidores Raimundo Nonato Levi das Chagas, Odontólogo, Chefe da Unidade de Planejamento, Raimundo Assis Varela e Antonio Eufrozino Antero, Motoristas, viagem a serviço desta secretaria no dia 02.03.80, ao município de Capitão Poço, pertencentes ao Grupo-A.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto nº 84.144 de 1º.11.79, que atualiza os valores das diárias no Serviço Civil e Autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308, de 16.10.75, aos servidores acima mencionados uma (1) diária nos valores de Cr\$ 830,00 (oitocentos e trinta cruzeiros) e de Cr\$ 690,84 (seiscentos e noventa cruzeiros e oitenta e quatro centavos), respectivamente, perfazendo um total de Cr\$ 2.211,68 (dois mil duzentos e onze cruzeiros e sessenta e oito centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública.

15.02.80.

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Assessor de Gabinete

(Ext. Reg. nº 1239 - Dia: 07/03/80)

PORTARIA Nº 0149

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DETERMINAR que os servidores Manoel Marçal Pereira, Motorista, Raimundo da Vera

Cruz Neto, Servente e Manoel Teodorico Lobo Dantas, Servente, viagem a serviço desta Secretaria no período de 25 à 28.02.80, aos municípios de Castanhal, Curuçá e Subpostos, pertencentes ao Grupo-A.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto nº 84.144 de 1º.11.79, que atualiza os valores das diárias no Serviço Civil e Autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308 de 16.10.75, aos servidores acima mencionados, quatro (4) diárias no valor de Cr\$ 690,84 (seiscentos e noventa cruzeiros e oitenta e quatro centavos), cada perfazendo um total de Cr\$ 8.290,08 (oito mil duzentos e noventa cruzeiros e oito centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Assessor de Gabinete

(Ext. Reg. nº 1239 - Dia: 07/03/80)

PORTARIA Nº 0150

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DETERMINAR que os servidores Claudio Augusto Proença, Médico e João Batista Guimarães Rodrigues, Médico, viagem a serviço desta Secretaria no período de 25 a 29.02.80, ao município de Gurupá, pertencentes ao Grupo-B.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto nº 84.144 de 1º.11.79, que atualiza os valores das diárias no Serviço Civil e Autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308 de 16.10.75, aos servidores acima mencionados cinco (5) diárias no valor de Cr\$ 844,36 (oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos), cada, perfazendo um total de Cr\$ 8.443,60 (oito mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros e sessenta centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública.

22.02.80.

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Assessor de Gabinete

(Ext. Reg. nº 1239 - Dia: 07/03/80)

PORTARIA Nº 0190

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Elizabeth Silva, Luiz Flávio Figueiredo de Lima e Tercio Tavares Barile, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação, para proceder o processamento e julgamento da Concorrência nº 002 e 003/80, abaixo discriminadas:

CONCORRÊNCIA Nº 002/80

Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados as Colônias de Hansenianos: Prata, Marituba e Hospital Juliana Moreira, assim como outras unidades.

CONCORRÊNCIA Nº 003/80

Aquisição de material de consumo: (Ci-

rúrgicos e Medicamentos) destinados ao estoque do almoxarifado Central da SESP.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 03 de março de 1980.

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Assessor Gabinete
(Ext. Reg. nº 1241 - Dia: 07/03/80)

PORTARIA Nº 0191

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Octávio Paulo Cabral Wanzeler, Belarmino Batista Gomes e José Lopes Siqueira, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação, para proceder o processamento e julgamento das **TOMADAS DE PREÇOS**, abaixo discriminadas, devendo a Comissão apresentar a conclusão do processo no prazo de 15 dias úteis, a partir da abertura da Licitação.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/80

Aquisição de veículos, destinados a esta Secretaria.

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/80

Aquisição de Material de Higiene, destinado ao estoque do Almoxarifado Central da SESP.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 03 de março de 1980.

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Assessor Gabinete
(Ext. Reg. nº 1241 - Dia: 07/03/80)

PORTARIA Nº 0192

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Norberto Brito do Corral, João Nepomuceno Brandão e Aristolêa da Silva Lima, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação, para proceder o processamento e julgamento das **TOMADAS DE PREÇOS** abaixo discriminadas, devendo a Comissão apresentar a conclusão do processo no prazo de 15 dias úteis a partir da abertura da Licitação.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/80

Aquisição de Material de Laboratório, destinado ao Laboratório Central.

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/80

Orçamento para execução dos serviços de recuperação e reforma, do pavilhão, pertencente a Ala Masculina do Hospital Juliano Moreira (lado sul) e Ala Feminina do Hospital Aluizio da Fonseca (lado norte).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 03 de março de 1980.

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Assessor Gabinete
(Ext. Reg. nº 1241 - Dia: 07/03/80)

DEPARTAMENTO DE AÇÕES BÁSICAS E COMPLEMENTARES

PORTARIA Nº 01/DABC/INT.

O Diretor do Departamento de Ações Básicas e Complementares, considerando os termos da Portaria nº 1297 de Delegação de Competência para assuntos disciplinares, e tendo em vistas que a funcionária abaixo especificada, vem faltando constantemente ao serviço.

R E S O L V E:

Aplicar à servidora Terezinha de Jesus Fiuzza de Melo a penalidade de 08 (oito) dias de suspensão de acordo com o Artigo 184, Parágrafo 1º, da Lei nº 749 de 24.12.1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Em, 17 de janeiro de 1980.

Dr. JOSÉ MARIA ELIAS CORRÊA
Diretor do D.A.B.C.

(Ext. Reg. nº 1240 — Dia: 07/03/80)

PORTARIA Nº 02/DABC/INT.

O Diretor do Departamento de Ações Básicas e Complementares, considerando os termos da Portaria nº 1297 de Delegação de Competência para assuntos disciplinares, e tendo em vista que a funcionária abaixo especificada, vem faltando constantemente ao serviço.

R E S O L V E:

Aplicar à servidora Maria Regina Soares de Oliveira a penalidade de 08 (oito) dias de suspensão de acordo com o Artigo 184, Parágrafo 1º da Lei nº 749 de 24.12.1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Em, 17 de janeiro de 1980.

Dr. JOSÉ MARIA ELIAS CORRÊA
Diretor do D.A.B.C.

(Ext. Reg. nº 1240 — Dia: 07/03/80)

CENTRO DE SAÚDE Nº 1

(POLICLÍNICA Nº 1)

PORTARIA Nº 01/80

O Diretor da Policlínica nº 1 (Centro de Saúde nº 1) considerando os termos da Portaria nº 1.297 de delegação de competência para assuntos disciplinares de 14 de dezembro de 1977; considerando que a servidora Zeni Franco Cabral, auxiliar de laboratório da Policlínica nº 1, matrícula nº 205.454 — deixou de cumprir com o seu dever ausentando-se do serviço no horário normal do expediente (08:30 horas) do dia 15 de janeiro de 1980, sem justificativas plausíveis, deixando de comunicar sua ausên-

cia ao setor competente; considerando que a citada funcionária não é assídua ao serviço e quando solicitada para realizar um exame de fezes de urgência na data supra citada não se encontrava na Unidade, sendo tal fato comunicado a chefe do laboratório Farmacêutica-Bioquímica Selma da Silva Lima através da Correspondência Interna nº 01/80 de 17 de janeiro de 1980; considerando ainda que, quando advertida pela direção desta Casa, a referida servidora negou-se a receber o termo de advertência, na presença das testemunhas Selma da Silva Lima, Raimundo Ferreira Lopes e Celina Moraes Rego de Miranda e considerando ainda que com essa atitude incorreu no artigo 183 do capítulo V do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

R E S O L V E:

Aplicar à servidora Zeni Franco Cabral, auxiliar de laboratório, matrícula nº 205.454 a penalidade de **REPREENSÃO** de acordo com o artigo 183 parágrafo 1º de lei nº 749 de 24.12.53 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 17 de janeiro de 1980.

Dr. RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

Médico Chefe

(Ext. Reg. nº 1240 — Dia: 07/03/80)

POLICLÍNICA Nº 2**PORTARIA Nº 01/80**

O Chefe da Policlínica nº 2, considerando os termos da Portaria nº 297/77 da delegação de competência para assuntos disciplinares;

Considerando que a servidora Maria da Conceição Marinho Monteiro, matrícula nº 228.741, detratou, hoje, com palavras ofensivas uma senhora que necessitava vacinar uma criança;

Considerando, que a dita servidora é reincidente nessa prática,

R E S O L V E:

Aplicar a Pena disciplinar de Suspensão por 05 (cinco) dias, a contar desta data, a funcionária Maria da Conceição Marinho Monteiro, de acordo com o Artigo nº 181, item III, combinado com o Artigo nº 184 § 1º da Lei 749 de 24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Policlínica nº 2, em 23.01.80.

Dr. JOÃO FEIO NETO

Chefe da Policlínica nº 2

Declaramos que, a servidora Maria da Conceição Marinho Monteiro, recusou-se em assinar a presente Portaria.

RAIMUNDA LIDIA DE MACEDO FERRO

Agente Administrativo

DOMINGAS NOGUEIRA DA SILVA

Atendente

(Ext. Reg. nº 1240 — Dia: 07/03/80)

HOSPITAL "JULIANO MOREIRA"**PORTARIA Nº 01/80**

O Dr. José Carlos Penin Favacho, Diretor do Hospital "Juliano Moreira", usando de suas atribuições, que lhe confere o Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953;

— Considerando os termos da Portaria de Delegação de competência para assuntos disciplinares;

— Considerando ter o servidor Lielson Milburges da Costa, porteiro, tratado de modo inconveniente pacientes deste Hospital, sendo reincidente em fatos desta natureza;

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor a penalidade de 06 (seis) dias de suspensão, para assentamento em ficha funcional, de acordo com o artigo 181 item III combinado com o Artigo 184, parágrafo 2º da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, permanecendo em serviço a partir de 22 de janeiro de 1980.

Cumpra-se. e Dê-se Ciência.

Gabinete do Diretor do Hospital "Juliano Moreira" em 22 de janeiro de 1980.

Dr. JOSÉ CARLOS PENIN FAVACHO

Diretor

(Ext. Reg. nº 1240 — Dia: 07/03/80)

UNIDADE MISTA DE CACHOEIRA DO ARARI**PORTARIA**

O Diretor da Unidade Mista de Cachoeira do Arari, considerando os termos da Portaria nº 297, de Delegação de Competência para assuntos disciplinares, e tendo em vista que a Funcionária abaixo ausentou-se da Unidade em horário de Expediente para desacatar o Sr. Delegado de Polícia, ameaçando de reunir seus familiares e "quebrar a Delegacia de Polícia se o mesmo prendesse seu irmão.

R E S O L V E :

Aplicar à Servidora Maria de Lourdes Avelar, Cozinheira, a penalidade de 8 dias de Suspensão, a partir desta data, de acordo com o Art. 184, § 1º, da Lei nº 749 de 24.12.53, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Cachoeira do Arari, 21 de janeiro de 1980.

Dr. EDIR DE SOUZA NEVES

Diretor da Unidade Mista de Cachoeira do Arari

1ª Testemunha:

a) ILEGÍVEL

Delegado de Polícia

2ª Testemunha:

a) ILEGÍVEL

Técnico da Unidade

(Ext. Reg. nº 1240 — Dia: 07/03/80)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 56/80

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos da CI Nº 018/80-CODEC;

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor JOSÉ JOÃO DA SILVA ALVES, Técnico

co desta Secretaria, nos valores de Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros), para Material de Consumo, Cr\$-40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para Outros Serviços e Encargos e Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros) para Remuneração de Serviços Pessoais na Atividade 1901.03070202.069, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 28 dias do mês de fevereiro de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 1230 - Dia: 07.03.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Veteranos Esportivo e Social Bagrense

Fundado em 29.11.1979

RESUMO DOS ESTATUTOS SOCIAIS APROVADO
NO DIA 27.01.1980

FINALIDADE - É uma Associação civil de caráter esportivo social, recreativa e cultural sem finalidade de lucro, com sede no município de Bagre, Estado do Pará.

DURAÇÃO: Por tempo indeterminado.

ASSOCIADOS: Sócios fundadores e sócios contribuintes.

ÓRGÃOS DIRETIVOS: Assembléia Geral e Diretoria.

DIRETORIA:

Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor social-cultural, Diretor de Esportes, Diretor de Campo, Diretor de Sede e Conselheiros.

Duração de mandato da diretoria: 2 anos.

ASSEMBLÉIA GERAL - Poderá ser convocada por escrito, com a assinatura de 35% dos sócios quites.

LIQUIDAÇÃO - A Associação não poderá entrar em fase de liquidação a não ser por motivos de dificuldades financeiras irrecuperáveis, por proposta de 3/4 dos sócios quites reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

OMISSÃO - Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos por Assembléia Geral, especialmente convocada para cada caso concreto.

Bagre, (Pa), 28 de janeiro de 1980.

MANOEL DE NAZARÉ MORAES MONTEIRO
Presidente

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO

Reconheço verdadeira retro firma de Manoel de Nazaré Moraes Monteiro.

Bagre, 15 de fevereiro de 1980.

Em testemunho J.N.S. da verdade.

JOSÉ NAZARÉ DOS SANTOS

Tabelião

(G. Reg. nº 572 - Dia: 07.03.80)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Delegacia Federal do Pará

A V I S O

Nº 06/80

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 06/80, de 02.01.80, do Sr. Delegado Federal de Agricultura no Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que às 9:00 (nove) horas do dia 21 de março do corrente, receberá proposta de firmas habilitadas preliminarmente (§ 2º do art. 127 e 131 do Decreto Lei 200/67), para fornecimento de materiais: Equipamentos Hospitalares para Laboratórios Técnicos e Científico; utensílios para enfermaria; modelos e utensílios de laboratórios técnico; artigos odontológicos vidraria cirúrgicos Enfermaria Gabinete científico e técnico; produtos químicos biológicos farmacêuticos e odontológicos e Artigos e materiais para acondicionamento de embalagem, de acordo com o EDITAL afixado na sede deste Órgão, situada à rua Padre Prudêncio nº 220, nesta Cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 05 de março de 1980.

ROQUE LOPES DA SILVA
Presidente

VISTO:

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Delegado Federal de Agricultura do Pará
(Ext. Reg. nº 1229 - Dia: 07.03.80)

Centro de Processamento de Dados - CPD

EXTRATO CONTRATUAL

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de manutenção em que são partes: O Centro de Processamento de Dados - CPD Cliente e COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S/A., para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva do equipamento durante a vigência do contrato.

As despesas estão cobertas pela seguinte Dotação Orçamentária: 03, 07, 024, 2001, 3130 e 3132, sendo o valor mensal do contrato de Cr\$ 57.076,11 (cinquenta e sete mil, setenta e seis cruzeiros, onze centavos).

O prazo de vigência do mesmo é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/01/1980. Belém, 1º de janeiro de 1980.

Centro de Processamento de Dados - CPD
COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros
S/A.
(Ext. Reg. nº 1226 - Dia: 07.03.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

SEVOP

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/80

A Comissão de Licitação, avisa aos interessados devidamente inscritos na Secretaria de Estado de Administração - SEAD, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital de Tomada de Preços nº 06/80, para Fornecimento de Materiais de Construção, agrupados em: 01 - Ferros e Ferragens em Geral; 02 - Madeiras em Geral; 03 - Material Elétrico e Bombas; 04 - Material Cerâmico; 05 - Material de Fabricimento; 06 - Material Hidráulico; 07 - Tintas em Geral e 08 - Vidros em Geral.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 13 de março do ano em curso, às 17 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Divisão de Material do Departamento de Administração desta Secretaria.

Belém, 05 de março de 1980.

CÉLIO CHAVES DE MÉLO

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação
e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 1182. Dias: 06, 07 e 08.03.80)

Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado do Pará)

- EDITAL -

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Rosangela Santos de Oliveira, Carlos Machado Garcia, Osvaldo Barros da Rocha, Consuelo Rodrigues de Melo, Maria Augusta de Carvalho Vieira, Maria Helena da Rocha, Licurgo Margalho Santiago, Ivaneide dos Santos

Trindade, Marco Aurélio de Almeida Buarque, Joazil Machado Serrão de Castro, Nilce Gomes da Silva, Vera Lúcia Tavares Corrêa, Maria Luciola de Moraes Ferreira, Diana Isis Penna da Costa, Ivone D'Oliveira Duarte e Regina Moss Oneto; em caráter Suplementar, os advogados Nelcy Maranhão Campos e Isaias Freitas Mozzer; no Quadro de Estagiários, os acadêmicos de direito: Hamilton Costa Barbosa da Silva, Maria de Nazaré Segadilha Baima e Léa Cristina Baptista de Siqueira. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará em 04 de março de 1980.

a) WILHAN CAVALCANTE
1º Secretário

(T. nº 6369 - Reg. nº 1156 - Dias: 05, 06 e 07/03/80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

Termo de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mocajuba, neste Estado e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP - para a construção de unidades residenciais.

A Prefeitura Municipal de Mocajuba, neste ato representado pelo seu Prefeito senhor HILDEBRANDO SABÁ GUIMARÃES, devidamente autorizado por ato da Câmara Municipal do referido Município e o IPASEP neste ato representado pelo seu Presidente Dr. RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE, na forma que dispõe a legislação em vigor, resolvem celebrar o presente convênio mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a construção de unidades residenciais destinadas a servidores públicos estaduais, segurados obrigatórios do IPASEP, domiciliados e residentes no município de Mocajuba;

CLÁUSULA SEGUNDA - Os encargos a que se obriga a Prefeitura Municipal de Mocajuba em decorrência deste convênio compreendem:

a) Construção sob inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mocajuba, em terreno aforado em nome do segurado adquirente da unidade, cuja planta-tipo deverá ser submetida, previamente, à aprovação do IPASEP;

b) As unidades residenciais deverão ser construídas em alvenaria e madeira de lei, de acordo com as especificações constantes do projeto e orçamento apresentado e aprovado pelo IPASEP;

CLÁUSULA TERCEIRA - Para atender as despesas decorrentes da construção inicial de 5 (cinco) unidades o IPASEP destinará à conta de seus recursos próprios e dotação de Cr\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) obedecida a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: IPASEP 4302
 Unidade Orçamentária: Departamento de Aplicações de Capital 24
 Função: Assistência e Previdência 15
 Programa: Habitação 57
 Subprograma: Administração Geral 021
 Atividade: Financiamento p/Aquisição, Ampliação e Reforma de casa própria 2.010

NATUREZA DAS DESPESAS:

4.0.0.0. - Despesas de Capital
 4.2.0.0. - Inversões Financeiras
 4.2.7.0. - Concessão de Empréstimos

CLÁUSULA QUARTA - O prazo previsto para a construção da 5 (cinco) unidades residenciais será de 180 dias (seis meses) contados da data da assinatura deste convênio;

CLÁUSULA QUINTA - O IPASEP se obriga neste ato a conceder um adiantamento de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Mocajuba, destinados ao início da execução das obras e correspondente a primeira parcela do valor total estipulado na cláusula terceira;

CLÁUSULA SEXTA - O restante da importância estipulada na cláusula terceira será liberada em duas parcelas de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros) cada uma, de acordo com o cronograma da obra, percebidas da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;

CLÁUSULA SÉTIMA - Será providenciado empenho, na dotação própria e no exercício de 1980, para fazer face as despesas com a execução da obra no decurso do prazo previsto na cláusula quarta;

CLÁUSULA OITAVA - O valor da construção de cada unidade será no máximo de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), não reajustável;

CLÁUSULA NONA - O IPASEP deverá fiscalizar a construção da obra em cumprimento do estatuído neste convênio, por intermédio de pessoal que designar ao qual a Prefeitura Municipal de Mocajuba, proporcionará todas as facilidades para o perfeito desempenho da supervisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio será rescindido quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de normas legais que o torne formal ou materialmente inexecutável. Poderá no entanto ser extinto por mútuo consenso ou mediante denúncia da parte interessada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a extinção de sua vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Após a conclusão das obras de construção das 5 (cinco) unidades referidas neste convênio, serão as mesmas entregues pela Prefeitura Municipal de Mocajuba ao IPASEP, mediante competente **TERMO DE ENTREGA** em ato previamente marcado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao IPASEP caberá processar de acordo com as normas legais vigentes a venda das unidades contruídas, aos seus segurados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente convênio terá a vigência de 180 dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito foro da Comarca de Belém do Pará, com renúncia expressa a outros por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundada no presente convênio.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente Termo em cinco vias de igual teor, que foram assinadas pelas partes convenientes em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 20 de fevereiro de 1980.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IPASEP

HILDEBRANDO SABÁ GUIMARÃES

Prefeito Municipal de Mocajuba

Testemunhas:

PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO

VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO

(Ext. Reg. nº 1235 - Dia: 07.03.80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ (IPASEP) E O HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO (HSE).

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IPASEP), adiante simplesmente denominado IPASEP, entidade autárquica estadual, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Rua Senador Manoel Barata nº 50, neste ato representado por seu Presidente, Dr. RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE e o HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO (HSE), doravante denominado simplesmente ENTIDADE, com sede à Av. Magalhães Barata, nº 992, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor Dr. JEAN CHICRE MIGUEL BITAR, com interveniência da Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada por seu titular, Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, e da Secretaria de Estado de Administração, representada também por seu titular, Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL, de comum acordo, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - A ENTIDADE prestará, em regime especificamente de ambulatório, aos segurados do IPASEP e seus dependentes regularmente inscritos como tal neste Instituto, os seguintes serviços:

- Consulta médica;
- Atendimento de enfermagem;
- Exame de Laboratório de Análise Clínicas;
- Exame de Raios X;

e) Exames de Eletrocardiograma e Electroencefalograma.

CLÁUSULA 02 - Os segurados do IPASEP, bem como seus dependentes mencionados na cláusula anterior, serão atendidos pela ENTIDADE em regime de ambulatório, mediante a apresentação obrigatória da carteira de identificação fornecida pelo IPASEP.

CLÁUSULA 03 - A ENTIDADE ficará com a obrigação de manter, para efeito de atendimentos de que trata este Convênio, ambulatórios das seguintes especialidades: Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica, Ginecológica, Cirúrgica, Dermatológica, Oftalmológica, Otorrino-laringológica, Neurológica e Traumatológica.

CLÁUSULA 04 - A ENTIDADE compromete-se a manter todos os ambulatórios em perfeitas condições de atendimento, o qual será feito diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 14:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA 05 - Em casos de urgência, a ENTIDADE atenderá aos segurados do IPASEP e seus dependentes mencionados na Cláusula 01, fora do horário normal de expediente, através do serviço de plantão do HSE.

CLÁUSULA 06 - A ENTIDADE não estará obrigada a efetuar os atendimentos ambulatoriais de que trata este Convênio, nos feriados ou datas em que for decretado ponto facultativo pelo Governo do Estado.

CLÁUSULA 07 - Os médicos, técnicos e demais funcionários que prestarem serviços nos ambulatórios da ENTIDADE, serão por esta contratados, e não terão qualquer vínculo empregatício com o IPASEP.

CLÁUSULA 08 - Para atendimento dos custos dos serviços, manutenção dos ambulatórios, exames de laboratório, Raios X, Eletrocardiogramas, Electroencefalogramas, pessoal e material, o IPASEP pagará a ENTIDADE, semestralmente a importância de Cr\$ 3.412.992,00 (três milhões, quatrocentos e doze mil e noventa e dois cruzeiros) que deverá ser paga em parcelas iguais e mensais de Cr\$ 568.832,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e oitocentos e trinta e dois cruzeiros), até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento, mediante a apresentação recibos pela ENTIDADE, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência.

CLÁUSULA 09 - A ENTIDADE respeitará os seguintes limites de atendimento diários, por clínica a seguir:

- a) Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica, Ginecológica, Dermatológica, Oftalmológica e Otorrino-laringológica..... 25
- b) Clínicas Neurológica e Traumatológica..... 10

CLÁUSULA 10 - O IPASEP fiscalizará o exato cumprimento deste Convênio, podendo solicitar, mediante prévio entendimento com a direção do HSE, a substituição de médicos ou auxiliares, quando necessário.

CLÁUSULA 11 - A ENTIDADE fornecerá ao IPASEP, mensalmente a relação dos atendimentos ambulatoriais efetuadas de conformidade com este Convênio, mencionando expressamente o nome da pessoa atendida e o número constante da carteira de inscrição.

CLÁUSULA 12 - Este Convênio vigorará pelo prazo de seis (06) meses consecutivos, com o início em 01 de janeiro de 1980 e o término em 30 de junho de 1980, podendo ser renovado, findo

este prazo, mediante reajustamento que se fará com base no índice de aumento do valor de referência então vigente na terceira região salarial.

CLÁUSULA 13 - Com exceção da hipótese mencionada na cláusula anterior, última parte, ficará vedado o reajustamento de quaisquer valores na vigência deste Convênio, respeitado o disposto na Cláusula 09.

CLÁUSULA 14 - A Inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio importará em sua rescisão, podendo ainda esta operar-se por conveniência de qualquer das partes que, neste caso, dará a outra o aviso prévio de noventa (90) dias.

CLÁUSULA 15 - A ENTIDADE poderá recusar os atendimentos previstos neste Convênio, se o IPASEP mantiver em atraso o pagamento dos valores convencionados, por mais de dois (2) meses, a contar da data em que deveria ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA 16 - As despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta da dotação própria do IPASEP, obedecida a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: IPASEP	4320
Unidade: Departamento de Previdência e Assistência	23
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Saúde	75
Subprograma: Assistência Médica e Sanitária	428
Atividade: Atendimento Médico e Hospitalar	2.006

NATUREZA DA DESPESA

3000 - Despesas Correntes
3200 - Transferências Correntes
3250 - Transferências a Pessoas
3255 - Assistência Médico Hospitalar

CLÁUSULA 17 - Fica eleito, com renúncia expressa de qualquer outro, o foro da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou conhecer demandas fundadas neste instrumento.

E por estarem as partes assim ajustadas, assinam, por seus representantes legais, o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de lei.

Belém, 01 de janeiro de 1980.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IPASEP

JEAN CHICHE MIGUEL BITAR

Diretor do HSE

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

TESTEMUNHAS:

PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO

VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO

(Ext. Reg. nº 1234 - Dia: 07.03.80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

RESUMO DE RESOLUÇÕES

Através de Resoluções nº 037, de 27.02.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-899,00, majorada para Cr\$-1.600,00 em favor da menor REGINA DO SOCORRO MACHADO DE DEUS foi concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 30.000,00 a senhora ODIZA MACHADO DE DEUS, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 21.06.79.

Através de Resolução nº 038, de 27.02.80, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-45.000,00 cabendo metade ao senhor MANOEL MOREIRA DE SOUZA e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos ONEIDE DE SOUZA MALHEIROS, NADIR CABRAL DE SOUZA, NAIR CABRAL DE SOUZA, EDITH CABRAL DE SOUZA, MARIA ORLANDINA DE SOUZA VIANA, ANTONIO CABRAL DE SOUZA e ANTONIA CABRAL DE SOUZA, devendo a quota parte pertencente a última beneficiária, ficar sobrestada no Instituto até que a mesma se habilite a sua percepção.

Belém, 29 de fevereiro de 1980.

EDNA DE MACÊDO CARREIRA DA SILVA
Chefe de Divisão de Serviços Gerais

VISTO:

VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO
Diretor do D.A.

(Ext. Reg. nº 1233 - Dia: 07.03.80)

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 039 DE 27 DE FEVEREIRO DE
1980

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho tomada em sessão do dia 27 de fevereiro de 1980;

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Resolução nº 15, de 30 de janeiro de 1980.

Art. 2º - Autorizar a Presidência do IPASEP a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Portel objetivando a construção de quatro (4) unidades habitacionais, destinadas a segurados do Instituto residentes naquele Município, no valor global de Cr\$-320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1980.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Presidente do Conselho

(Ext. Reg. nº 1233 - Dia: 07.03.80)

Universidade Federal do Pará

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/79

Termo Aditivo nº 01/79, ao Contrato nº 08/78, firmado entre a Universidade Federal do Pará e a Firma Metro Engenharia Ltda., para execução de obras e serviços, sob regime de empreitada global, nos termos da Tomada de Preço Internacional nº ETA/PA 02/78, para construção do prédio do Laboratório de Ciências Biológicas (2ª ETAPA).

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Aracy Amazonas Barreto e o representante legal da Firma Metro Engenharia Ltda, estabelecida à Av. 1º de Dezembro nº 483, CGC nº 04.945.986/0001-23, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08/78, firmado entre as partes em 16 de janeiro de 1979, destinado a introduzir no Contrato a alteração a seguir mencionada:

- A CLAUSULA QUINTA PASSARA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLAUSULA QUINTA - O prazo máximo para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de 263 (duzentos e sessenta e três) dias úteis, devendo a obra ser entregue no dia 15 de janeiro de 1980, e o prazo máximo para iniciar a execução é de 10 (dez) dias, ambos a contar da data da expedição da Ordem de Serviço pelo Escritório Técnico Administrativo da Universidade.

O presente Termo Aditivo encontra-se devidamente assinado pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Aracy Amazonas Barreto e pelo representante da firma Metro Engenharia Ltda.

(T. nº 6313 - Reg. nº 1236 - Dia: 07/03/80)

Universidade Federal do Pará

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01/80

Termo Aditivo nº 01/80, ao Contrato nº 01/79, firmado entre a Universidade Federal do Pará e a firma Metro Engenharia Ltda., para execução de obras e serviços, sob regime de empreitada global, nos Termos da Concorrência Internacional nº ETA/PA-02/78, para construção do prédio do Laboratório de Farmácia.

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Aracy Amazonas Barreto e o representante legal da firma Metro Engenharia Ltda., estabelecida à Av. 1º de Dezembro nº 483, CGC nº 04.945.986/0001-23, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08/78, firmado entre as partes em 31 de janeiro de 1979, destinado a introduzir no Contrato a alteração a seguir mencionada:-

- A CLAUSULA QUINTA PASSARA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: -

CLAUSULA QUINTA - O prazo máximo para execução dos serviços objeto deste Contrato é de 349 (trezentos e quarenta e nove) dias úteis, deven-

do a obra ser entregue no dia 07 de junho de 1980, e o prazo máximo para iniciar a execução da obra é de dez (10) dias, ambos os prazos a contar da data da expedição da Ordem de Serviço pelo Escritório Técnico Administrativo - ETA da Universidade.

O presente Termo Aditivo encontra-se devidamente assinado pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Aracy Amazonas Barreto e pelo representante da firma Metro Engenharia Ltda.

(T. nº 6313 - Reg. nº 1237 - Dia: 07/03/80)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

CONTRATO SEPLAN Nº 011/80

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos para "Elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano para Vila Arraia" - Município de Jacundá.

De um lado a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN/PARÁ, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, representada por seu Secretário, FERNANDO COUTINHO JORGE, brasileiro, casado, economista e domiciliado em Belém, CPF. 001.334.262, e de outro lado PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA., representada por seu Diretor CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, arquiteto, residente em Belém, CPF 002.884.702-49, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do constante do processo SEPLAN Nº 00141/80, ajustam e contratam para as finalidades e sob as condições neste instrumento declaradas e reciprocamente aceitas, sob a forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - *Do Objeto*

Visa o presente Contrato regular a execução dos serviços técnicos para "Elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano para Vila Arraia", Município de Jacundá, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - *Da Execução dos Serviços*
A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora ajustados rigorosamente de acordo com a metodologia, programa de trabalho, cronograma de execução, equipe técnica e demais condições constantes de sua Proposta Técnica (Processo SEPLAN Nº 00141/80) que faz parte integrante deste Contrato, bem como a apresentar os Relatórios ou produtos intermediários e finais à CONTRATANTE, a qual caberá a aprovação dos mesmos.

§ 1º - A Proposta apresentada, nos termos em que foi aprovada, fica integrando o presente Contrato e, no caso de dúvidas, obedecer-se-á, para interpretação, a seguinte ordem hierárquica: Contrato, Proposta como aprovada e Termos de Referência.

§ 2º - A substituição de técnicos especializados, aprovados como integrantes da equipe de serviços, objeto deste ajuste, bem como a designação de novos técnicos, poderá ser feita:

- a) por solicitação DA CONTRATANTE à CONTRATADA, se houver motivos justificados;
- b) por iniciativa da CONTRATADA, mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, deverá a CONTRATADA submeter à CONTRATANTE, para efeito de exame e aprovação, os "Curricula Vitae" dos novos integrantes da equipe.

§ 4º - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços ora contratados, fiscais e parafiscais, ficando a CONTRATANTE somente responsável pelo pagamento estipulado na Cláusula Terceira e seus parágrafos.

§ 5º - Para efetivação dos trabalhos ora ajustados, a CONTRATADA poderá ter o apoio técnico da CONTRATANTE, através da alocação de pessoal que atuará sob a orientação da CONTRATADA, não incidindo sobre a mesma qualquer custo decorrente desse apoio.

§ 6º - De qualquer forma cabe à CONTRATADA a inteira responsabilidade para a obtenção dos produtos definidos como objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - *Do Preço*

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços ora contratados, pelo preço de Cr\$... 3.878.902,65 (três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos), pagos de acordo com o Cronograma de Desembolso constante da Proposta aprovada, integrante deste Instrumento.

§ 1º - A liberação das parcelas constantes do Cronograma de Desembolso, ficarão condicionadas a prévio exame e parecer da CONTRATANTE, através da Comissão de Acompanhamento competente, dos Relatórios ou produtos intermediários e finais constantes das diversas etapas previstas para os respectivos trabalhos.

§ 2º - Se da análise dos relatórios ou produtos referidos no parágrafo anterior resultarem exigências a cumprir, à CONTRATANTE - através da Comissão de Acompanhamento - caberá opinar pela suspensão do pagamento da parcela correspondente, até que sejam atendidos, pela CONTRATADA, todos os requisitos técnicos que, em decorrência, vierem a ser solicitados.

§ 3º - As despesas decorrentes deste Contrato, no valor de Cr\$ 3.878.902,65 (três milhões, oitocentos e setenta e oito mil novecentos e dois cruzeiros e sessenta centavos) correrão por conta dos seguintes recursos:

— 2501.03401831.091 - Programação a cargo do Imposto Único sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 3000 - Despesas Correntes; 3200 - Transferências Correntes; 3210 - Transferências Intragovernamentais; 3214 - Contribuições a Fundos.

— 2501.10583231.093 - Programação a cargo dos Recursos do Fundo Nacional de apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG; 3000 - Despesas Correntes; 3200 - Transferências Correntes; 3210 - Transferências Intragovernamentais; 3214 - Contribuições a Fundos.

— Recursos Transferidos pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - ELETRONORTE.

CLÁUSULA QUARTA - Da Retenção de Pagamento

Além dos casos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá reter no todo ou em parte o pagamento de qualquer das parcelas de recursos, ocorrendo as seguintes hipóteses:

a) descumprimento, por parte da CONTRATADA, dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, para entrega dos relatórios ou produtos intermediários e finais;

b) qualquer outra circunstância que, a juízo da CONTRATANTE, torne improvável ou inseguro o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas por força do CONTRATO ou a realização dos obséquios nele visados.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo

Os serviços ora contratados deverão estar concluídos e entregues à CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) meses, de acordo com o Cronograma de Execução anexo, contados da data da assinatura deste Instrumento, salvo ocorrência de casos fortuitos ou de comprovada força maior.

§ 1º - Qualquer razão invocada para prorrogação dos trabalhos além do prazo fixado neste Contrato, somente será considerada se for objeto de notificação à CONTRATANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do surgimento do fato gerador e desde que as justificativas apresentadas sejam aceitas pela CONTRATANTE.

§ 2º - A comprovação da tempestividade do pedido far-se-á pelo recibo do protocolo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Produtos Finais

Até o término do prazo estabelecido na Cláusula anterior a CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE - conforme o estabelecido nos Termos de Referência que independente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato, os seguintes produtos:

- a) produtos intermediários:
 - a.1. dados básicos;
 - a.2. critérios utilizados para avaliação da Estrutura Urbana de Vila Arraia;
 - a.3. variáveis submetidas a projeções;
 - a.4. referencial teórico utilizado para as proposições quanto à Estrutura Urbana e Modelo de Ocupação do Solo.
- b) produtos finais:
 - b.1. Estrutura Urbana e Modelo de Ocupação da área-objeto do trabalho;
 - b.2. estratégias de ação;
 - b.3. instrumento de ação:
 - b.3.1. normativos
 - b.3.2. programáticos

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização e Aprovação

A CONTRATANTE, através da Comissão competente, fiscalizará o desenvolvimento e exercerá o acompanhamento e controle de todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, cabendo-lhe a aprovação final dos relatórios e produtos intermediários e finais.

§ 1º - A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços em regime de estreita colaboração com a Comissão fornecendo-lhe todos os elementos técnicos que forem julgados de interesse à consecução dos objetivos deste Contrato, permitindo e facilitando a fiscalização.

§ 2º - Cabe à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as observações apresentadas, desde que estejam de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

§ 3º - A CONTRATANTE deverá dar aprovação final aos Relatórios e/ou produtos intermediários e finais no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento dos mesmos.

§ 4º - Havendo necessidade de ser ultrapassado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, por motivos devidamente justificados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá pleitear dilatações do prazo contratual, por igual número de dias.

CLÁUSULA OITAVA - Da Multa Por Simples Mora

A CONTRATADA incorrerá nas seguintes sanções pecuniárias, caso venha a se configurar quaisquer das hipóteses abaixo:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do Contrato por dia que exceder o prazo de conclusão dos trabalhos observado disposto na alínea "b" da Cláusula Décima-Nona deste Contrato;

b) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da parcela de desembolso por dia de atraso na etapa dos serviços estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - Dos Reajustes

Na eventual ocorrência de dilatação dos prazos previstos no cronograma por motivos inimputáveis à CONTRATADA, os pagamentos referentes às etapas serão reajustados conforme a seguinte fórmula:

$$R = Po \left(\frac{V}{Vo} \right) - 1$$

ONDE:

R = Reajuste Imediato

Po = Parcela Sujeita a Reajuste

Vo = Valor da ORTN, vigente na data efetiva da apresentação dos elementos do projeto aprovado ou da data prevista para tal.

V = Valor da ORTN vigente na data do pagamento efetivo dos elementos do projeto.

Parágrafo Único - Serão considerados motivos inimputáveis à CONTRATADA:

a) atrasos por parte da CONTRATANTE em fornecer definições ou elementos técnicos de sua responsabilidade necessária ao desenvolvimento dos projetos;

b) atraso por parte da CONTRATANTE na aceitação e/ou aprovação dos elementos de projetos concluídos, sem caracterização de culpa da

CONTRATADA;

c) atrasos que decorram da excessiva demora pelos órgãos públicos, do exame e aprovação de partes dos serviços, bem assim ou fornecimento de elementos indispensáveis à conclusão dos mesmos;

d) outros motivos de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade Civil

A CONTRATADA será civilmente responsabilizada pela CONTRATANTE, por qualquer dano ou prejuízo que decorrer da deficiente elaboração dos trabalhos contratados, ou culpa de seus empregados, associados ou prepostos, sem prejuízo da responsabilidade acessória perante os Conselhos profissionais, no que diz respeito ao fiel cumprimento das normas em vigor a eles referentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

Todo o pessoal necessário à execução dos serviços será contratado diretamente pela CONTRATADA, que responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes dos vínculos que assim se estabeleceram.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Proibição de Transferência

Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, pelo que será reputado nulo qualquer ato praticado com infração desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Aceitação dos Serviços

A CONTRATANTE somente aceitará os serviços que estiverem compatíveis com a qualidade oferecida na Proposta Técnica e em absoluta com os objetivos constantes do presente Contrato.

§ 1º - Mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços ora ajustados, a CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE esclarecimentos técnicos, interpretações e informações por força deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do Sigilo Profissional

É expressamente vedado à CONTRATADA divulgar, em qualquer tempo, pela imprensa ou ainda por qualquer outro meio de comunicação, dados informativos sobre os serviços deste ajuste, salvo quando autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Da Propriedade dos Trabalhos e Direitos Autorais

Todos os originais de relatórios, produtos intermediários ou finais, fotografias, desenhos, plantas, especificações e outros documentos preparados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de propriedade da SEPLAN-PA. A CONTRATADA poderá manter em seus arquivos, registros e cópias dos aludidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Da Alteração Contratual

A alteração deste Contrato ou de suas condições, somente poderá ser realizada por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Dos Encargos Diversos

A CONTRATADA responsabiliza-se pelas obrigações resultantes de quaisquer compromissos com terceiros e pelos encargos sociais de natureza trabalhista ou previdenciária, bem como ônus fiscais de toda espécie que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou dele sejam decorrentes.

§ Único - Obriga-se a CONTRATADA a promover a publicação deste Contrato no Diário Oficial do Estado, bem assim a sua transcrição em Cartório de Títulos e Documentos desta cidade, e nos demais órgãos ou entidades que, por legislação especial, a mesma seja obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Do Acesso às Fontes de Informações

A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todo o material informativo disponível em seus arquivos, bem como assegurará livre acesso de seu pessoal técnico às fontes de informações locais ou indiretamente ligadas aos trabalhos objeto deste Contrato, diligenciando ainda no sentido de conseguir as mesmas facilidades junto aos organismos públicos e privados da área envolvida nos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser considerado como rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de aviso, notificação judicial ou extra-judicial, não ficando, se for o caso, sujeita a qualquer pagamento, senão o correspondente ao valor dos trabalhos até então executados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) se, por culpa da CONTRATADA e sem causa justa, ficar paralizada a elaboração dos trabalhos por um período superior a 30 (trinta) dias;

b) se, a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, ultrapassar por mais de 30 (trinta) dias o prazo final de entrega dos trabalhos;

c) se houver execução dos trabalhos em desacordo com os Termos de Referência, Edital, Proposta Técnica da CONTRATADA, normas e recomendações fixadas neste Contrato ou qualquer dos documentos que o integram;

d) se ocorrer liquidação judicial ou amigável da CONTRATADA;

e) por qualquer motivo que demonstre a incapacidade técnica ou financeira da CONTRATADA para dar continuidade aos trabalhos ajustados;

f) por quaisquer outras hipóteses de inadimplemento contratual ou infração legal.

§ 1º - Será admitida também a rescisão deste Contrato por mútuo acordo entre as partes.

§ 2º - Dando causa à rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por

cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das perdas e danos que forem apurados.

§ 3º - rescindido o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os trabalhos até então executados, sendo vedado à CONTRATADA o direito de retenção sobre os mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - *Do Foro*

Com renúncia expressa de qualquer outro, por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA, fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para nele ser dirimida qualquer controvérsia oriunda deste Contrato.

E, para firmeza e validade de todos os termos constantes deste Instrumento lavrou-se o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado e rubricado pelos representantes nas folhas devidas, em todas as vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de março de 1980

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
P/ Projetos e Assessoria Técnica Ltda.

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal, C. N. A. R. da verdade.

Belém, 05 de março de 1980.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE
"TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º Ofício

Apresentado no dia 05 para Registro Integral. Apontado sob o Nº de Ordem 13686 do Prot. Lº A - Nº 62 Belém-Pará. Em, 05 de março de 1980. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir indicando o nº de ordem de Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO V. S. CHERMONT
Oficial
CPF (Ilegível)

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO I

ITEM	ATIVIDADE	1				2				3				4				5					
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
01	Mobilização dos meios																						
02	Levantamentos dados indiretos																						
03	Idem, diretos																						
04	Avaliação dos dados																						
05	Perfil geral																						
06	Alternativas sócio-econômicas																						
07	Estrutura urbana desejada																						
08	Relatório I																						
09	Diretrizes e intervenção																						
10	Modelo de ocupação																						
11	Estratégias de ação																						
12	Relatório II																						
13	Instrumentos normativos																						
14	Instrumentos programáticos																						
15	Relatório III																						
16	Versão final																						
Liberações em Cr\$		Simples		581.835,40				581.835,40				581.835,40				581.835,40				1.551.561,05			
		Acumulado		581.835,40				1.163.670,80				1.745.506,20				2.327.341,60				3.878.902,60			

TABELA DE PAGAMENTOS
ANEXO II

ETAPA	%	Cr\$
1 Na Assinatura do Contrato	15	581.835,40
2 Na conclusão do Perfil Geral	15	581.835,40
3 Na Aprovação do Relatório I	15	581.835,40
4 Na Aprovação do Relatório II	15	581.835,40
5 Na Aprovação do Relatório III	20	775.780,52
6 Na Aprovação da Versão Final	20	775.780,52
TOTAL GERAL	100	3.878.902,65

(T. nº 6385 - Reg. nº 1232 - Dia: 07.03.80)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN

CONVÊNIO SEPLAN Nº 023/80
FUNDEPARÁ/PRAM

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Curuçá, nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Curuçá, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. Manoel Paulo Ferreira dos Santos, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme autorização do Exm. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Prédio da Prefeitura Municipal de Curuçá".

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assumirá as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 400.00,00 (quatrocentos mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num

total de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01- Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 04 de março de 1980

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

MANOEL PAULO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Curuçá

Testemunhas:

Sophia Chie Horiguchi

Maria Helena dos Santos Pinheiro

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 023/80
(FUNDEPARÁ/PRAM)
PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital.....	Cr\$ 400.000,00
4100 - Investimentos.....	Cr\$ 400.000,00
4110 - Obras e Instalações.....	Cr\$ 400.000,00
- Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com o projeto "Construção do Prédio da Prefeitura Municipal de Curuçá.	

TOTAL Cr\$ 400.000,00
(Ext. Reg. nº 1252 - Dia: 07.03.80)

CONVENIO SEPLAN Nº 024/80
FUNDEPARÁ/PRAM

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Muni-

cipal de Santana do Araguaia, nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. José Ribamar Moraes doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a situação de emergência declarada no Município de Santana do Araguaia, ocasionada pela enchente do Rio Araguaia.

CLAUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLAUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN passará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARA.

CLAUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa - 40 - Programas Integrados; Subprograma : 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e

Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLAUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLAUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLAUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLAUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 04 de março de 1980

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOSÉ RIBAMAR MORAES
Prefeito Municipal de Santana do Araguaia
Testemunhas:

Maria Helena dos Santos Pinheiro
Maria de Fátima Monteiro de Carvalho

**ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 024/80
(FUNDEPARA/PRAM)**

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 200.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$ 200.000,00
4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial	Cr\$ 200.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de despesas com a situação de emergência declarada no Município de Santana do Araguaia, compreendendo:

- . Aquisição de Madeira
- . Construção de Abrigos
- . Pagamento de Mão-de-Obra
- . Aquisição de Alimentos
- . Combustível e Transporte
- . Outras despesas em caráter emergencial.

TOTAL Cr\$ 200.000,00

(Ext. Reg. nº 1253 - Dia: 07/03/80)

**CONVÊNIO SEPLAN Nº 025/80
FUNDEPARA/PRAM**

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Muni-

cipal de Soure, nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge, e a Prefeitura Municipal de Soure, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Engº Agrº Carlos Augusto Nunes Gouvea, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Complementação das Obras do Matadouro Municipal", no Município de Soure.

CLAUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA, assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLAUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN passará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6--FUNDEPARA.

CLAUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLAUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLAUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLAUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLAUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 04 de março de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEA
Prefeito Municipal de Soure

Testemunhas:

Maria Helena dos Santos Pinheiro
Sophia Chie Horiguchi

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 025/80
(FUNDEPARA/PRAM)
PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 700.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$ 700.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 300.000,00
4120 - Equipamentos e Instalações	Cr\$ 400.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com o projeto "Complementação das Obras do Matadouro Municipal", no Município de Soure.

TOTAL Cr\$ 700.000,00
(Ext. Reg. nº 1254 - Dia: 07/03/80)

CONVENIO SEPLAN Nº 029/80
FUNDEPARA/PRAM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge e

a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. Alfredo Monteiro de Seixas, doravante designada **PREFEITURA**, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios — PRAM, conforme autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à **PREFEITURA** como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de um Onibus" para o deslocamento de professores e alunos do Município de Augusto Corrêa.

CLAUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a **PREFEITURA** assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a **SEPLAN** declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à **SEPLAN**, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à **SEPLAN** cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da prestação de Contas.

CLAUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a **SEPLAN** repassará à **PREFEITURA**, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6--**FUNDEPARA**.

CLAUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária - 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLAUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLAUSULA SEXTA — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente

Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLAUSULA SETIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela **SEPLAN**, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da **PREFEITURA**, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLAUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dimirir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 05 de março de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ALFREDO MONTEIRO DE SEIXAS
Prefeito Municipal de Augusto Corrêa

Testemunhas:

Sophia Chie Horiguchi

Maria Helena dos Santos Pinheiro

ANEXO AO CONVENIO SEPLAN Nº 029/80
(FUNDEPARA/PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 — **DESPESAS DE CAPITAL** . . Cr\$ 200.000,00
4200 — **INVERSÕES FINANCEIRAS**. Cr\$ 200.000,00
4220 — **AQUISIÇÃO DE OUTROS BENS DE CAPITAL** JÁ EM UTILIZAÇÃO Cr\$ 200.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com a "Aquisição de um Onibus" para o deslocamento de professores e alunos do Município de Augusto Corrêa.

TOTAL Cr\$ 200.000,00
(Ext. Reg. nº 1255. Dia: 07.03.80)

**Fundação dos Terminais
Rodoviários do Estado
do Pará — FTERPA**

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS 01/80

A Comissão Permanente de Concorrência e Tomada de Preços, designada pela Portaria nº 36, de 05 de março de 1980, do Sr. Engº Diretor Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se reunirá na sala onde funciona o Conselho de Administração da FTERPA, localizada no pavimento superior do Terminal Rodoviário "Engº Hildegardo da Silva Nunes", em Belém, às 10:00 (dez) horas do dia 19 de março de 1980, quando receberá propostas de firmas de engenharia, inscri-

tas na Secretaria de Estado de Administração — SEAD para a construção da Estação Rodoviária de Marabá, no Município do mesmo nome, neste Estado.

Os interessados poderão obter esclarecimentos necessários na Divisão Técnica, localizada no mesmo endereço acima.

Belém-Pa., 06 de março de 1980.

a) ILEGÍVEL

P/ Presidente da Comissão

VISTO:

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO

Diretor Executivo da FTERPA

(Ext. Reg. nº 1249. Dia: 07.03.80)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor do Departamento Técnico, faço público que por MANOEL FERREIRA QUEIROZ, nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo nº 06071/76, a Revalidação do Título Definitivo nº 47, expedido em favor de IAN ESCLEY EDWARDS, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.356 hectares, sito no Município de São Félix do Xingu, Comarca e Termo de Altamira, com as seguintes características:

FRENTE OCIDENTAL — Por uma reta do II ao III marco, separando terras de Rosário Elias de Oliveira, no rumo 04º 32' NE e distância de 6.600 metros.

FUNDOS ORIENTAL — Por uma reta do V ao I marco, separando terras de Aduauto do Nascimento Oliveira e de Antônio Peloso, no rumo 04º 32' SW e distância de 6.600 metros.

LADO DIREITO SETENTRIONAL — Por uma reta do III ao IV marco, separando terras de João Francisco Junqueira Franco, no rumo 85º 28' SE e distância de 6.600 metros.

LADO ESQUERDO MERIDIONAL — Por uma reta do I ao II marco, separando terras de Salomão Proença dos Santos, no rumo 85º 28' NW e distância de 6.600 metros.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

LONGITUDE	LATITUDE
M-I — 51º 13' 15" WGR x 08º 21' 33" SUL	
M-II — 51º 16' 42" WGR x 08º 21' 11" SUL	
M-III — 51º 16' 23" WGR x 08º 17' 36" SUL	
M-IV — 51º 12' 53" WGR x 08º 17' 58" SUL	

E, para que não se alegue ignorância, será publicado pela Imprensa, e afixado no Edifício onde funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse Município.

Belém(PA), 05 de março de 1980.
ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO
 Chefe da Divisão de Alienação
 Portaria nº 000029/80

VISTO:

Engº Agrº **JAIRO DE MOURA PEREIRA**
 Diretor do Departamento Técnico

(Ext. Reg. nº 1244. Dia: 07.03.80)

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor do Departamento Técnico, faço público que por Agropecuária Barra das Princesas S/A, nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo nº 05618/76, a REVALIDAÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO Nº 08, expedido em favor de Maria de Nazareth Assumpção de Toledo, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.504 ha 50a 00ca, destinado a implantação de Indústria Agropecuária, sito no Município de Santana do Araguaia, 12º Comarca, 30º Termo, 30º Município e 81º Distrito, com as seguintes características:

Frente Oriental - Por uma reta do marco V ao I, separando terras devolutas do Estado, no rumo 17º 42' SW e distância de 5.000 metros.

FUNDOS OCIDENTAL - Por uma reta do marco II ao IV separando terras de Fernando de Souza Toledo e Rubens de Malta de Souza Campos, no rumo 17º 42' NE e distância de 6.700 metros.

LADO DIREITO MERIDIONAL - Por uma reta do marco I ao II, separando terras devolutas do Estado no rumo 85º 18' NW e distância de 7.800 metros.

LADO ESQUERDO SETENTRIONAL - Por uma reta do marco IV ao V, separando terras de Maria Stella Maciel Assumpção, no rumo 72º 18' SE e distância de 7.700 metros.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

LONGITUDE	LATITUDE
M-I - 51º 21' 28" WGR x 09º 49' 30" SUL	
M-II - 51º 25' 45" WGR x 09º 49' 05" SUL	
M-III - 51º 24' 30" WGR x 09º 45' 45" SUL	
M-IV - 51º 20' 35" WGR x 09º 47' 04" SUL	

E para que não se alegue ignorância, será publicado pela Imprensa, e afixado no Edifício onde funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse Município.

Belém, 04 de março de 1980

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO
 Chefe da Divisão de Alienação
 Portaria nº 000029/80

VISTO:

Engº Agrº **JAIRO DE MOURA PEREIRA**
 Diretor do Departamento Técnico

(Ext. Reg. nº 1244 - Dia: 07.03.80)

— EDITAL —

De ordem do Sr. Diretor do Departamento Técnico, faço público que por Agropecuária Barra das Princesas S/A., nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo nº 05618/76, a REVALIDAÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO nº 51, expedido em favor de Orlando Alves Carneiro, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.101 ha 88a 00ca, destinado a implantação de Indústria Agropecuária, sito no Município de Santana do Araguaia, 12º Comarca, 30º Termo, 30º Município e 81º Distrito, com as seguintes características:

FRENTE ORIENTAL — Do I ao II marco, por uma linha quebrada de dois elementos, margeando o Rio Araguaia, nos seguintes rumos e distâncias: do marco I a Estaca A, 45º 30' SE e 4.850 mts. e da Estaca A ao marco II, 69º 30' SE e 760 metros.

FUNDOS ORIENTAL — Do III ao IV marco, por uma reta separando terras do lote nº 22, no rumo de 60º 30' NW e 4.100 metros.

LADO DIREITO MERIDIONAL — Do II ao III marco, separando terras do lote nº 02 do rumo de 29º 30' SW e distância de 6.540 metros.

LADO ESQUERDO SETENTRIONAL — Do IV ao I marco, por uma linha quebrada de seis elementos, margeando o Rio Pau D'Arco, nos seguintes rumos e distâncias: 14º 30' NE e 1.460 mts; 15º 30' NW e 920 mts; 75º 30' NW e 1.620 mts; 14º 30' NE e 2.720 mts; 74º 30' NE e 2.620 metros.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

M-I — 49º 22' 58" WGR x 07º 38' 12" SUL
 M-II — 49º 21' 41" WGR x 07º 39' 36" SUL
 M-III — 49º 23' 35" WGR x 07º 43' 03" SUL
 M-IV — 49º 25' 38" WGR x 07º 41' 55" SUL

E, para que não se alegue ignorância, será publicado pela Imprensa e afixado no Edifício onde funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse Município.

Belém, 04 de março de 1980.

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO
 Chefe da Divisão de Alienação
 Portaria nº 000029/80

Visto:

Engº Agrº **JAIRO DE MOURA PEREIRA**
 Diretor do Departamento Técnico

(Ext. Reg. nº 1244 — Dia: 07.03.80)

— EDITAL —

De ordem do Sr. Diretor do Departamento Técnico, faço público que por Agropecuária Barra das Princesas S/A., nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08

de outubro de 1975, e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo nº 05618/76, a REVALIDAÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO Nº 09, expedido em favor de Alberto Goethe Assumpção, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.389ha, destinado a implantação de Indústria Agropecuária, sito no Município de Santana do Araguaia, 12º Comarca, 30º Termo, 30º Município e 81º Distrito, com as seguintes características:

FRENTE ORIENTAL — Por uma reta do marco V ao I, separando terras devolutas do Estado, no rumo 17º 42' SW e distância de 5.700 metros.

FUNDOS OCIDENTAL — Por uma reta do marco II ao III separando terras de Maria de Nazareth Maciel Assumpção, no rumo 17º 42' NE e distância de 5.700 metros.

LADO DIREITO MERIDIONAL — Por uma reta do marco I ao II, separando terras de Maria Stella Maciel Assumpção, no rumo 72º 18' NW e distância de 7.700 metros.

LADO ESQUERDO SETENTRIONAL — Por uma reta do marco III ao V, separando terras de Antonio José da Costa Lima e Esther R. do Vale, no rumo 72º 18' SE e distância de 7.700 metros.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas estimadas:

	LONGITUDE	LATITUDE
M-I	- 51º 19' 37" WGR x 09º 44' 25" SUL	
M-II	- 51º 23' 30" WGR x 09º 43' 00" SUL	
M-III	- 51º 22' 30" WGR x 09º 40' 12" SUL	
M-IV	- 51º 18' 36" WGR x 09º 41' 36" SUL	

E, para que não se alegue ignorância, será publicado pela Imprensa, e afixado no Edifício onde funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse Município.

Belém (PA), 04 de março de 1980
ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO
 Chefe da Divisão de Alienação
 Portaria nº 000029/80

VISTO:
 Engº Agrº **JAIRO DE MOURA PEREIRA**
 Diretor do Departamento Técnico
 (Ext. Reg. nº 1244 - Dia 07.03.80)

— EDITAL —

De ordem do Sr. Diretor do Departamento Técnico, faço público que por Agropecuária Barra das Princesas S/A., nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo nº 05618/76, a REVALIDAÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO Nº 88, expedido em favor de Maria Stella Maciel Assumpção, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.389 ha, destinado a implantação de Indústria Agropecuária, sito no Município de Santana do Araguaia, 12º Comarca, 30º Termo, 30º Município e 81º Distrito, com as seguintes características:

FRENTE ORIENTAL — Por uma reta do V ao I marco, separando terras devolutas do Estado, no rumo 17º 42' SW, e distância de 5.700 metros

FUNDOS OCIDENTAL — Por uma reta do II ao IV marco, separando terras de Rubens Malta de Souza Campos e Maia de Nazareth

Maciel Assumpção, no rumo 17° 42' NE e distância de 5.700 metros.

LADO DIREITO MERIDIONAL — Por uma reta do I ao II marco, separando terras de Maria de Nazareth Assumpção de Toledo, no rumo 72° 18' NW e distância de 7.700 metros

LADO ESQUERDO SETENTRIONAL — Por uma reta do marco IV ao V, separando terras de Alberto Goeth Assumpção, no rumo 72° 18' SE e distância de 7.700 metros.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

	LONGITUDE	LATITUDE
M-I	- 51° 20' 35" WGR x 09° 47' 04" SUL	
M-II	- 51° 24' 30" WGR x 09° 45' 45" SUL	
M-III	- 51° 23' 30" WGR x 09° 43' 00" SUL	
M-IV	- 51° 19' 37" WGR x 09° 44' 25" SUL	

E, para que não se alegue ignorância, será publicado pela Imprensa e afixado no Edifício onde funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse Município.

Belém (PA), 04 de março de 1980.

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO
Chefe da Divisão de Alienação
Portaria nº 000029/80

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

(Ext. Reg. nº 1244 — Dia: 07.03.80)

ANÚNCIOS

Associação dos Empresários da Amazônia

ASSEMBLÉIA GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma dos artigos 10, 11, 12 e 14 e seus parágrafos dos Estatutos Sociais, o Presidente, da Associação dos Empresários da Amazônia, CONVOCA, todos seus associados para a Assembléia geral Ordinária, a realizar-se no Escritório Regional de São Paulo, sito à Rua Libero Badaró, 425 - 19º andar - conjunto 196-E, às 9:00 horas do dia 26 de março de 1980, com 1/3 de seus membros ou 1 hora após com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação das contas do exercício anterior;
- Relatório de atividades do ano de 1979;
- Renovação do Conselho Consultivo;
- Data e local da próxima Assembléia;
- Outros assuntos.

São Paulo, 1º de março de 1980.

JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Presidente

(T. nº 5931. Reg. nº 1248. Dia: 07.03.80)

Banco da Amazônia S/A

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE
JANEIRO DE 1980

O Banco da Amazônia S/A, tendo em vista lapso verificado na impressão de seu Balancete Patrimonial encerrado em 31.01.80, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 24.210, edição de 27 de fevereiro de 1980, retifica para Cr\$ 23.324.539 mil, ao invés de Cr\$ 24.324.539 mil, como saiu publicado, o valor correspondente ao item "Total do Passivo".

Belém, 05 de março de 1980.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. nº 1227 - Dia: 07.03.80)

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A - FACEPA -

C.G.C. 04909479/0001-34

Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária
- CONVOCAÇÃO -

Comvidamos os Srs. Acionistas para uma Assembléia Geral Ordinária e uma Assembléia Geral Extraordinária, que terão lugar na sede social da empresa à Av. Dr. Freitas nº 536, nesta cidade, no dia 14 de março corrente às 09:00 horas. A Assembléia Geral Extraordinária terá início logo após o encerramento da Assembléia Geral Ordinária e as ordens do dia serão as seguintes:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- Aprovação do Relatório dos órgãos de administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979;
- Fixação dos honorários da Diretoria para 1980;
- Eleição do Conselho de Administração para 1980 e fixação dos honorários de seus membros;
- Deliberação da Proposta do Conselho de Administração e da Diretoria referente ao destino a ser dado ao lucro constante do Balanço, inclusive Dividendos; Mínimos Obrigatórios.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- Aumento do Capital Social
- Alteração dos Estatutos Sociais no seu art. 6º, referente ao Capital Social;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém(PA), 05 de março de 1980.

MÁRIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES - CPF
000412112-00

Presidente do Cons. de Administração

(T. nº 6378. Reg. nº 12.04. Dias: 06.07 e 08.03.80)

Portuense, Ferragens S/A

CGC. MF.-04912242/0001-02
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, na sede social à Rua Treze de Maio nº 175, nesta cidade, os documentos a quem se referem os artigos 124 e 133, da Lei 6.404 de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979.

Belém-Pará, 4 de março de 1980.

a) DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1193. Dias: 06, 07 e 08.03.80)

São Bernardo Industrial S/A

CGC-049918447/0001-03

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 14 de março de 1980, às 10:00 horas, em nossa sede social à Rua do Arsenal, 380 - Belém-Pa., a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração do Capital Social;
- Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, Pa., 05 de março de 1980.

a) Diretoria

(T. nº 6380. Reg. nº 1210. Dias: 06, 07 e 08.03.80)

**Companhia Amazônia
Técnica de Engenharia
- CATE -**

CGC (MF) Nº 04.991.576/0001-19
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
- CONVOCAÇÃO -

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Amazônia Técnica de Engenharia (CATE), para uma reunião de Assembléia Geral que terá natureza ordinária, seguida de extraordinária, a realizar-se, na sede da empresa, à Av. Conselheiro Furtado nº 506, nesta cidade, às 16 (dezesseis) horas do dia 07 (sete) de abril de 1980, quando serão discutidas e decididas as seguintes matérias:

- ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

a) exame, discussão e votação do balanço geral e demais documentos relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1979;

- aprovação da correção monetária do balanço;
- destinação do lucro líquido do exercício de 1979;

- ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA:

a) reforma estatutária para transferência da sede da empresa para o município de Ananindeua;

- outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém(Pa.), 29 de fevereiro de 1980.

VALDEMIRO MARTINS GOMES

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1171. Dias: 05, 06 e 07/03/80)

**Companhia Amazônia
Técnica de Engenharia-CATE****CONVOCAÇÃO DE ACIONISTAS**

Ficam convocados por meio desta os senhores acionistas da Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATE, a comparecer à sede da empresa, sita à Av. Conselheiro Furtado nº 506, para exercerem no prazo de 30 (trinta) dias seus direitos de subscrição relativamente às ações emitidas por deliberação do Conselho de Administração, conforme reunião de 28 de fevereiro de 1980.

Belém, 03 de março de 1980.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. nº 1172. Dias: 05, 06 e 07.03.80)

**Companhia Paraense
de Mecanização,
Industrialização e
Comercialização Agropecuária.
COPAGRO**

CGC-05.085.204/0001-96
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sua sede social, à margem esquerda da Rodovia BR-316 Km-20, Vila de Marituba, Ananindeua (PA), no próximo dia 14 de março de 1980, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- Eleição dos Membros do Conselho de Administração;
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;
- Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua, Pa., 04 de março de 1980.

a) Diretoria.

(Ext. Reg. nº 1189. Dias: 06, 07 e 08.03.80)

Tágide Veículos S/A

CGC - 04896379/0001-10
AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, à Trav. D. Pedro I, 353, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1979.

Belém, 05 de março de 1980.

(a) RUY NOBRE DE BRITO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1243. Dias: 07, 08 e 11.03.80)

Pedro Carneiro S/A Indústria e Comércio

CGC/MF Nº 04.905.477/0001-77
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO -

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da Companhia, a ter lugar na sede social, na Travessa Campos Sales, 63, 11º andar, nesta cidade de Belém (Pa), às 10:00 horas do dia 31 do mês de março do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1979;

2. Destinação do lucro líquido do supra citado exercício social e distribuição de dividendos;

3. aprovação da correção da expressão monetária do capital social e capitalização da reserva que a registra, com a consequente alteração do artigo 5º do estatuto da Companhia.

4. fixação dos honorários da Diretoria;

5. o que ocorrer.

Belém (Pa), 04 de março de 1980.

ass: ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO

OSMAR PEREIRA SIMÃO

EVANDRO COELHO

NEMER MATUCK

Diretores

(Ext. Reg. nº 1201. Dias: 06, 07 e 08.03.80)

Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A FRIMAPA

CGC(MF) Nº 05.056.312/0001-30
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A — FRIMAPA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no vindouro dia 17 de março de 1980, às 16:00 horas, em sua sede social à Estrada do Matadouro, s/nº, em Icoaraci, nesta cidade de Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos estatutos sociais.

b) Honorários dos Administradores.

c) O que ocorrer.

Belém(PA), 07 de março de 1980.

JOSÉ DE MIRANDA CASTELO BRANCO

Diretor Presidente

(T. nº 6387. Reg. nº 1251. Dias: 07, 08 e 11/03/80)

Coimbra, Indústria e Exportação, S/A (CIESA)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os prezados acionistas, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 17 de março do corrente, às 10:00 horas, em sua sede social, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

ORDINARIAMENTE:

a) Deliberação e aprovação das contas da Diretoria, constante de Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Patrimonial, Resultado do Exercício, atinente o exercício findo em 31.12.79;

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 1980/1981, fixando-lhe a devida remuneração; e

c) Fixação dos Honorários da Diretoria.

EXTRAORDINARIAMENTE:

a) Aumento do Capital Social, com incorporações de recursos oriundos de reservas, constantes do Balanço Patrimonial de 31.12.79;

b) Alteração do art. 7º dos Estatutos Sociais.

c) O que ocorrer.

Outrossim, comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76 de 15.12.76, podendo serem examinados na hora do expediente.

Santarém (PA), 26 de fevereiro de 1.980.

(T. nº 6377. Reg. nº 1206. Dias: 06, 07 e 08.03.80)

Dendê do Pará S.A. "DENPASA"

C.G.C. 04.834.784/0001-04

Capital Autorizado Cr\$ 200.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 124.546.755,00
Capital Integralizado . Cr\$ 105.546.755,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 27 de abril de 1979, para, de conformidade com o Art. 39 letra "F" dos Estatutos Sociais, deliberar sobre a emissão de ações bonificadas, tipo Ordinárias, Preferenciais "A" e Preferenciais "B", dentro do limite do Capital Autorizado e relativas a Correção Monetária do Capital Realizado, exercício 1978 e distribuição de Reservas e Lucros em Suspensão, de acordo com a decisão da Assembléia Geral Ordinária realizada nesta data.

Às 17,00 hs. (dezessete) horas do dia vinte e sete de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, na sede social, sito à Travessa Campos Sales, 268, grupo 304, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração da Dendê do Pará S/A. - DENPASA,

presentes os senhores Charles Frederik Kompier, Domingos Simplício Maltez de Barros e Robert Classen. Dando início aos trabalhos, o senhor Charles Frederik Kompier, presidente deste Conselho, esclareceu que a reunião tinha por finalidade, deliberar sobre a emissão de 37.256.094 (trinta e sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil noventa e quatro) ações bonificadas, relativas a Correção Monetária do Capital Autorizado e capitalização de Reservas e Lucros em Suspensão, conforme Assembléia Geral Ordinária desta data. Assim exposto, foi por unanimidade autorizada a Diretoria Executiva a formalizar a emissão do referido lote

de ações, com a seguinte distribuição por classe de ações: Correção Monetária do Capital Realizado - 8.313.649 ações Ordinárias; 4.016.865 ações Preferenciais classe "A", e 8.156.461 ações Preferenciais classe "B" - bonificações por Reservas e Lucros em Suspensão: 6.720.076 ações Ordinárias; 3.456.023 ações Preferenciais classe "A"; 6.593.020 ações Preferenciais classe "B", totalizando a presente emissão, 37.256.094 ações nominativas no valor de hum cruzeiro cada. Em consequência, a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos "autorizado", "subscrito" e "integralizado" após a emissão, é a seguinte:

Ações (Natureza)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado
Ordinárias	60.000.000,00	37.976.240,00	37.976.240,00
Pref. Classe "A"	100.000.000,00	49.312.280,00	30.312.280,00
Pref. classe "B"	40.000.000,00	37.258.235,00	37.258.235,00
TOTAL	200.000.000,00	124.546.755,00	105.546.755,00

Esgotado o assunto em pauta, lavrei a presente ata, a qual após lida e aprovada foi por todos assinada. Belém (PA.), 27 de abril de 1979. Seguem-se as assinaturas: Domingos Simplício Maltez de Barros, Charles Frederik Kompier e Robert Claassen. Certifico que a presente é acópia fiel e integral do original lavrado no livro de Reuniões do Conselho de Administração, registrado na JUCEPA, em 16.08.78.

Belém, (PA.), 27 de abril de 1979

CHARLES FREDERICK KOMPIER
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03/03/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 228/80, a 1ª via da presente Ata de Dendê do Pará S/A. - DENPASA.
Belém, 03 de março de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 1250 - Dia: 07.03.80)

**Paracrevea Borracha
Vegetal S.A.**

CGC-MF Nº 05.090.345/0001-05

AVISO AOS ACIONISTAS

COMUNICAMOS aos senhores acionistas que se acham a sua disposição, na sede social, sito na Granja Marathon, no Município de S. Francisco do Pará, neste Estado, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

São Francisco do Pará, 05 de março de 1980.

MANUEL GARCIA FILHO
Diretor Presidente

JOSÉ ANTONIO TRIAS
Diretor de Finanças

(T. nº 6382 - Reg. nº 1221 - Dias: 06, 07 e 08.03.80)

Marruá S/A Agropecuária

CGC - 04822367/0001-41

BELEM - PARÁ

AVISO AOS ACIONISTAS

Senhores Acionistas,

Marruá S/A Agropecuária por seus diretores abaixo assinados, vem pelo presente comunicar que acham-se a disposição de V.Sas., na sede social da empresa, sita à Av. Presidente Vargas, 197, conj. 201/202, em Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Limeira, 26 de fevereiro de 1980.

ESTEVAM JÚLIO VARGA
Diretor Presidente
CPF 015785538-49

EMMANOEL MILTON VARGA
Diretor Administrativo
CPF 015785458-20

(T. nº 6375. Reg. nº 1194. Dias: 06, 07 e 08.03.80)

Nortubo S/A. Tubos e Perfilados

C.G.C. (MF) Nº 04.939.971/0001-52

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas, para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 09:00 horas do dia 14 de março, na sede da empresa, no Km. 4, da Rodovia BR-316 - Município de Ananindeua - Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração do Estatuto Social, para introduzir o dividendo obrigatório aos acionistas em valor não inferior a vinte e cinco por cento do lucro líquido, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6404, de 15/12/76;
- Autorização para que a Diretoria Executiva da empresa, assine contrato de empréstimo com o Banco da Amazônia S/A., e ou Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), dando em garantia os bens imóveis da empresa, suas máquinas, equipamentos e instalações;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade. Ananindeua-Pa., 04 de março de 1980.

JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO

Presidente do Conselho de Administração

(T. Nº 6363 - Reg. Nº 1176 - Dias 05, 06 e 07/03/80)

Job Comércio e Indústria S.A.

CGC - 04797155/0001-51

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram a sua disposição, durante o expediente normal, na sede desta Empresa, na Rua Conselheiro Furtado, 1.341 - Belém-PA., os documentos relativos ao exercício de 1979, de que trata o artigo 133, da Lei 6.404 de 15.12.76.

Belém, PA., 27 de fevereiro de 1980

PIERGIORGIO MATTIETTO
Diretor

(T. nº 6383 - Reg. nº 1219 - Dias: 06, 07 e 08.03.80)

Agropecuária São Luiz S/A

C.G.C. Nº 05429428/0001-78

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam os Acionistas da Agropecuária São Luiz S.A., convocados para a As-

sembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 15 de março de 1.980, às 10:00 horas, na sede social da empresa, Fazenda São Luiz, neste Município, para tratarem dos seguintes assuntos:

- Aumento do Limite do Capital Social Autorizado;
 - Alteração dos Estatutos Sociais;
 - Outros assuntos de interesse social.
- Conceição do Araguaia, 06 de março de 1980.
ass.) A DIRETORIA

(T. nº 5930. Reg. nº 1247. Dias: 07, 08 e 11.03.80)

Mineração Rio do Norte S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS
ACIONISTAS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE
S.A.

REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1979

Capital Autorizado: Cr\$ 3.300.000.000,00

Capital Subscrito: Cr\$ 2.129.256.682,00

Capital Integralizado: Cr\$ 2.129.256.682,00

CGC/MF Nº 04.932.216

Aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, às 15:00 (quinze) horas na sede social à Avenida Almirante Tamandaré nº 1.114, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária acionistas da Mineração Rio do Norte S.A. representando mais de noventa e nove por cento do capital social votante da companhia, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Nos termos do artigo 10 do estatuto social assumiu a direção dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Eliezer Batista da Silva, que convidou o Sr. José Maria Rossani Garcez para secretariar a reunião. Constituída a mesa, declarou o Sr. Presidente ter sido convocada a Assembléia Geral para deliberar sobre Ordem do Dia constante de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e no jornal "O Liberal" dos dias 07, 08 e 09 de novembro de 1979, do seguinte teor: "Mineração Rio do Norte S.A. CGC. nº 04.932.216. Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Ficam pelo presente, convocados os Senhores Acionistas da Mineração Rio do Norte S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 21 de novembro de 1979, às 15:00 (quinze) horas, na sede social à Avenida Almirante Tamandaré nº 1.114, Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Reforma do estatuto social; b) Substituição de suplente do Presidente do Conselho de Administração; c) Outros assuntos de interesse social. Belém, 30 de outubro de 1979. Mineração Rio do Norte S.A. Miguel Rodrigues Nunes - Diretor Presidente". A seguir, abordando o item (a) disse o Sr. Presidente que competia à Assembléia deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva da companhia no sentido de reformar parcialmente o estatuto social, de modo a

e elevar o limite do capital autorizado para Cr\$ 3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de cruzeiros) e reajustar os valores dos limites de autorização para dispêndios, aquisições, alienações e contratações constantes do estatuto, proposta esta do seguinte teor: "Senhores Acionistas e Membros do Conselho de Administração: Tendo em vista que o somatório de recursos existentes provenientes de antecipações para futuro aumento de capital e reservas capitalizáveis excedem o teto do capital autorizado, atualmente de Cr\$ 2.724.736.887,00 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil e oitocentos e oitenta e sete cruzeiros), vimos propor que o mesmo seja elevado para Cr\$ 3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de cruzeiros), aprovando-se consequentemente, em próxima Assembléia Geral Extraordinária, a alteração do "caput" do artigo 4º do estatuto social. Propomos, igualmente, sejam reajustados, na mesma oportunidade, os valores em cruzeiros referidos no estatuto social, no artigo 19, § 4º (I) e (V) § 5º (I) e (II), assim como na letra (e) do artigo 22, para compatibilizá-los com os valores equivalentes a dólares referidos no Acordo de Acionistas. Assim, seria elevado para Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) o valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) previsto no artigo 19, § 4º (I) e (V) e § 5º (I); passaria a ser de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) previsto no artigo 19, § 5º (I) e na letra (e) do artigo 22 e reajustar-se-ia para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) o valor referido no inciso II do § 5º do artigo 19. Belém, 01 de novembro de 1979. Miguel Rodrigues Nunes - Diretor Presidente". Logo após, foi submetida a proposta a discussão e votação sendo a mesma aprovada, por unanimidade, ficando assim redigidos os referidos artigos do estatuto social: "Artigo 4º - O capital social da companhia é de Cr\$ 2.129.256.682,00 (dois bilhões, cento e vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e seiscientos e oitenta e dois cruzeiros) ficando autorizado o seu aumento, por deliberação do Conselho de Administração, na forma deste estatuto, até Cr\$ 3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de cruzeiros), divididos em 3.300.000.000 (três bilhões e trezentos milhões) de ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, sendo 3.200.000.000 (três bilhões e duzentos milhões) de ações ordinárias ou comuns e 100.000.000 (cem milhões) de ações preferenciais". Artigo 19 - § 4º (I) "Assinatura de qualquer ajuste ou contrato com valor monetário de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) ou mais". (V) "Qualquer aquisição ou alienação de item do ativo fixo com valor excedente a Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros)". § 5º (I) "Qualquer aquisição ou alienação de item do ativo fixo ou assinatura de qualquer ajuste ou contrato com um va-

lor monetário inferior a Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) e excedente a Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), a menos que tal aquisição, alienação, ajuste ou contrato tenha sido especificamente aprovado segundo o que dispõe o item III deste § 5º". (II). "O início de qualquer litígio envolvendo um valor excedente a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros)". Artigo 22, letra (e) "Aprovar ajustes e contratos de valor até Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros)". Com a reforma aprovada o estatuto social da companhia passou a ter a seguinte redação: "Mineração Rio do Norte S.A. Estatuto - Capítulo I. Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Duração. Art. 1º - A Mineração Rio do Norte S.A. é uma sociedade anônima, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Almirante Tamandaré, nº 1.114, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do país e do exterior mediante resolução do Conselho de Administração. Art. 2º - A companhia tem por objeto: I. exercer as atividades de empresa de mineração, incluindo as de empresa industrial, comercial e de serviços, com o objetivo principal de realizar exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, por conta própria ou de terceiros, incluindo prospecção, pesquisa, lavra, beneficiamento, industrialização, comércio, importação e exportação de bauxita e quaisquer outros minérios e substâncias minerais em geral. II. gerar e distribuir energia elétrica, para consumo próprio ou de terceiros, construindo e mantendo usinas e suas instalações por concessão das autoridades competentes. III. representar sociedades nacionais ou estrangeiras. IV. participar de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, praticando todos os atos convenientes à proteção e ao desenvolvimento dessas participações. V. vender, beneficiar, melhorar, administrar, desenvolver, permutar, alugar, dispor ou negociar de qualquer modo, todos e quaisquer bens, propriedades ou direitos da companhia. VI. adquirir e operar embarcações para seu uso exclusivo, em função de suas atividades como empresa de mineração, observadas as prescrições legais. VII. empreender programas ou implantar projetos de florestamento ou reflorestamento, por conta própria ou de terceiros. VIII. promover e praticar todos e quaisquer atos, operações e atividades conexos ou relativos aos objetos acima mencionados. Art. 3º - O prazo de duração da companhia é indeterminado. Capítulo II. Capital Social. Art. 4º - O capital social da companhia é de Cr\$ 2.129.256.682,00 (dois bilhões, cento e vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e seiscientos e oitenta e dois cruzeiros), ficando autorizado o seu aumento, por deliberação do Conselho de Administração, na forma deste estatuto, até Cr\$ 3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de cruzeiros) divididos em 3.300.000.000 (três bilhões e trezentos milhões) de ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que poderão ser

representadas por títulos múltiplos ou singulares, sendo 3.200.000.000 (três bilhões e duzentos milhões) de ações ordinárias ou comuns e 100.000.000 (cem milhões) de ações preferenciais. § 1º - As ações terão a forma nominativa. § 2º - As cautelas, as ações e os títulos múltiplos serão assinados por dois diretores ou autenticados mecanicamente, de acordo com as prescrições legais. § 3º - As ações nominativas serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas e às suas transferências serão efetuadas por meio de termos lavrados no Livro de Transferência de Ações Nominativas, assinados e datados pelo cedente e o cessionário ou seus procuradores. § 4º - A maioria absoluta das ações, com direito de voto, deverá pertencer a investidores nacionais. Entende-se por investidor nacional as pessoas jurídicas regularmente constituídas no País, que aqui tenham sede e foro e que estejam direta ou indiretamente sob controle acionário de brasileiros domiciliados no País ou sob controle acionário de empresas com as mesmas características acima descritas, ou pessoas físicas de nacionalidade brasileira, residentes no País. Art. 5º - No caso de querer qualquer acionista alienar as suas ações ordinárias ou seus direitos de subscrição de novas ações ordinárias, deverá antes oferecê-las aos demais acionistas, que terão preferência para as adquirir, na proporção das ações ordinárias que possuírem, desprezando-se no cálculo desta proporção a referente ao alienante. § 1º - Para os efeitos do disposto no artigo 5º acima, o cedente fará a necessária comunicação, por escrito, a cada acionista, através de carta expedida e registrada no Registro de Títulos e Documentos competentes, indicando preço e condições para a cessão e requerendo uma proposta de cada destinatário, indicando uma recusa ou aceitação irrevogável para comprar todas ou algumas das ações ofertadas a que tenham direito por força do artigo 5º, dentro de um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento. Cada acionista que indique concordância em comprar toda a quota das ações ofertadas a que tenha direito deverá, no mesmo ato, indicar o número de ações, se for o caso, que pretende adquirir das ações que poderão ficar disponíveis como resultado da recusa de algum outro acionista, que não deseje adquirir, no todo ou em parte, as ações a que tenha direito. Se algum acionista não usar integralmente de seus direitos, as sobras crescerão "pro rata" aos que manifestarem o propósito de adquirir tais sobras, até o número indicado. As ações não adquiridas na forma acima poderão ser transacionadas com terceiros a um preço e condições que não sejam mais favoráveis que o preço e condições inicialmente oferecidos aos demais acionistas, desde que isto seja feito dentro de 6 (seis) meses. § 2º - Na emissão de ações ordinárias da companhia, cada acionista terá o direito de subscrição das novas ações na proporção de ações que possuir, na mesma ocasião, no capital ordinário da companhia e as provisões acima serão

aplicáveis, mutatis mutandis, no caso de qualquer acionista preferir não subscrever, no todo ou em parte, as ações a que tiver direito. § 3º - Se, por força da regra contida no § 4º do art. acima, um acionista estrangeiro, pretendendo exercer o seu direito de preferência, não o puder fazer, ficará autorizado a livremente transferir seus direitos de opção a qualquer investidor nacional que deseje subscrever tais ações. Art. 6º - As ações preferenciais serão subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) até o montante de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) como deferido à companhia pela Resolução SUDAM 2.030, de 17 de outubro de 1974. A estas ações, na forma prevista no Decreto Lei nº 1419, de 11 de setembro de 1975, fica assegurada prioridade na distribuição de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal; prioridade no reembolso de capital e participação, sem restrições, nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária. O restante dos lucros líquidos obtidos pela companhia caberá exclusivamente às ações ordinárias. § 1º - Em caso de aumento de capital mediante a incorporação de reservas ou de fundos existentes na companhia, o dividendo mínimo previsto neste artigo, as ações novas serão distribuídas apenas entre as ações ordinárias. § 2º - As ações preferenciais não terão direito a voto e serão inconversíveis em ações ordinárias. § 3º - A Assembléia Geral poderá criar fundo destinado ao resgate das ações preferenciais. O resgate, se não abranger toda a classe de ações preferenciais, se fará mediante sorteio. § 4º - O resgate, nas condições previstas no parágrafo anterior, independe de aprovação dos titulares das ações preferenciais e será feito pelo valor nominal das ações. Art. 7º - A emissão das ações dentro do limite do capital autorizado será feita por deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes condições: o mínimo de integralização inicial será de 15% (quinze por cento), devendo o restante ser integralizado dentro de, no máximo, 12 (doze) meses; o valor de colocação das ações, poderá ou não ser acrescido de ágio, não podendo ser inferior ao nominal. § 1º - Os acionistas ordinários terão preferência na subscrição de ações novas, na proporção das ações que possuírem devendo ser fixado pelo Conselho de Administração prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias para a subscrição. Os acionistas preferenciais não terão preferência na subscrição de ações novas. § 2º - Se entender conveniente para a companhia o Conselho de Administração poderá, sem depender de autorização da Assembléia Geral, aceitar a integralização das ações mediante conferência de bens, créditos ou serviços, observada a competência da Assembléia Geral para deliberar sobre a avaliação dos bens e serviços que concorrerem para a formação do capital social. § 3º - Nas emissões de ações será ouvido previamente o Conselho Fiscal, se em funcionamento. Art. 8º - A ação é indivisível em relação à compa-

nhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Capítulo III. Assembléia Geral. Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. § Único. A convocação da Assembléia Geral será feita por anúncios publicados pela imprensa como manda a lei e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião, que não poderá ser antes de 21 (vinte e um) dias da convocação. Além da convocação feita pela imprensa, os acionistas que detenham no mínimo 5% (cinco por cento) do capital serão convocados também por via postal, registrada, para os endereços constantes dos registros da sociedade. Sendo tais acionistas residentes fora do Brasil, o conteúdo do aviso será expedido por via aérea, registrada e será também telegrafado no mesmo dia. Art. 10 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Conselheiro designado para substituí-lo. Ao Presidente da Assembléia Geral cabe a escolha do Secretário. Art. 11 - A Assembléia Geral, nos termos e nas condições previstas em lei, poderá deliberar da maneira que entender a respeito de quaisquer assuntos ou negócios sociais, podendo ainda aprovar e ratificar quaisquer atos praticados no interesse da sociedade. Art. 12 - A não ser nas hipóteses especificadas nos parágrafos abaixo, as deliberações dos acionistas reunidos em Assembléia Geral, deverão ser aprovadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada ação um voto, observados os impedimentos previstos em lei, não se levando em conta as abstenções e os votos em branco. § 1º - Será exigida a unanimidade dos votos dos acionistas representando a integralidade das ações ordinárias, para a aprovação de: a) liquidação ou extinção da companhia; b) fusão ou incorporação. § 2º - As reformas do estatuto social dependerão da aprovação de acionistas que representem 90% (noventa por cento) do capital votante da companhia. Art. 13 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da companhia; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, observado o disposto no § 1º do art. 34 deste estatuto, aprovar a correção da expressão monetária do capital social e deliberar sobre a capitalização de seu resultado. A mesma Assembléia compete, ainda, eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal no exercício social em que este vier a ser instalado, nos termos do artigo 30, quando, então fixará a remuneração destes. Capítulo IV - Da Administração da Companhia - I - Do Conselho de administração. Art. 14 - A companhia terá um Conselho de Administração composto de, um mínimo de 3 (três) e um máximo de quantos membros

puderem ser eleitos pelos acionistas na forma prevista no artigo 16 e cada qual terá dois suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos a contar da Assembléia Geral Ordinária que os eleger até a segunda Assembléia Geral Ordinária seguinte, permitida a reeleição. Art. 15 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será aprovada pela Assembléia Geral que os eleger. Art. 16 - Na eleição do Conselho de Administração, cada acionista ou conjunto de acionistas possuindo 5% (cinco por cento) ou mais do capital ordinário terá direito de eleger apenas um membro do

Conselho de Administração e seus respectivos suplentes. § Único - Os conselheiros se reunirão para, entre seus membros, escolher o seu Presidente, processo este que se repetirá no caso de vacância do cargo. Art. 17 - O substituto do conselheiro exercerá todas as suas funções e terá todos os direitos e deveres do substituído; se for também conselheiro, nas reuniões do Conselho de Administração, votará por si, e pelo conselheiro que substituir. Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração, em geral, fixar as normas que deverão ser seguidas pela companhia quanto a sua política econômico-financeira, à gestão dos negócios sociais e nas relações com as entidades governamentais, o público e outras empresas, e, em especial, decidir sobre os assuntos especificados abaixo, no Artigo 19. § Único - Poderão comparecer às reuniões do Conselho de Administração, além dos Conselheiros, outros representantes dos acionistas, aos quais será facultado o uso da palavra. O voto será exercido exclusivamente pelos Conselheiros eleitos. Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo trimestralmente, mediante convocação feita pelo seu Presidente. Qualquer conselheiro poderá, caso julgue conveniente, requerer uma reunião do Conselho de Administração em outras ocasiões. § 1º - Para que o Conselho de Administração validamente se instale e delibere será necessária a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, exceto quanto aos assuntos especificados abaixo, quando membros representando as porcentagens do capital ordinário ali estabelecidas deverão estar presentes. § 2º - Nas reuniões do Conselho de Administração, os conselheiros terão voto proporcional às ações que representem no momento da votação. § 3º - Propostas para alteração neste estatuto qualquer alienação de direitos mineiros ou de lavra da companhia e qualquer emissão de qualquer classe de ações da companhia, bem como suas condições, somente serão adotadas pelos acionistas com a prévia aprovação de Conselheiros que representem no mínimo 90% (noventa por cento) do capital ordinário da companhia. § 4º - As seguintes medidas somente serão tomadas com a aprovação prévia de Conselheiros que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital ordinário da companhia: I - assinatura de qualquer ajuste ou contrato com valor monetário de Cr\$.... 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) ou mais. II - contratos de suprimento de

bauxita a longo prazo. III - assinatura de qualquer ajuste ou contrato, e qualquer alteração destes, entre a companhia e qualquer acionista ou afiliado de qualquer acionista. IV - a determinação das condições sob as quais serão feitas expansões. Tal aprovação deverá cobrir todos os aspectos econômicos de tais expansões que possam afetar a companhia, incluindo os contratos de venda a longo prazo, custo de capital, financiamentos e quaisquer outros assuntos correlatos. V - qualquer aquisição ou alienação de item do ativo fixo com valor excedente a Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros). VI - propostas para a fixação da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva. § 5º - As seguintes medidas serão somente tomadas com a aprovação prévia de Conselheiros representando a maioria do capital ordinário da Companhia: I - qualquer aquisição ou alienação de item do ativo fixo ou assinatura de qualquer ajuste ou contrato com um valor monetário inferior a Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) e excedente a Cr\$... 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), a menos que tal aquisição, alienação, ajuste ou contrato tenha sido especificamente aprovado segundo o que dispõe o item III deste § 5º - II - o início de qualquer litígio envolvendo um valor excedente a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). III - aprovação de planos globais e orçamentos da companhia e suas alterações. II - DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 20 - A companhia terá uma Diretoria Executiva composta de cinco Diretores, residentes no Brasil, sendo um deles o Diretor-Presidente. Art. 21 - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração com mandato por um ano, a contar da reunião do Conselho em que forem eleitos e permanecerão em seus cargos até a posse dos diretores que vierem a ser eleitos, permitida a reeleição. Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva: a) zelar pela observância da lei e deste estatuto e pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; b) conduzir os negócios e operações da companhia com plenos poderes e autoridade para desempenhar as suas funções, observadas as limitações especificadas neste estatuto; c) elaborar o Orçamento Programa Anual e executá-lo, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração; d) nomear procuradores, atribuindo-lhes poderes e encargos; e) aprovar ajustes e contratos de valor até Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros). Art. 23 - Compete ao Diretor Presidente: a) dirigir e supervisionar as atividades da companhia, coordenando as atividades dos demais diretores e fazer cumprir a lei, este estatuto, as decisões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria Executiva; b) representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva. Art. 24 - Os diretores auxiliam o Diretor-Presidente no exercício das funções relacionadas na letra (a) do Artigo 23 e terão responsabilidades, por áreas específicas,

conforme lhes sejam atribuídas na reunião do Conselho de Administração em que forem eleitos. Art. 25 - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou de dois dos demais diretores. Caberá à Presidência, em caso de ausência do Presidente, ao Diretor por este designado para substituí-lo ou, na sua ausência, ao que for indicado pelos presentes. Para validade de qualquer deliberação será necessária a presença de, no mínimo, três diretores. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do diretor que presidir a reunião. Art. 26 - Nas ausências e impedimentos ocasionais, o Diretor-Presidente será substituído pelo diretor por ele designado para este fim. Art. 27 - No caso de vagar algum cargo de diretor, o Conselho de Administração poderá, se o entender conveniente, escolher um substituto, que exercerá o mandato pelo tempo restante. § Único - Se a vaga for a de Diretor Presidente, o diretor por ele indicado para substituí-lo assumirá a Presidência até que um novo Presidente seja nomeado pelo Conselho de Administração. Art. 28 - A companhia se haverá por validamente obrigada pela assinatura isolada do Diretor-Presidente ou, se assim tiver sido deliberado em reunião da Diretoria Executiva, pela assinatura (a) de um ou mais diretores, isoladamente ou em conjunto, (b) de um diretor em conjunto com um procurador, (c) de um ou mais procuradores, isoladamente ou em conjunto. § 1º - As procurações que forem outorgadas em nome da companhia, bem como os instrumentos, papéis e contratos que importem em responsabilidade para a sociedade, serão assinados (a) isoladamente pelo Diretor-Presidente ou (b) da maneira que for deliberada pela Diretoria Executiva. § 2º - Os documentos bancários e comerciais que escapem às atividades normais da sociedade, tais como (a) a emissão de notas promissórias, (b) aceite de letras de câmbio ou de outras obrigações que importem em pagamento futuro de dinheiro, (c) o endosso de instrumento para negociação ou desconto, (d) as propostas de empréstimos bancários ou outros, terão que conter, sempre, além de qualquer outra, a assinatura do diretor responsável pela área de finanças, na forma do Artigo 24, a menos que a Diretoria Executiva, em reunião, delibere de maneira diferente. Art. 29 - Não produzirá nenhum efeito, com relação à companhia, sendo nulo e inoperante, o ato de qualquer de seus diretores, procuradores ou empregados, que importe em obrigações ou responsabilidades estranhas ao objeto social. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Art. 30 - A companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que poderá ser instalado pela Assembléia Geral, inclusive a pedido de acionistas que detenham, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações ordinárias ou 5% (cinco por cento) das ações preferenciais, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação, facultada a recondução. Art. 31 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por

três membros efetivos e suplentes em igual número, que preencherem os requisitos legais, sendo eleitos pela Assembléia Geral, que lhes fixará a remuneração. § Único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS** - Art. 32 - O exercício social da companhia será de um ano, encerrando-se a 31 de dezembro. Art. 33 - Ao final de cada exercício social a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras com observância das prescrições legais: I - balanço patrimonial; II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; III - demonstração do resultado do exercício; IV - demonstração das origens e aplicações de recursos. § Único - O Relatório anual da Diretoria bem como a sua prestação de contas, com os demonstrativos financeiros citados neste Artigo, serão publicados como manda a lei, após terem sido examinados pelos auditores independentes. Art. 34 - Do lucro líquido do exercício serão deduzidos ou acrescidos os seguintes valores: (a) porcentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição de fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; (b) importância eventualmente destinada a formação de reservas para contingências ou reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva ou lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. § 1º - Do lucro remanescente, após as deduções ou acréscimos do "caput" deste Artigo, será separada a quantia necessária ao pagamento dos dividendos a que fazem jús as ações preferenciais. A seguir, havendo lucros líquidos remanescentes, serão obrigatoriamente distribuídos aos demais acionistas dividendos de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal das ações que detenham. Após a distribuição dos dividendos retrocitados, havendo saldo, este ficará à disposição da Assembléia Geral, para aplicação mediante proposta do Conselho de Administração. § 2º - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em favor da companhia. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO** - Art. 35 - Após deliberação da Assembléia Geral, conforme estatui o Parágrafo Primeiro do Artigo 12 deste estatuto, a companhia entrará em liquidação na forma prevista em lei. Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e ao Conselho de Administração, que será mantido, eleger os liquidantes. O Conselho Fiscal poderá funcionar no período da liquidação, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social votante. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** - Art. 36 - As ações preferenciais, integralizadas com recursos do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, serão obrigatoriamente nominativas e não poderão ser transferidas, nem resgatadas, sem a autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia dentro do prazo de 4

(quatro) anos, na forma do Artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. Art. 37 - Os órgãos da Administração da companhia estarão obrigados a observar as normas constantes no Acordo de Acionistas de 11 de junho de 1974 e suas modificações posteriores". A seguir, o Sr. Presidente abordou o item (b) da Ordem do Dia, que se referia a substituição do 1º suplente do Presidente do Conselho de Administração da companhia, esclarecendo que, com a resignação do Sr. Francisco José Schettino do cargo de 2º suplente do Presidente do Conselho de Administração foi indicado para o cargo o Sr. Deoclécio Rodrigues, o qual fora eleito em Assembléia Geral Extraordinária de 17 de setembro de 1979, e para o cargo de 1º suplente do Presidente do Conselho de Administração o Sr. Walter Rocha de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 3934-D-CREA-5ª Região, inscrito no CPF sob o nº 007.607.228-20, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, nº 40, apto. 201, na cidade do Rio de Janeiro. Esclareceu o Sr. Presidente que a substituição em tela fora deliberada pela Companhia Vale do Rio Doce em reunião de seu Conselho de Administração realizada em 25 de outubro de 1979. Colocada a matéria em votação foi aprovada por unanimidade a substituição proposta, vindo o Sr. Walter Rocha de Oliveira, presente à reunião, a firmar Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, na forma da lei. Em seguida, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos presentes. Belém, 21 de novembro de 1979.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Dimas Pereira da Silva

ALCAN ALUMÍNIO DA AMÉRICA LATINA S.A.

Achibald Fairbain Black

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Antônio Ermírio de Moraes

Miguel de Carvalho Dias

MINERAÇÃO RIO XINGU S.A.

Peter Albert Hime Landsberg

REYNOLDS ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.

Carlos Eduardo Konder Lins e Silva

A/S AARDAL OG SUNNDAL VERK

Carlos Eduardo Konder Lins e Silva

NORSK HYDRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Carlos Eduardo Konder Lins e Silva

ALUMINA ESPAÑOLA S.A.

Carlos Eduardo Konder Lins e Silva

ELIEZER BATISTA DA SILVA - Presidente

JOSE MARIA ROSSANI GARCEZ - Secretário

Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel da Ata transcrita no livro competente.

JOSE MARIA ROSSANI GARCEZ

Secretário

OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma de José Maria Rossani Garcez.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1979.
Em testemunho, J. A. P. G. da verdade.
JOSÉ AUGUSTO PROENÇA GOMES
Substituto

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
Departamento Nacional da Produção Mineral

APROVADO nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934, de 02.07.68, tendo em vista, o constante no processo nº DNPM 10.802/67.
Em, 11 de janeiro de 1980.

MARIA NEIDE A. RIBEIRO
Chefe da Seção de
Empresa de Mineração

15º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1980.
Em test: C. C. da verdade.

CARMEN COELHO
Tabeliã

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 12/02/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 155/80, a 1ª via da presente Ata de Mineração Rio do Norte S/A.

Belém, 12 de fevereiro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 1246 - Dia: 07.03.80)

Junta Comercial do Estado do Pará "J U C E P A"

CERTIDÃO Nº 206/80

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 01759/80 em 25 de fevereiro de 1980, que por despacho de 12 de fevereiro de 1980, sob o nº 155/80, encontra-se arquivada a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A., realizada em 21 de novembro de 1979; consistente na elevação do capital autorizado, de Cr\$ 2.724.736.887,00 para Cr\$ 3.300.000.000,00. O referido é verdade. Passada e conferida por

mim, Maria Madalena Farias Gama, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 27 de fevereiro de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
JUCEPA

(Ext. Reg. nº 1246 - Dia: 07.03.80)

Mineração Rio do Norte S.A.

ATA DA 6ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1979.

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 3.300.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 3.148.169.085,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 3.148.169.085,00

CGC/MF - Nº 04.932.216

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, às 08:00 (oito) horas, na sede social à Avenida Almirante Tamandaré nº 1.114, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Mineração Rio Norte S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.932.216, e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1.217/67, estando presentes o Sr. Walter Rocha de Oliveira, suplente do Presidente do Conselho de Administração, os demais conselheiros infra-assinados, titulares ou suplentes, representando votos proporcionais à totalidade do capital social, nos termos do § 2º do Artigo 19 do Estatuto Social em vigor. O Sr. Presidente, no exercício de suas funções, assumiu a Presidência da Mesa e convidou o Sr. José Maria Rossani Garcez, para atuar como Secretário. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente esclareceu ser de Cr\$-2.129.256.682,00 (dois bilhões, cento e vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e oitenta e dois cruzeiros) o atual capital subscrito e integralizado da companhia, e, assim, prosseguiu, a reunião fora convocada para deliberar sobre um novo aumento do capital subscrito, de acordo com proposta da Diretoria Executiva, desta mesma data, que por mim Secretário foi lida e é do seguinte teor: "Srs. Membros do Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. - Considerando a existência de valores registrados como antecipações de capital realizadas pelos acionistas em parcelas ao longo do ano de 1979, segundo esquema aprovado pelo Conselho de Administração da companhia, recursos estes destinados a futura capitalização, assim como os valores correspondentes ao excesso, em cruzeiros, em função de diferenças de taxas cambiais do dólar quando dos aportes, propomos que o Conselho de Administração aprove, nos termos do Artigo 7º do estatuto social, um aumento do capital

subscrito da ordem de Cr\$-1.018.912.403,00 (um bilhão, dezoito milhões, novecentos e doze mil e quinhentos e três cruzeiros), bem como a consequente emissão de 1.018.912.403 (um bilhão, dezoito milhões, novecentos e doze mil e quatrocentos e três) ações ordinárias nominativas, valor este que assim se decompõe: I) Cr\$-619.340.000,00 (seiscentos e dezenove milhões e trezentos e quarenta mil cruzeiros), proveniente de recursos aportados pelos acionistas, da 3a. a 6a. parcela de antecipação para futuro aumento de capital de 1979, de acordo com cronograma aprovado pelo Conselho de Administração, equivalendo a US\$-24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares) pela conversão à taxa cambial em vigor nas datas das chamadas. O valor citado, de Cr\$-619.340.000,00 (seiscentos e dezenove milhões e trezentos e quarenta mil cruzeiros), a ser incorporado ao capital, no ato, será objeto da seguinte distribuição entre os acionistas: 1) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - Cr\$-284.896.400,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil e quatrocentos cruzeiros); 2) ALCAN ALUMÍNIO DA AMÉRICA LATINA S.A. - Cr\$-117.674.600,00 (cento e dezessete milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros); 3) COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - Cr\$-61.934.000,00 (sessenta e um milhões, e novecentos e trinta e quatro mil cruzeiros); 4) NORSK HYDRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Cr\$-30.967.000,00 (trinta milhões e novecentos e sessenta e sete mil cruzeiros); 5) REYNOLDS ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA. - Cr\$-30.967.000,00 (trinta milhões e novecentos e sessenta e sete mil cruzeiros); 6) ALUMINA ESPANOLA S.A. - Cr\$-30.967.000,00 (trinta milhões, novecentos e sessenta e sete mil cruzeiros); 7) A/S AARDAL OG SUNNDAL VERK - Cr\$-30.967.000,00 (trinta milhões, e novecentos e sessenta e sete mil cruzeiros); 8) MINERAÇÃO RIO XINGÚ S.A. - Cr\$-30.967.000,00 (trinta milhões e novecentos e sessenta e sete mil cruzeiros). II) Cr\$-8.126.803,00 (oito milhões, cento e vinte e seis mil e oitocentos e três cruzeiros) correspondente à parte do excesso, em cruzeiros, em função das diferenças das taxas de conversão do dólar verificadas entre as datas das chamadas com base no cronograma de aportes e as datas efetivas dos ingressos dos recursos citados em (I) acima, variações estas que totalizam Cr\$-8.126.805,30 (oito milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e cinco cruzeiros e trinta centavos) montante do qual é segregado o valor de Cr\$-2,30 (dois cruzeiros e trinta centavos) por não permitir divisão cômada entre os acionistas, resíduo este que será transferido para reserva de capital para futuro aproveitamento, devendo ser o restante incorporado ao capital social, no ato, observando-se distribuição entre os acionistas em base "pro-rata" a sua participação acionária, como abaixo: 1) Companhia Vale do Rio Doce - Cr\$-3.738.330,00 (três milhões, setecentos e trinta e oito mil e trezentos e trinta cruzeiros); 2) Alcan Alumínio da América Latina S.A. - Cr\$-1.544.093,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil e noventa e três cruzeiros); 3) Companhia Brasileira de Alumínio - Cr\$-812.680,00 (oitocentos e doze mil e seiscentos e oitenta cruzeiros); 4) Norsk Hydro Comércio e Indústria Ltda., - Cr\$-406.340,00 (quatrocentos e seis mil e trezentos e quarenta cruzeiros); 5) Reynolds Alumínio do Brasil Ltda. - Cr\$-

406.340,00 (quatrocentos e seis mil e trezentos e quarenta cruzeiros); 6) Alumina Española S.A. - Cr\$-406.340,00 (quatrocentos e seis mil e trezentos e quarenta cruzeiros); 7) A/S AARDAL OG SUNNDAL VERK - Cr\$-406.340,00 (quatrocentos e seis mil e trezentos e quarenta cruzeiros); 8) Mineração Rio Xingú S.A. - Cr\$-406.340,00 (quatrocentos e seis mil e trezentos e quarenta cruzeiros). III) Cr\$-100,00 (cem cruzeiros) resultante do valor original de Cr\$-98,49 (noventa e oito cruzeiros e quarenta e nove centavos) proveniente da soma de resíduos mantidos em reserva e apurados nos últimos aumentos de capital da Companhia, acrescido do valor de Cr\$-22,00 (vinte e dois cruzeiros) correspondente à correção monetária apurada sobre o mesmo montante do qual é segregado o valor de Cr\$-20,49 (vinte cruzeiros e quarenta e nove centavos), por também não permitir divisão cômada entre os acionistas, sendo tal resíduo transferido para reserva de capital para futuro aproveitamento, incorporando-se ao capital, no ato, o valor acima de Cr\$-100,00 (cem cruzeiros) a ser distribuído entre os acionistas que concorreram para a sua formação, como abaixo: 1) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - Cr\$-46,00 (quarenta e seis cruzeiros); 2) ALCAN ALUMÍNIO DA AMÉRICA LATINA S.A. - Cr\$-19,00 (dezenove cruzeiros); 3) COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - Cr\$-10,00 (dez cruzeiros); 4) NORSK HYDRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Cr\$-5,00 (cinco cruzeiros); 5) REYNOLDS ALUMÍNIO LTDA. - Cr\$-5,00 (cinco cruzeiros); 6) ALUMINA ESPANOLA S.A. - Cr\$-5,00 (cinco cruzeiros); 7) A/S AARDAL OG SUNNDAL VERK - Cr\$-5,00 (cinco cruzeiros); 8) MINERAÇÃO RIO XINGÚ S.A. - Cr\$-5,00 (cinco cruzeiros). IV) Cr\$-391.445.500,00 (trezentos e noventa e um milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), resultante da reserva de correção monetária do ativo imobilizado referente ao exercício de 1977 no valor original de Cr\$-213.378.014,81 (duzentos e treze milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatorze cruzeiros e oitenta e um centavos), acrescido do valor de Cr\$-178.067.573,99 (cento e setenta e oito milhões, sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros e noventa e nove centavos), correspondente a nova correção monetária aplicada sobre o valor original com base no Decreto-Lei 1598/77, da qual é ora segregada a importância de Cr\$-88,80 (oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), por não permitir divisão cômada, sendo a mesma transferida para reserva de capital para futuro aproveitamento, incorporando-se ao capital, no ato, o valor acima de Cr\$-391.445.500,00 (trezentos e noventa e um milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), a ser distribuído entre os acionistas da seguinte forma: 1) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - Cr\$-180.064.930,00 (cento e oitenta milhões, sessenta e quatro mil e novecentos e trinta cruzeiros); 2) ALCAN ALUMÍNIO DA AMÉRICA LATINA S.A. - Cr\$-74.374.645,00 (setenta e quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros); 3) COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - Cr\$-39.144.550,00 (trinta e nove milhões, cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros); 4) NORSK HYDRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., - Cr\$-19.572.275,00 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e dois mil e duzentos e setenta e cinco

cruzeiros); 5) REYNOLDS ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA. - Cr\$-19.572.275,00 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e dois mil e duzentos e setenta e cinco cruzeiros); 6) ALUMINA ESPONOLA S.A. - Cr\$-19.572.275,00 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e dois mil e duzentos e setenta e cinco cruzeiros); 7) A/S AARDAL OG SUNNDAL VERK - Cr\$-19.572.275,00 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros); 8) MINERAÇÃO RIO XINGÚ S.A. - Cr\$-19.572.275,00 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e dois mil e duzentos e setenta e cinco cruzeiros). Belém, 22 de novembro de 1979. (a) MIGUEL RODRIGUES NUNES - Diretor Presidente". Encerrada a leitura, o Sr. Presidente colocou em discussão e votação a Proposta da Diretoria Executiva. O Conselho de Administração, nos termos do estatuto social, resolveu, então, por unanimidade, aprovar o aumento do capital subscrito e integralizado, no montante de Cr\$-1.018.912.403,00 (um bilhão, dezoito milhões, novecentos e doze mil e quatrocentos e três cruzeiros), assim como a consequente emissão do mesmo número de ações ordinárias nominativas, tudo nos exatos termos da Proposta da Diretoria Executiva. Lembrou ainda o Sr. Presidente que no dia anterior fora deliberada pelos acionistas reunidos em Assembléia Geral Extraordinária a elevação do teto do capital autorizado para Cr\$-3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de cruzeiros), justamente para permitir o presente aumento do capital subscrito, assim como a alteração de outros dispositivos do estatuto concernentes a limites de autorização para despesas. Ainda que a citada matéria tenha sido deliberada por acionistas detentores da quase totalidade das ações ordinárias, representando voto percentual acionário maior do que exige o estatuto, o Sr. Presidente solicitou que o Conselho de Administração, ora reunido, fizesse registrar em ata a ratificação da aprovação do órgão à reforma estatutária realizada, o que foi decidido, por unanimidade. Logo após, e finalizando, esclareceu o Sr. Presidente que com o aumento aprovado e a assinatura dos boletins que se encontravam sobre a mesa, o capital social da companhia passava, a apresentar a seguinte composição: Capital Autorizado: Cr\$-3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de cruzeiros); Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$-3.148.169.085,00 (três bilhões, cento e quarenta e oito milhões, cento e sessenta e nove mil e oitenta e cinco cruzeiros). Finalmente, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, expressão fiel do ocorrido, que, depois de lida e aprovada vai, ao fim, devidamente assinada por todos os presentes. Belém, 22 de novembro de 1979.

WALTER ROCHA DE OLIVEIRA

Presidente

JOSÉ MARIA ROSSANI GARCES

Secretário

ARCHIBALD F. BLACK

MIGUEL DE CARVALHO DIAS

AUDUN SORBOTTEN

CARLOS EDUARDO LINS E SILVA

PETER ALBERT HIME LANDSBERG

Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel da Ata transcrita no livro competente.

JOSÉ MARIA ROSSANI GARCEZ
Secretário

OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra de Jose Maria Rossani Garcez.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1979.
Em testemunho R.F. da verdade.

Renato de Freitas
Escrevente Autorizado

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Aprovado nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.7.68, tendo em vista o constante no processo nº DNPM 10.802/67.

Em, 11 de janeiro de 1980.

Maria Neide A. Ribeiro

Chefe da Seção de Empresa de Mineração

15º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1980.
Em testemunho C.C. da verdade.

Carmen Coelho
Tabeliã

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 12.02.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 154-80, a 1ª via da presente Ata de Mineração Rio do Norte S/A.

Belém, 12 de fevereiro de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatuas Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 1245 - Dia: 07.03.80)

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA

CERTIDÃO Nº 205/80

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral,..... no processo protocolado sob o número 01758/80 em 25 de fevereiro de 1980 que por despacho de, 12 de fevereiro de 1980, sob o nº 154/80, encontra-se arquivada a Ata da 6a. Reunião do Conselho de Administração da MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A, realizada em 22 de novembro de 1979; consistente na elevação do capital subscrito e integralizado, de Cr\$-2.129.256.682,00 para Cr\$-3.148.169.085,00. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Maria Madalena Ferreira Gomes, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 27 de fevereiro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral - JUCEPA

(Ext. Reg. nº 1245 - Dia: 07.03.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 296 DE 03 DE MARÇO DE 1980

O Governador do Estado do Pará; no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a importância da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, reconhecida pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico em sua reunião de 26 de julho de 1979, presidida por Sua Excelência o Senhor Presidente da República;

CONSIDERANDO que o Núcleo Residencial criado exclusivamente para apoio às Obras Cíveis Principais da Usina Hidrelétrica de Tucuruí é de interesse predominantemente público e o seu regime de administração está adequado à sua finalidade, atendidas as peculiaridades do empreendimento a que se destina;

CONSIDERANDO que nessa Comunidade foi implantada uma Unidade Integrada de Ensino que já possui uma população escolar próxima de 6.000 alunos matriculados nos cursos pré-escolar, 1º grau até 8ª série, 2º grau com áreas profissionalizantes e curso supletivo de 1ª a 4ª série do 1º grau;

CONSIDERANDO que do desempenho do programa de ensino traçado para a Usina Hidrelétrica de Tucuruí depende a fixação dos trabalhadores, em geral, no Canteiro de Obras, e consequentemente o sucesso do empreendimento energético ali sendo implantado;

CONSIDERANDO que o ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao

educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania;

CONSIDERANDO que a educação constitui dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das Empresas, da Família e da Comunidade em geral, que deverão entrosar recursos e esforços para promovê-lo e incentivá-la,

R E S O L V E:

Designar as Professoras HOROTILDES SPEGIORIN MIGÜEL (RG 4.143.433/SSP-SP); LUÍZA GLEUSA DE AMATO NOBILE (RG 2.693.999/SSP-SP); MARIA AUGUSTA MARINHO BONFIM (RG 4.791.341/SSP-SP); MARIA LUÍZA FOIADELLI MOREIRA (RG. 4.764.480/SSP-SP) e SATIKO KITAMURA (RG. 4.740.334/SSP-SP); todas servidoras públicas à disposição do Governo do Estado do Pará, para prestarem serviços junto à Unidade Integrada de Ensino da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, neste Estado, sem ônus para o Governo do Estado do Pará e sem prejuízo das vantagens de seus respectivos cargos, a partir da data da publicação desta Portaria, e pelo prazo que se fizer necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 583)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BELÉM
— EDITAL DE PRAÇA —

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que, no dia dezoito (18) de março do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às onze (11) horas da manhã, no átrio do Fórum situado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, o porteiro dos auditórios levará à praça o bem abaixo descrito, penhorado na Execução promovida por Condomínio do Edifício Marc Jacob contra Antonio Américo Ferreira Leitão, constante de: UM (1) cofre, em aço, marca

“Nascimento”, cor verde escuro, de um metro e meio de altura, aproximadamente, com chave e segredo, avaliado em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), que se encontra em poder do requerido à Av. Gentil Bittencourt nº 1.179.

Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer no local, dia e hora acima designados ciente de que a venda será feita à vista ou fiador idôneo por três dias para quem maior lance oferecer acima da avaliação. O comprador pagará além do preço da arrematação a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a carta de arrematação. Caso nessa primeira praça o bem não alcance lance superior ao da avaliação o mesmo será vendido por qualquer preço em leilão público já marcado para o dia vinte e oito (28) do mês de março do corrente ano, no mesmo local e hora, ficando intimado por este meio, o requerido das designações supras caso não seja localizado para ser intimado por mandado. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o

presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Belém

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalicia

(T. nº 6386 — Reg. nº 1242 — Dia: 07/03/80)

Comarca da Capital

CARTÓRIO SARMENTO

CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que está se processando por este Juízo uma "Ação de Execução", movida pelo Banco da Amazônia S/A (BASA), contra: - Hipercoşbel Ltda; Euler Aranha Martins e Edward Gomes Osório, para a cobrança da importância de Cr\$ 100.000,00, nos autos às fls. consta a seguinte petição: - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Capital - O Banco da Amazônia S/A (BASA), já identificado, nos autos de Execução que, nesse Juízo e expediente do Cartório Sarmento, propôs contra Hipercoşbel Ltda., Euler Aranha Martins e Edward Gomes Osório, tendo-se em vista que a penhora recaiu num imóvel localizado na Vila do Coqueiro, medindo 200 x 140 ms., de propriedade do segundo executado, vem junto a V. Exa., requerer a **INTIMAÇÃO DA PENHORA**, da senhora Sandra Lazera Martins, mulher do Sr. Euler, por edital, tendo-se em vista que, conforme certidão do Oficial de Justiça, encarregado das diligências a referida senhora encontra-se na Cidade do Rio de Janeiro, em endereço incerto e não sabido. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 15 de fevereiro de 1980. P.P Alberto Barros Junior. - Despacho do Dr. Juiz: - N. A. Publiquem-se os editais na forma da lei, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Em 15/02/80. Orlando Dias Vieira. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1980. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) **Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA**
Juiz de Direito da 6ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.
(Ext. Reg. nº 1222 - Dia: 07/03/80)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Augusto Virgílio Pintão Lopes, Rubens de Jesus Ramos, Carlos Alberto da Silva Ferro, Reginaldo Dias de Lima, Hosana Gomes Magalhães. (Emitentes)), José Mário Nogueira Costa, Luiz Raymundo Dillon Figueiredo, Anibal Dias Neto, Mariano Oliveira Lages, Lerdimar Militana de Oliveira Lages (Avalistas), Transmadeira Com. Transp. Mads. Mov. Ltda, Fernando M. Moraes Rep. Com., Valdeci de Souza Dias, João Paulo Bezerra de Oliveira, A. Pinheiro dos Santos, Nortex Com. Ind. Ltda, Derval Gomes Leão, Eronides da Rocha, Ricardo Pereira de Melo, Delma Empreendimentos, Emp. Angulo Assessoria de Recursos Humanos, Oscar Moraes dos Santos, Vagner Carrijo, Rosângela Carvalho Carrijo, José Raimundo Coelho Miranda, Jurema Célia Serra Miranda, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte do Banco Mercantil de S. Paulo S/A; Banco Bandeirantes S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Banerj - Cred. Financ. Inv., Banco América do Sul S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Lar Brasileiro S/A, Banco Itaú S/A, Francisco Martins de Souza, Banco Real S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Banco do Brasil S/A, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, Onze (11) notas promissórias, Treze (13) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 4.422,00 - saldo/ 41.976,00 - saldo/ 3.337,90/ 2.723,00/ 7.500,00/ 32.840,00 - saldo/ 44.472,00 - saldo/ 18.960,00 - saldo/ 3.000,00 - saldo/ 8.364,00 - saldo/ 5.000,00/ 50.000,00/ 4.746,94/ 17.979,60/ 30.000,00/ 498,00/ Cr\$ 4.800,00/ 4.800,00/ 122.625,00/ 122.625,00/ 22.000,00/ 15.000,00/ 2.330,00/ 2.000,00/ 6.000,00/ vencimentos vários por V. Sas, emitidos, avalizados e não pagos a favor de Finasa - Cred. Financ. Inv., Cia. Bandeirantes Cred. Financ. Inv., Mesbla S/A, Banerj - Cred. Financ. Inv., Banco América do Sul S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Inds. Kluppel S/A, Fab. Parafusos Marwanda S/A, Fabr. Leila S/A, Francisco Martins de Souza, F. Assis Aguiar Dias., Tradebras Com. Imp. Exp. Ltda, Cóbras - Com. Maq. Mot. do Brasil S/A, Belauto - Belém Automóveis S/A; João Teixeira e Cia Ltda, Neo Administração e Participações Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas, cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa, 06 de março de 1980
(a) **Salvio A. Miranda Corrêa Jr.**
Oficial Substº do Protesto de Letras
1º Ofício
(Ext. Reg. nº 1238 - Dia: 07/03/80)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório, à Rua Senador Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados, de acordo com as leis vigentes, os seguin-

tes títulos: Mercadinho Guamá Ltda. - DP - Cr\$ 64.000,00/ José Maria Costa Oliveira - DP - Cr\$ 2.852,00/ Madec - Imp. Exp. - DP - Cr\$ 5.562,00/ L. P. da Silva - DP - Cr\$ 30.518,00/ Indaplan Ind. Plast. Ltda - DP - Cr\$ 6.266,92/ Cleonice Nunes da Cunha - NP - Cr\$ 3.734,00/ José dos Reis - NP - Cr\$ 3.788,00/ José Luiz Pereira - CH - Cr\$ 8.865,00/ Francisco das Chagas Martins - DP - Cr\$ 6.250,00/ Guilherme Fagury Com. - DP - Cr\$ 16.847,38/ Silvalo e Carvalho Ltda - DP - Cr\$ 28.400,00/ H. L. Borges Com. - TRIP. - (2) - Cr\$ 26.444,00 (Ambas)/ Coml. Importadora Amazônia Ltda - DP - Cr\$ 3.960,00. Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas virem pagar ou darem razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 05 de março de 1980

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

MOURA PALHA

ORLANDO ROMASCO DE OLIVEIRA

Escrevente Juramentado Substº Eventual

CPF 008612782-91

(T. nº 6384 - Reg. nº 1228 - Dia: 07/03/80)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL - VISTA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra com vista neste Cartório no Tribunal de Justiça, à Dra. Maria da Glória Maroja, advogada das Recorridas - Maria de Lourdes Martins e outra, o Recurso Extraordinário contra as mesmas interposto por Argecila de Souza, por seu advogado Ary Jansen Branco, a fim de ser impugnado dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 04 de março de 1980.

WILSON RABELO - Escrivão

(G. Reg. nº 567)

Repartição Criminal

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciada Lúcia Braun Pinheiro, brasileira, solteira, prenda do lar, residente à Trav. 9 de Janeiro nº 3.835 - Bairro da Cremação, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedese o presente EDITAL para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 06 do mês de abril, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de fevereiro de 1980.

Eu, Mário Santos, escrivão o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Walimir Moraes Correa, brasileiro, solteiro, de 29 anos de idade, carpinteiro, residente à Rua Barão de Mamoré, Pass. São Marcos nº 51, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 06 do mês de fevereiro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de fevereiro de 1980.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 566)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Juan Antonio Alvares Dubra, uruguaio, casado, técnico de futebol, com 50 anos de idade, residente à Rua 28 de Setembro nº 269 - Aptº 902 - King Hotel, bairro Comercial, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 do mês de abril, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de fevereiro de 1980.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 566)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Cezar Nonato Figueiredo Melo, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, com 27 anos de idade, residente à Rua Pariquis, nº 951, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 do mês de abril, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de fevereiro de 1980.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dou-tor José Melo da Rocha, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Luiz Carlos Barbosa Leão, brasileiro, casado, de 26 anos de idade, fotógrafo, residente à Trav. 3 de Maio nº 35-A, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 do mês de abril, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de fevereiro de 1980.

Eu, Mário Santos, escrevão o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEES
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 566)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dou-tor Felício de Araújo Pontes, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Luzinan de Leão Corrêa, brasileiro, solteiro, marceneiro, residente à Pass. Nazaré nº 61, bairro do Jurunas, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 04 do mês de abril, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de fevereiro de 1980.

Eu, Mário Santos, escrevão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEES
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 566)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dou-tor 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Roberto Pantoja Maciel, paraense, solteiro, pintor, residente à Rua dos Mundurucús, nº 302, casa 04 - Bairro do Jurunas, como incurso nas penas do arti-gio 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 04 do mês de abril, às 10:00 horas, a fim de ser interro-gado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de fevereiro de 1980.

Eu, Mário Santos, escrevão o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEES
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 566)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dou-tor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Sândalo Damião de Deus Pantoja, brasileiro, casado, com 45 anos de idade, cozinheiro, residente à Rua Nova nº 742, bairro da Cremação, como incurso nas penas do arti-gio 19 das Leis das Contravenções Penais do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de reve-lia, compareça a este Juízo no dia 03 do mês de abril, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de fevereiro de 1980.

Eu, Mário Santos escrevão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEES
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 566)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dou-tor 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Antonio Carlos da Silva, vulgo "Cebion", brasileiro, paraense, borracheiro, residente na Rua da Ma-triz s/n. Marituba, como incurso nas penas do arti-gio 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 02 do mês de abril, às 10:00 horas, a fim de ser interro-gado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de fevereiro de 1980.

Eu, Mário Santos escrevão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEES
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 566)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Texto atualizado
até a
emenda nº 13)

Edição Imprensa Nacional.

Exemplar à venda no arquivo da Imprensa Oficial do Estado e no posto de vendas - centro.

Cr\$ 60,00



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.217

Belém - Sexta-feira, 07 de março de 1980

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 065/80

EDITAL Nº 064/80

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO — Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém - Estado do Pará - República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Sara Chagas Aarão, título nº 104.360, lotada na 133ª Seção;
Manoel Teixeira de Souza, título nº 101.480, lotado na 88ª Seção;
Raimundo Navarro Moreira, título nº 39.023, lotado na 26ª Seção;
Maria Almeida de Azevedo, título nº 58.571, lotada na 124ª Seção;
Waldecy da Silva Campos, título nº 80.957, lotado na 181ª Seção;
Vilma Serqueira de Souza Cunha, título nº 82.967, lotada na 149ª

Seção;
Aluizio Alfaia Leite, título nº 49.214, lotado na 113ª Seção;
Fátima Almeida dos Santos, título nº 70.892, lotada na 153ª Seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos — Escrivã, o datilografei e subcrevi.

a) Dra IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. Nº 525)

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO — Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que DEFERIU os Pedidos de Inscrições Eleitorais, dos cidadãos abaixo nomeados:

Moisés Batista de Souza — Nazareno Rodrigues de Souza — Maria Abreu Nunes — Edilson da Silva Almeida — Sérgio Fernandes Nascimento — Maria Rosângela da Mota Vieira — Aguinaldo da Cunha Seixas — Maria da Consolação Guimarães Santos — Maria de Nazaré Souza Duarte — Edna Maria Gomes Duarte — Zenaide Marques — João Carlos Nascimento Bandeira — Diaroni Afonso Nunes da Paixão — Elizete Alves de Almeida — Maria de Nazaré Freitas da Silva — Celine Ribeiro do Couto — Mack da Silva Ferreira — Selma Glória Melo Correa — Auzenir Pereira dos Santos — Márcia Sueli Teixeira Martins — Maria Melo do Nascimento — Elba Sandra Frazão Sodré — Manoel de Souza Ferreira — Etelemir Braga da Conceição — Francisco Fernando Oliveira Fonseca — Adiléa Farias Godinho — Heraldo Gonçalves Dias — Antonio Valter da Silva Lima — Alcindo Gomes Correa — Oscar Chaves de Oliveira — Maria Cristina Machado de Deus — Maria de Nazaré Santos Costa — Maria Marta Coimbra Costa — Rosa Maria Cordovil de Sousa — Ana Helena Martins Mericias — Alzira Cristina Mirandá de Lima — Raimundo Leoclio Batalha da Cunha Júnior — Hortêncio Pompeu Estumano — Juliana de Souza Nunes — Marlene Elenir Costa de Souza — Maria Dirlene de Araújo Almeida — Gorete Soares Monteiro — Maria do Socorro Silva da Cunha — Ana das Graças Gonçalves Gomes — Maria das Doas Oliveira — Evandro da Silva Santos — Jorge Édson Gomes de Oliveira — Maria Ocilene do Nascimento — Waldomiro Souza Virgolino — Cleonildo Moraes Alves — Raimundo Nonato Figueiredo Luz — Maria do Socorro Marinho Martins — Carlos Alberto do Carmo Caridade — Francisca das Chagas Pereira — Reginaldo César Feitosa da Silva — Diana Marília Martins Guimarães — Luiz Rodrigues Faria — Maria da Conceição dos Santos Ferreira — Odaisa Siqueira Campos — Rosália Mendonça Figueira — Jucirene Monteiro Furtado — Tânia Maria Marques Rosa — Deuzarina de Jesus da Silva — Sandra Suelly Saldanha Pimentel — Rossano Carlos Marques Maribondo — Maria Jacidete de Lima Dantas — Sônia Henriques Barbosa de Souza — Maria Jucinere Paiva da Conceição — Manuel Teixeira da Cruz — Raimundo Nonato de Sousa Moreira Baia — Nelson José Silva Marques — Rosângela Nascimento Repilla — William Luiz da Silva Pinto — Heliomar Pacheco da Silva — Raimundo Hélio da Silva Aviz — Zalina Mary da Silva — Nelson de Azevedo Ferreira — Alberto Luiz Damasceno Pinto — Maria da Graça Oliveira Moraes — Albino Silva dos Santos — Carlos Divino da Silva — Maria de Nazaré Rodrigues Carneiro — Ana Rosilene da Silva — Flávio Brito dos Santos — Benedito da Silva Balleiro — Edna Barros Teles — Maria de Nazaré Sarmento de Moraes — Maria

NESTA EDIÇÃO

EDITAIS
Do Tribunal Regional
Eleitoral

PORTARIA e
ACORDAOS
Do Tribunal de Jus-
tiça do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETIM
Da Justiça Federal

Francisca Barbosa de Lima - Wanderley Monte de Jesus - João Maria Barbosa da Cruz - Waldeci Costa Silva - Silas Araújo Soares - Maria de Nazaré Alves do Couto - Mileny Araújo Costa - Maria de Fátima Barros Sena - Maria Sônia Nascimento Cordeiro - Eliana Helena Oliveira Monteiro - Eduardo Negrão de Freitas - Nilo Sérgio Brito Pantoja - Sebastião Ribeiro Costa - Nildon Nazareno Ferreira Monteiro - Luiz Otávio Reis de Freitas - Raimundo Andrade da Silva - Mercês Sória Magno Alves - João Carlos Monteiro - Jorge Lima Castro - Júlio Henriques da Silva - William Rocha do Nascimento - Clara Monteiro da Silva Santos - Walber Queiroz da Fonseca - Raimunda Correa de Melo - Carlos Alberto da Silva Lima - Maria de Nazaré dos Santos Quaresma - Roberto Gomes Barbosa - Elisa Alves Monteiro - Florisvaldo Bentes Martins Filho - Gilberto Valente Mendes - Elizilene Leal Furtado - Maria Lúcia da Costa - Perlobaldo Calandrine de Azevedo Júnior - Maria Aneth Lima Braga - Daciléa Martins de Menezes - Clívia Maria Tavares de Lacerda - Bernardino Moreira - André Luiz Mello Amarante - Luiz Arthur Moreira dos Reis - Maria das Graças dos Reis - Maria do Socorro Porto Lima - Marcelo Geraldo Melo Batista - Jacirema Luzia de Souza Silva - Maria de Lourdes Guedes Lima - Augusto César Ferreira de Souza - Izabel de Nazaré Noronha Rebelo - Maria do Socorro Viana de Paula - Selma Regina Pinheiro - Manoel Fernando da Silva Filho - Lígia Itai-nice Carvalho de Moraes - Roque Jacinto Cerqueira - Rita Maria Carvalho Caldas - Waldecy Maria de Carvalho Bezerra - Maria do Socorro de Lima Moraes - Onilda Seabra Leite - Wanda Lúcia Pereira de Sousa - Alailson Pinto Diniz - Rosângela Alves Botelho - Silva Maria de Lima - João Garcia Damasceno - Edvaldo Godinho Quintela - Maria do Socorro Barata Oliveira - Emanuel Rocha Veras - Rosinei da Silva de Lima - Vicente Alves Ferreira Júnior - Norma Leyla Nascimento Laranjeira - Marilene Barros de Oliveira - Ana Léa Ferreira Muniz - José de Ribamar de Souza Barbosa - Luiz Carlos Nazaré Pontes - Maria do Socorro Pantoja Fontenelle - Mirian Cei Souza e Souza - Ozilda do Socorro Siqueira Campos - Carlos Alberto Farias Pereira - José Lima dos Santos - Hilderlin das Graças Castanheira Rodrigues - Maria Madalena Souza Gonçalves - Renato de Aguiar Moraes - Marcelea Maria Lima Carvalho Branco - Maria Norbertina dos Santos Nazaré - Gilberto Antonio Albuquerque de Lucena Mattos - Mariza Sebastiana da Silva - Tânia Maria Bentes Pessoa - José Carlos de Souza Cruz - Ronaldo Alves Correa - Maria Adalgiza Azevedo - Nivaldo de Souza Santos - Rosa Maria d'O Pereira - Luziléa Tomasso da Cunha - Adalgisa Aires Valadão - Jadir Rodrigues dos Santos - Reginaldo Sales dos Santos - Roberto Sena Mendes - Ruy Guilherme Adadessa Mendes - Lillian Regina Oliveira de Jesus - Arlene de Fátima Lima Pinto - Francisco Carlos Moraes Campos - Carlos Alberto da Silva Neves de Castro - Ilciléia da Silva e Souza - Edina Pinheiro Rodrigues - Culcinéa da Silva Negrão - Wanda Pereira Espindola - Roberto Augusto Lopes de Lima - Abdias Soares Filho - Maria do Carmo Andrade Martins - Maria de Nazaré dos Santos - Maria Lucimar Lisboa - Raimundo Moraes de Souza Lobo - Luiz Carlos Damasceno Soares - Maria de Fátima Costa Silva - Claudete Queiroz Marinho - Maria do Socorro Marques da Costa - Irineu do Rosário Fernandes - Francisco Rodrigues da Silva - Rubem da Costa Coutinho - Sônia Maria da Silva Amaral - Clóris Gomes de Carvalho - Ana Lúcia Soares de Farias - Raimunda Andrade de Souza - Arão Nascimento Bezerra de Oliveira - Gersonildo Nascimento da Silva - Regina Maria dos Santos - Maria Ivete Barbosa Rodrigues - Wanderley Lóris Gonzaga Borges - Maria do Socorro Santos - Etelvina do Socorro Pranhos da Silva - Leila Maria Maciel de Almeida - Conceição Pereira da Silva - Maria Jurema Neves Barros - Socorro Marques Ferreira - Tracy Campbell Barbosa - Pedro Paulo Oliveira Moraes - Gilberto Carreira de Souza - Rosalba Maria Leite Gavinho - Ernestina da Silva Tavares - David Soares Leal - Rosinéia Rocha Pires - Edivaldo Menescal de Sousa - Maria Therezinha Franco de Araújo - Max Alexandrino da Silva Vilhena - Nagyla Gomes da Silva - Carlos Alberto Rodrigues da Silva - Ariosvaldo de Brito Silva - Maria do Perpétuo Socorro Martins dos Santos - José Domingos da Silva Rezende - Reginaldo Queiroz Verçosa - Margarete Guedes de Souza - José Teixeira Neres de Souza - Pedrina Magalhães Ramos - Rômulo Batista Barata - Pedro da Silva Santos - Edinaldo Mendes da Silva - Joaldo de Souza Lima - Alda Maria Pereira de Araújo - Hamilton Luiz de Oliveira Batalha - José Arnaldo Silva e Souza - Edmildo Antonio da Silva Lima - Maria Oldacina Lisboa Raiol - Ademar Costa da Silva - Paulo Márcio da Silva Aranha - José Minervino de Lima - Milton José de Lima Vasconcellos - Ronaldo da Conceição Almeida - Luiz Armando Brazil Cotta - Maria do Perpétuo Socorro da Silva Ribeiro - Maria Quinto de Souza - Ronaldo José Ferreira de Oliveira - Ana do Socorro Costa Creão - Rozilda Maravilha da Silva -

Amaro Cardoso Pantoja - Isaias Seabra do Nascimento - Jacira Correa Lima - Manio Pamplona Moreira - Raimundo Messias Barbosa de Souza - José Edí Ferreira da Gama - Gil Prata de Sousa - Milton Coutinho de Oliveira - Rosalina Serafim de Jesus - Maria de Nazaré da Silva Ferreira - Rita de Cássia Domingues Dias - João de Lima Coelho - Raymundo Gonçalves Oliveira - Antonio Sérgio Benevides Araújo - Maria da Conceição Batista Macedo - Paulo Cunha Bastos - José Carvaiho de Miranda Sobrinho - José Maria Cruz de Sousa - Maria do Carmo Marques da Conceição - Florinda Gomes Correa - Manoel Domingos Brito Pureza - Hélio Costa de Oliveira - José Alberto Arouck Pamplona - Aluísio Ferreira de Albuquerque - Suely Barbosa Lourinho - Mário Augusto Palheta Passarinho - Edivaldo de Jesus Azevedo - Elias Pinheiro Farias - Sandra Lúcia Conde Vieira - Paulo Sérgio da Silva Coelho - Benedito Nazareno Soares dos Santos - Aluísio Raimundo Bastos de Oliveira - Miriam dos Santos Barbosa - Carmen Alves de Lima Martins - Maria do Socorro Lima Martins - José Francisco da Conceição Moura - Eliana Maria Barros de Campos - Augusto César Rocha Moraes - Núbia Regina Batalha Gomes - Tereza Ferreira da Silva - Márcia Cecília Rodrigues de Oliveira - Manoel Matos Maciel - Sérgio Nunes Rodrigues - Walmir de Souza Silva - Erika Correa Baker - Luis Honorato Benigno de Freitas - Jorge de Campos Lima - Iánio Evangelista da Silva - Célio Nazareno dos Santos Bittencourt - Hamilton Fernando Silva Simões - Lia Mara Gonçalves de Alcântara - Janilda Dayse Sedovim - Raimundo Amorim Vilela - Élcio Correa Ramos - Ricardo Augusto dos Santos - Delza Andrade Rodrigues - Maria de Nazaré Braga Martins - José Rodrigues de Oliveira Filho - Jorge da Costa Mesquita - Alcindo Roberto Miranda de Campos Varleide Socorro do Nascimento Silva - Ana Célia de Oliveira Alcântara - Irene Silva Jardim - Maria Madalena Lima Nascimento - Édson da Fonseca Brito - Francisco Augusto Gomes dos Santos - Laurismar Rodrigues da Silva - Jaime Roberto Silva Ramos - Angelina Agostina Ribeiro - Ronaldo Tiago Dias da Costa - Manoel Palheta de Andrade - Dayse Lopes Crispino - Maria José Gomes Muniz - Raimundo Roberto Martins Lima - Osvaldo José dos Santos - Maria do Socorro Moreira Rego - Delza Barbosa Leal - Raimunda Laudomira Pessoa Pires - Everaldo Lobo da Luz - Natanael Machado Maceio - Ana Célia Leite Quintal - Maria Lúcia Ramos - Ivone Aires Batista - Miguel Pinheiro - Maria das Graças Moreira Cardoso - Maria das Neves Farias - Maria do Perpétuo Socorro Sepeda Barreto - Zeneide Cristina dos Santos - Edilson da Silva - Maria do Socorro Lima Costa - Orlede José Pascoal da Silva - Joana Pinheiro - Antonio Sérgio Vasconcelos Darwich - Jaime Fernandes Pine - Fernando Augusto Bezerra Falcão - Heliana Mara Freitas de Araújo - Alexandre da Silva Pacheco - Madalena Cruz Gomes - José Maria dos Santos Cabral - Mário Rubens de Souza Correa - Tânia Marta Noronha de Araújo - Marcílio Vilhena da Vera Cruz Neto - Luzia Pereira Gomes - José Carlos de Moraes Lima - Silas Siqueira Batista - Cristovam de Melo Pinheiro - Claudete Neves Guimarães - Raimunda Marinho da Silva - Benedito Nunes da Silva - Rubens Sérgio Assunção e Silva - Risonete das Graças da Silva Mesquita - Ronaldo José Monteiro Ribeiro - Rudival Nazareno da Silva Farias - João Guimarães Igreja - Raimundo Araújo de Amorim - Ronaldo Lúcio dos Santos Silva - Raimundo Nonato Santana Coelho - Maria José Ferreira Rodrigues - Paulo Siqueira Cardoso - Luiz Fernando dos Reis - Sebastião Pereira da Silva - Iaba Cristina Martins Barros - Maria Raimunda Monteiro - França Damasceno Ribeiro - Luiz da Silva Sousa - Leila Carvalho de Oliveira - Luiz Correa dos Santos - Jacira Malaquias Pereira - João Anísio da Silva Reis - Sandra Bernadete Varela da Silva - Plácido Silva da Trindade - Walmir Rodrigues Lopes - Ana Izabel Mendes Pantoja - Marilza Sampaio de França - Anselmo Vieira de Souza - Sandra Suelli Ferreira dos Santos - Délcio Figueiredo Amorim - Maria Rita Lélis - Maria do Socorro Gomes Santana - Maria Adjanira Coelho Ferreira - José Carlos Silva de Oliveira - Delton Brito da Silva - Antonio Maria da Silva Sousa - Maria Bernadete Beckman Teles - João Ferreira Lourinho - Jorge Osvaldo Oliveira Silva - Ângela Maria Sales - Manoel Maria Queiroz Carvalho - Silvia Mara Bentes Picanço - Raimunda do Espírito Santo Silva Filgueiras - José Augusto Nery Raposo - Selma Regina do Couto Monteiro - Benedita de Nazaré Silveira da Silva - Maria Eudinéa Ramos Caetano - Saulo Eduardo Costa Lima - Luiza Nazarena Malcher Farias - Walter de Souza - Vespasiano Cordeiro de Lima - Vera Cristina Barros Rodrigues - Luiz da Cunha Alves - José Nazareno Alves Costa - Leodir Monteiro - Antonio Trindade Cardoso - Denisio de Jesus Costa Lima - Anália Maria Rodrigues Torres - Francisco Galvão de Queiroz - Wilson Luiz Pimentel Noronha - Nilson Santos Gonçalves - Catarina Lopes Vieira - Evilázio Costa e Silva - Elizabeth da Costa Moraes - Maria de Nazaré do Rosário - Acácio Francisco Reis dos Santos - Luiz

Sérgio da Silva Lacerda - Mauro da Silva Cruz - Horácio Maia de Brito - Ângela Maria de Carvalho Reis - Ana Cleide Miranda de Oliveira - José Orivaldo da Silva Souza - Raimunda Santana da Silva Santos - José dos Santos Carvalho - Ana Amélia da Cunha Barbosa - Miguel Ângelo Gurgel Praxedes - Magali da Conceição Silva - Rita Cândida Rocha Correia - Maria das Graças Castro de Carvalho - Ludimar de Souza Machado - Valdomice Bandeira Ferreira - Rosângela Maria da Costa Angelim - Adair da Silva Neves - Maria Rosa Souza Cardoso - Johnny Mac Miller da Rocha Canelas - Pedro Raimundo Estevam Ribeiro - Maria do Socorro Pantoja Pereira - Virgolino de Oliveira Pantoja - Paulo Sérgio de Souza - Manoel Fernando de Souza - Manoel Edna Maria de Melo e Silva - Sandra Carneiro Campos - Maria da Glória de Jesus Silva - Maria do Socorro Lima de Azevedo - Gualdina Maria Pinheiro da Silva - Iranilde Correa dos Santos - Rosete do Socorro Vilhena Ferreira - Jacilene Adelaide Pires do Amaral - Antonio Carlos Souza da Silva - Raimundo Bezerra de Queiroz - Rute Mara da Fonseca Garcia - Maria Madalena Barroso de Araújo - Donato Barros Gomes - Maria D'Aquino Cardoso - Felizberto Rodrigues Vaz - Ana Cristina Lima de Souza - Ana Célia Barbosa de Oliveira - Maria Raimunda da Silva Barboza - José Ribamar da Silva Borges - Augusto Chaves de Lemos - Raimundo Ronaldo dos Santos Silva - Aminadb da Conceição Prestes - Eliene Maria Lima Barros - Raimundo Nonato Borges Malcher - Katia Regina da Silva Pinheiro - Francisco das Chagas de Menezes e Silva - Waldo Pastana Lopes - Eduarda Maria Araújo Amador - Daniel Matias de Oliveira - Cassilda do Socorro Brandão e Silva - Reginaldo Silva da Cunha - Walter Campos Meireles - Henry Dantas da Costa - Selma Regina Ricino Vale - Maria da Silva Correa - Maria Edinair Silva Guimarães - Antonio José Leite Carvalhal - Valdomiro de Souza Costa - Francisca Nazaré de Oliveira - Gilvandro Ferreira da Silva - Dai Alves dos Santos - Daniel de Oliveira Sobrinho - Márcia Rita Marilac Monteiro Barros - Ana Maria Campos de Moraes - Maria Esteia Gonçalves de Oliveira - Fátima Socorro Chaves Campos - Maria Luiza Cardoso Maia - Carivaldo Jesus de Sousa - Paulo de Tarso Moraes da Silva - Paulo Romualdo Correa da Silva - Raimundo Palheta - José Augusto dos Santos - Antonio Carlos Lopes Brito - José Paulo Matos Pinheiro - Eugênia de Azevedo Arouche - Valdenor Pereira de Oliveira - Luiz Gustavo Cordovil Correa dos Santos - Maria Nilde Leite Paixão - José Carlos Ferreira da Silva - Neuza Carvalho dos Santos - Miguel Arcanjo de Oliveira Maia - Manoel do Socorro da Conceição - Rosenildo Seixas de Souza - José Ubirajara Gouvea da Costa - Pedro Oliveira de Lima - Reginaldo Luiz da Silva - Maria da Conceição Menezes - Suelly Oliveira de Aquino - Dilma Lopes de Seixas - Sônia Barbosa de Assis - Maria Lúcia de Sousa Campos - Selma Maria Osvaldo Teles da Silva - Antonia Maria Barbosa - Geraldo Maria Ribeiro de Melo - Maria Anete de Sousa Ferreira - Oliveiro de Oliveira Cunha Neto - Nery Soares de Oliveira - Joel Pinheiro Farias - Ana Maria Santana de Souza - Antonio Lúcio Favacho de Oliveira - José Luiz da Silva Balestero - Maria do Socorro Lima Alves - José Gomes Nunes Neto - Luomar da Silva Lima - João Carlos Rufino e Silva - Maria das Mercês Ferreira Maurício - Maria das Graças do Espírito Santo Pinheiro - Maria Francisca Moraes Barbosa - Maria Cristina da Cunha Nunes - Iraneide Lima da Silva - Maria do Perpétuo Socorro Tocantins Paes - Paulo Rodrigues da Silva - Ronaldo Nunes da Conceição - Rubens Augusto Lopes de Lima - Jorge da Silva Rosa - Benedito Correa Duarte - Olgarina França dos Santos - Raimundo Nonato Ferreira Gouvea - Luiza Costa de Almeida - Davi Vieira de Lima - Manoel Ursicino Martins da Costa - Selma de Fátima Correa Nascimento - Jânio Coelho Lára - Walmir Barbosa de Andrade - Maria das Graças Serrão da Costa - Terezinha Maria do Socorro Teixeira Pantoja - Maria do Socorro Fonseca Alves - Fidel Maia Ferreira Platilha - Maria do Carmo Silva Áreas - Lucinerges Teles da Rosa - Raimundo Nonato Santana Duarte - Antonio Lourenço Gomes - Luzia Idanaide Correa Penha - Liege de Lima Araújo - Rosângela do Socorro Serpa da Silva - Inezilda Pantoja dos Reis - João Carlos de Souza Matos - Aluisio Barata da Silva - Anilzo Francelino de Souza - Rosa Maria Portal da Silva - Waldemir Silva Ribeiro - Maria de Fátima Figueiredo - Maria Fé Seixas da Silva - Manoel Augusto Duarte Mafra - Francisco Alves Ferreira - Jorge Tadeu Vilhena - Maurício Augusto Ponte Souza Paixão - Varnilce de Souza Saraiva - Ana Lúcia Prickes - José Rodrigues Vulcão - Maria de Nazaré Brito Cunha - Julinar Rosário dos Remédios - Origenes Avelino de Sousa - José Ribamar Ribeiro Soares - Manoel Monchery Alexandre - Maria de Nazaré Gomes da Silva - Carmélia Maria Pinto Fário - Raimundo João Ribeiro - Victória Lopes Penna - Maria do Socorro Batista Monteiro - Amor de Matos Possa - Vera Lúcia Medeiros Soares - Raimundo Mariz do Assunção Seabra - Marlene Maria Pereira Paixão - Antonio da Silva Castro - Antonio Au-

gusto Gomes de Souza - Maria das Graças Tomé da Silva - Maria Célia dos Santos Pantoja - José Jorge Cecim - Dário Ayres da Silva - Sônia Regina Hortensia Mota - Régia Vânia Guilliod Fagury - Antonio Borges da Silva Pereira - Carlos Nazareno Mendonça Saldanha - Elias Sousa da Silva - Regina Flexa de Castro e Silva - Jair Armando Rodrigues - Raimundo Nonato Conceição Rodrigues - Eliana Lúcia Campos da Silva - Eurico Nascimento de Moura - Maria José Mafra Moraes - Regina Maria da Silveira Mescouto - Rita Gomes Garcia - Dilma Ribeiro de Melo - Telma Leão Pinheiro - Laura Rira Costa Amorim - Rui Jovita Godinho Correa da Silva - Raimundo Monteiro de Moraes - Josué Ferreira Cavalcante - Paulo César Ferreira do Carmo - Wilson Ferreira Miranda - Maria do Socorro Sales Menezes - Orlandina Neves Pinheiro - Rosemiro da Silva Maici Júnior - Rosângela de Fátima Vieira de Souza - José Carlos Quemel Pires - Arlete Correa da Silva - Wilma Aires Monteiro - Maria Benedita Dias Quaresma - Nailza Maria Castro Oliveira - Maria de Nazaré da Conceição - Maria de Nazaré Souza de Oliveira e Maria Marques Tavares.

E para constar, mandei que se expedisse o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Fanny Carmen Matos - Escrivã, dato e assino.

a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. Nº 526)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE 2ª VIA Nº 32/80

O Dr. WERTHER B. BENEDITO COELHO - Juiz Eleitoral da 30ª

Zona de Belém - Estado do Pará - República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data requereram 2ª via de seus títulos as seguintes pessoas:

Bertina Freitas Angelim, título nº 16.011, da 15ª Sec. de Barcarena; Eliete de Souza Lopes, título nº 76.636, da 34ª Sec. de Ananindeua; Elenita Raimunda Lopes Rosa, título nº 50.345, da 19ª Sec. de Icoaraci;

Geraldo Nilo de Azevedo Matos, título nº 37.991, da 4ª Sec. de Ananindeua;

Hilda Maria Santana Tavares, título nº 60.060, da 22ª Sec. de Ananindeua;

Hermógenes Vilhena de Queiroz, título nº 39.309, da 48ª Sec. de Icoaraci;

Ivanilde Bizerra da Cunha, título nº 58.063, da 25ª Sec. de Ananindeua;

Ivanilde Lopes Lobo, título nº 40.830, da 53ª Sec. de Icoaraci; Joana Monteiro de Sá, título nº 65.465, da 4ª Sec. de Acará;

Lucidalva Pinto Cardoso, título nº 62.391, da 27ª Sec. de Ananindeua;

Maria do Céu Jennings Ribeiro, título nº 91.549, da 1ª Sec. de Icoaraci;

Maria do Socorro Câmara, título nº 81.476, da 39ª Sec. de Ananindeua;

Miguel Araújo de Lima, título nº 51.358, da 13ª Sec. de Barcarena; Maria Pantoja da Costa, título nº 59.937, da 60ª Sec. de Icoaraci;

Nilda Oliveira dos Santos, título nº 47.701, da 43ª Sec. de Icoaraci; Orlando Ferreira da Silva, título nº 53.043, da 22ª Sec. de Ananindeua;

Raimundo Santana da Silva, título nº 27.044, da 10ª Sec. de Mosqueiro;

Zita Contente Magno Cunha, título nº 15.110, da 1ª Sec. de Barcarena.

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. Dado e passado neste Cidade de Belém - Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores Garcia - Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 22 de fevereiro de 1980.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

EDITAL DE TRANSFERENCIA Nº 33/80

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO - Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém - Estado do Pará - República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data requereram transferência de seus títulos as seguintes pessoas:

Neuma Nogueira Domingues - 49ª Zona - 32ª Sec. de Pacajus-Ceará;

Sônia Maria Silva Machado - 28ª Zona - 193ª Sec. de Belém-Pará;

Ana das Graças Silva Nascimento - 13ª Zona - 77ª Sec. de Bragança-Pará;

Manoel Ipinzoza de Souza - 28ª Zona - 130ª Sec. de Belém-Pará;

Maria Dolores Lameira Dionísio - 29ª Zona - 85ª Sec. de Belém-Pará;

Dilson Araújo Rio Branco - 28ª Zona - 18ª Sec. de Belém-Pará;

Raimunda Oliveira Ribeiro - 28ª Zona - 109ª Sec. de Belém-Pará;

Luzia do Rosário Costa - 28ª Zona - 121 Sec. de Belém-Pará;
Manoel Rodrigues da Conceição - 57ª Zona - 30ª Sec. de B. Jardim-
Maranhão;

Terezinha de Jesus Melo Sousa - 45ª Zona - 25ª Sec. de Massapê-
Ceará;

Rubenir Mendes Gomes - 36ª Zona - 14ª Sec. de Santa Izabel do
Pará;

Jovanita da Silva Tavares - 13ª Zona - 32ª Sec. de Bragança-Pará.

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na IMPRENSA OFICIAL DQ ESTADO. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia - Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 27 de fevereiro de 1980.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. Nº 552)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

PORTARIA Nº 036

A Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, nos termos do artº 70, inciso IV, letra A, da Resolução nº 07, de 30 de dezembro de 1971, combinado com o artº 6º da Lei nº 4.812, de 14 de dezembro de 1978, nomear o Bacharel ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Câmara, junto ao Exmo. Sr. Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 03 de março de 1980.

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

(G. Reg. Nº 567)

TRIBUNAL PLENO

ACORDAO Nº 5.852

PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO

REQUERENTE: A Bacharela MARIA DO CARMO SARMENTO DE ARAÚJO - Pretora do Termo Judiciário de Salvaterra.

RELATORA: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES - Presidenta do TJE.

EMENTA: Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço Público, deferido em favor da Bacharela: MARIA DO CARMO SARMENTO DE ARAÚJO - Pretora do Termo Judiciário de Salvaterra.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o pedido de fls. 2, para mandar recontar em favor da requerente 17 anos, 04 meses e 07 dias, até 31 de dezembro de 1979.

Em julgamento e por unanimidade de votos, os Exmos. Srs. Desembargadores, deferiram o pedido de acordo com o Parecer da Corregedoria.

Belém, 20 de fevereiro de 1980.

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Secretaria do TJE - Belém, 03 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-NM-SA-201

(G. Reg. Nº 567)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACORDAO Nº 5.853

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: A Adva.: Joselisa C. Kauffman.

PACIENTE: Gregório Teixeira Correa.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas-Corpus - Subsistindo os motivos que ensejaram o decreto da custódia preventiva, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

A vista do exposto.

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem, não votando por impedido, o Des. Cacella Alves.

Custas da Lei.

Belém, 26 de novembro de 1979.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 03 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-NM-SA-201

(G. Reg. Nº 567)

ACORDAO Nº 5.854

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Petrônio Alves Rêgo, a seu favor.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas-Corpus. Tratando-se de Concurso de Agentes e assentando a decisão concessiva da ordem em motivo que é comum ao outro co-autor do delito, defere-se a extensão pleiteada.

Vistos, etc...

A vista do exposto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em conceder a ordem, contra os votos dos Desembargadores Manoel Cacella Alves e Manoel de Christo Alves Filho, que a negavam.

Custas da Lei.

Belém, 26 de novembro de 1979.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE — Belém, 03 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ—NM—SA—201

(G. Reg. Nº 567)

ACORDÃO Nº 5.855

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller.

PACIENTE: Sleiman Saleh-Sayegh.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas-Corpus — Cessada a coação, julga-se prejudicado o pedido.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido em consequência de haver o Dr. Juiz que preside o feito, revogado a prisão preventiva do paciente, não votando o Des. Cacella Alves, que havia pedido vista dos autos afirmando impedimento.

Custas da Lei.

Belém, 03 de dezembro de 1979.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE — Belém, 03 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ—NM—SA—201

(G. Reg. Nº 567)

ACORDÃO Nº 5.856

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Geraldo Magela Pinto de Souza.

PACIENTE: Aldo Gonçalves Braga.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas-Corpus — Não ocorrendo o cerceamento de defesa para ensejar a nulidade do processo, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada, recomendando, porém, ao Dr. Juiz a quo, a celeridade do processo, não votando, por impedido o Des. Calistrato Mattos.

Custas da Lei.

Belém, 03 de dezembro de 1979.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE — Belém, 03 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ—NM—SA—201

(G. Reg. Nº 567)

ACORDÃO Nº 5.857

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTES: Antonio Marques da Silva e Rosevaldo de Castro Souza, a seu favor.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

A excessiva demora da apresentação da denúncia, configura constrangimento ilegal e enseja a concessão da ordem de Habeas-Corpus.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, recomendando, porém, sejam solicitadas providências ao Procurador Geral do Estado, com relação a Promotora Pública da Comarca de Altamira, por ainda não ter oferecido a denúncia dos pacientes.

Custas da Lei.

Belém, 03 de dezembro de 1979.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE — Belém, 03 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ—NM—SA—201

(G. Reg. Nº 567)

ACORDÃO Nº 5.858

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Wilson Urubatam da Silva Magalhães.

PACIENTES: Francisco de Assis Souza Gonçalves e Outros.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminas Reunidas.

Habeas-Corpus — Não caracterizado o excesso de prazo da formação da culpa, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

A vista do exposto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem impetrada, contra o voto do Des. Nelson Amorim.

Custas da Lei.

Belém, 03 de dezembro de 1979.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE — Belém, 03 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ—NM—SA—201

(G. Reg. Nº 567)

ACORDÃO Nº 5.859

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Wilson Urubatam da Silva Magalhães.

PACIENTE: Maria da Conceição Brito.

RELATOR: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas-Corpus — Nulidade do flagrante. Não comprovada a arguição, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da Lei.

Belém, 10 de dezembro de 1979.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE — Belém, 03 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ—NM—SA—201

(G. Reg. Nº 567)

ACORDÃO Nº 5.860

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv.: Gilberto de Paula Pinheiro.
PACIENTE: Ronaldo da Conceição Rebelo Torres.
RELATOR: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas-Corpus — Prisão preventiva. Sendo necessário, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem, contra os votos dos Des. Presidente: Nelson Amorim, Ossiam Almeida e Almir de Lima Pereira.

Custas da Lei.

Belém, 10 de dezembro de 1979.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
 Secretaria do TJE — Belém, 03 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ—NM—SA—201

(G. Reg. Nº 567)

ACORDÃO Nº 5.861

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: João Alves do Rosário.
PACIENTE: O mesmo.
RELATOR: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Comprovado o excesso de prazo da fase instrutória do processo, não justificado, defere-se a ordem de Habeas-Corpus.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, não votando por não ter assistido o Relatório, o Des. Calistrato Mattos.

Custas da Lei.

Belém, 10 de dezembro de 1979.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
 Secretaria do TJE — Belém, 03 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ—NM—SA—201

(G. Reg. Nº 567)

ACORDÃO Nº 5.862

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Achiles Mesquita de Lima, a seu favor.
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Excesso de prazo — Última a instrução criminal com o réu já pronunciado, nega-se a ordem de Habeas-Corpus.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada, recomendando, porém, a imediata devolução do paciente ao distrito da culpa.

Custas da Lei.

Belém, 10 de dezembro de 1979.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câm. Crim. Reunidas
 Secretaria do TJE — Belém, 03 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ—NM—SA—201

ACORDÃO Nº 5863

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Rubens Motta
Pacientes: Mário Sérgio da Silva e Outros
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Habeas-Corpus. Prisão em flagrante. Não ocorrendo a nulidade do auto, mas apenas mera irregularidade, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc....

Isto posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da Lei.

Belém, 10 de dezembro de 1979.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas
 Secretaria do TJE — Belém, 03 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ—NM—SA—201

ACORDÃO Nº 5864

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Santiago Filho
Paciente: Heraldo Alves Pinto
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Habeas-Corpus — Encontrando-se a prisão formalizada e o processo em andamento regular, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc....

Isto posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da Lei.

Belém, 10 de dezembro de 1979.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas
 Secretaria do TJE - Belém, 04 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ—NM—SA—201

ACORDÃO Nº 5.865

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Manoel Leite Campos a seu favor
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas-Corpus — Excesso de prazo na formação da culpa. Encontrando-se o processo já concluído, prestes a receber sentença de pronúncia, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada, recomendando a devolução do paciente à Colônia adequada para tratamento da doença de que é portador.

Custas da Lei.

Belém, 10 de dezembro de 1979.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
 Secretaria do TJE — Belém, 04 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ—NM—SA—201

ACORDÃO Nº 5.866

"HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv.: Antonio Freitas Leite.
PACIENTE: Luiz Guilherme da Costa.
RELATOR: Desembargador-Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

O excesso de prazo para a conclusão do inquérito policial, não justificado, configura constrangimento ilegal e enseja a concessão de "Habeas-Corpus".

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em conceder a ordem contra os votos dos Des. Antonio Koury, Ary da Silveira e Almir Pereira.

Custas da Lei.

Belém, 10 de dezembro de 1979.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —

Belém, 04 de março de 1980.

MARIA SALOME NOVAES

PJ—NM—SA—201

(G. Reg. Nº 567)

ACORDÃO Nº 5.867

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv.: Gilberto de Paula Pinheiro.

PACIENTE: Olival Rebelo Tenório.

RELATOR: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas-Corpus — Prisão preventiva. Sendo necessária para assegurar a aplicação da Lei Penal, nega-se a ordem de Habeas-Corpus.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da Lei.

Belém, 17 de dezembro de 1979.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 04 de março de 1980.

MARIA SALOME NOVAES

PJ—NM—SA—201

(G. Reg. Nº 567)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE MARÇO DE 1980 - 2ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CIVEL E COMERCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA

Proc.: Nº 91/80.

CARTA PRECATORIA

Dep.: Juízo de Direito da Comarca de Muaná-Pa.

Int.: Francisco Ferreira Siqueira.

Dep.: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível — Belém-Pa., (para citar o ITERPA).

Dep.: Ao Senhor Escrivão, para informar se a presente carta Precatória veio acompanhada de qualquer documento para instruí-la, caso contrário devolva-se ao Juízo. Deprecante para cumprir as formalidades legais, depois de devidamente contados e preparados os presentes autos.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Ruth dos Remédios Bechara e outros, por seu Advogado: Dr. Henrique de Melo R. Filho, apresentando Embargos de Terceiros, à Ação Ordinária que Helena Rocha Carvalho e outros, movem contra Nagib José Bechara e outros.

Dep.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Helena Rocha Carvalho, por seu Advogado: Dr. José Manoel Reis Ferreira, nos autos da Ação Ordi-

nária, que move contra (?), reiterando seus pedidos anteriores para o cumprimento da decisão judicial.

Dep.: J. aos autos.

PETIÇÃO DO: Banco da Amazônia S/A., por seu Advogado Dr. Laércio de Almeida Larêdo, requerendo juntada de comprovantes com despesas já efetuadas, na Ação de Embargos de Terceiro, em que é embargado o Banco Mercantil do Brasil S/A.

Dep.: N. A. Cls.

Proc.: Nº 590/79.

ARROLAMENTO

Req.: Carmem Leite Barbosa dos Santos.

Adv.: Guilherme R. Salame.

Req.: Vicente Caetano dos Santos.

Sent.: Vistos, etc.. Julgo por sentença, o cálculo de fls., para que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeçam-se as guias, em duplicata, para pagamento do imposto devido ao Estado. Recolhido o imposto devido, expeça-se o alvará, com as formalidades legais. Custas a final. Intime-se.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Nelson Alves Cunha, por seu Procurador Dr. Bichara F. Neto, na Ação de Despejo que move contra Zenildo Gomes de Souza, esclarece que quer seja determinada a citação do réu, para pagar os honorários e custas do processo, ora em execução.

Dep.: N. A. Cls.

7ª VARA

Proc.: Nº 438/79.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: José Almeida.

Adva.: Odete da S. Carvalho.

Réu: Manoel José Ribeiro Coimbra.

Adv.: Laurênio M. Rocha.

Dep.: Sejam os presentes autos, encaminhados ao Juízo da 3ª Vara, que está prevento, obedecidas as formalidades legais.

PETIÇÃO DE: Socilar — Crédito Imobiliário S/A., por sua Advogada Dra. Maria da Glória Maroja, requerendo a desocupação do imóvel, objeto da Ação Executiva Hipotecária, que move contra José Gomes da Silva.

Dep.: N. A. Como requer, obedecidas as formalidades legais.

Proc.: Nº 482/79—A.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr.: Mapasa — Madeiras do Pará S/A.

Adv.: Cleber Saraiva dos Santos.

Agr.: Santos Industrial e Comercial Ltda.

Adv.: Reynaldo Couto.

Dep.: Diga a parte contrária a respeito do alegado às fls.

11.

9ª VARA

Proc.: Nº 482/77.

EXECUÇÃO

Exc.: Companhia Real de Investimento.

Adv.: Paulo R. X. de Sá.

Exc.: Júlio César Berardo.

Sent.: Vistos, etc.. Homologo a desistência para que produza seus jurídicos efeitos.

Proc.: Nº 80/80.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Joana Eufrásia da Silva.

Adv.: Jaci Colares.

Ré: Fátima da Rocha Salim.

Dep.: Cite-se, designando o dia 06 de março p., às 11:00 horas, para o recebimento.

Proc.: Nº 116/77.

EXECUÇÃO

Exc.: Banco Itaú S/A.

Adv.: A. Fernando Rocha.

Exc.: Reproba — Imp. e Exp. Ltda.

Sent.: Vistos, etc.. Julgo extinta a execução pelo pagamento. Arquivem-se os autos.

Proc.: Nº 03/80.

ORDINARIA

Aut.: Banco Itaú de Investimentos S/A.

Adv.: Paulo Brito Chermont.

Réus: José Itamar Pontes Francês e outros.
 Adv.: Arthur Alves Ramos.
 Desp.: Digam os requeridos, sobre os documentos apresentados pelo autor.
 Proc.: Nº 150/79.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Emb.: Nacional — Cia. de Seguros.
 Adv.: Luiz C. Loureiro.
 Emb.: Maria da Paz Rocha Santana.
 Adv.: Pedro Moura Palha.
 Desp.: A conta.

CARTORIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício: Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto — Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Marrins — Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA — Arrolamento: Mercedes Batista Gomes. Despacho: "A avaliação e declarações finais, após digam os interessados". Advogado: Dr. Artur Alves Ramos.

1ª VARA — Arrolamento: Salomão Elgrably e Joana de Oliveira Elgrably. Despacho: "Sentença - Vistos, etc.. Julgo por sentença, o cálculo de folhas 35, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guia para pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal". Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira.

1ª VARA — Arrolamento: Jaime Pereira Lima. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e prestem-se as primeiras declarações, o que feito, dê-se vista aos interessados". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca — Assistente Judiciário.

1ª VARA — Inventário Negativo: Célia Maria da Anunciação Portela. Sentença: "Vistos, etc.. Homologo por sentença, o presente inventário negativo em que é inventariante: Paulo Andrade Portela, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P. I. R.". Advogado: Dr. Adil Salgado Vieira — Assistente Judiciário.

1ª VARA — Arrolamento: Maria José dos Santos. Sentença: "Vistos, etc. — Julgo por sentença, o cálculo de folhas 28, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guia para pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal". Advogado: Dr. Arnaldo Moraes Filho.

3ª VARA — Interdição: Fernando Miranda Portilho de Barros. Despacho: "Designo o dia 20 de março de 1980, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes, nomeando o Dr. J. J. da Fonseca, defensor do paciente". Advogado: Dr. Miguel Antunes Carneiro.

1ª VARA — Inventário: Alexandre Borges Adrega e Elvira Mendes dos Santos. Despacho: "O parecer do Doutor Curador, está correto, em razão do que acolho integralmente. Intime-se". Advogados: Drs. Arnaldo Moraes Filho e Arnaldo Meira.

1ª VARA — Arrolamento: José Maria Araújo Chaves. Despacho: "D. A. Conclusos". Advogada: Dra. Neide Teixeira — Assistente Judiciária.

3ª VARA — Interdição: Flávio Borges da Silva. Despacho: "Digam os interessados sobre o documento, digo, tendo em vista os pareceres de folhas 18 e 20 dos autos, dê-se cumprimento ao requerido às folhas 15 dos autos, obedecidas as formalidades legais". Advogada: Dra. Joselisa Corte Kauffman.

3ª VARA — Prestação de Contas. Requerente: José Tomás Maroja. Herança: Francisco Xavier da Veiga Cabral. Vistos e avaliados os presentes autos de Prestação de Contas, apresentados por José Tomás Cabral Maroja, advogado da herança de Francisco Xavier da Veiga Cabral e outros, dizendo respeito referida Prestação de Contas, à anunciada herança, a qual teve total e completa aprovação das partes interessadas, e isso se vê e comprova pelos pareceres exarados às folhas 148 verso, 149 e 149 verso dos autos, é de ser a mesma homologada, e assim o fazendo, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais. Publique-se, Registre-se e Intime-se" Advogados: Drs.

José Tomás Maroja, Fernando Gonçalves, Leonam Cruz e Ronaldo Barata.

Belém, 3 de março de 1980.
 ODON GOMES DA SILVA
 Escrivão

**CARTORIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 03 DE MARÇO DE 1980****JUIZO DA 1ª VARA — INTERPELAÇÃO**

Requerente: Associação Pia União S. Antonio — Adv.: Nathanael F. Leitão.

Requerido: Gervásio de Tal.

Despacho: Entreguem-se os autos, independente de traslado.

CARTA DE SENTENÇA

Requerente: Agostinho Ribeiro Barros — Adv.: Rosomiro Arrais.

Requerido: Raimundo Fernandes Campos — Adv.: Ary Jansen Branco.

Despacho: Oficie-se a Vivenda, para saber se o imóvel realmente está hipotecado.

JUIZO DA 5ª VARA — DESPEJO

Requerente: Almerindo da Rocha F. Alves — Adv.: Eduardo L. Carvalho.

Requerida: Ordem — Organização Dinâmica de Empregos — Adv.: Carlos A. Arruda.

Despacho: Declaro saneado o processo. Defiro as provas requeridas. Decorrido o prazo legal para interposição de recursos, voltem conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

JUIZO DA 7ª VARA — DIVÓRCIO

Requerente: Norma Beli Monteiro de Araújo — Adv.: Flávio F. Bezerra.

Requerido: Clóvis Batista de Araújo.

Despacho: Nomeio Curador Especial, a Dra. Glaucomar Souza de Oliveira Reuter, a qual deverá ser intimada e ter vista dos autos, obedecidas as formalidades legais.

JUIZO DA 8ª VARA — ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Maria Francisca O. Rezende — Adv.: Francisco N. Salgado.

Requerido: Roberto Pantoja Rezende — Adv.: José Maria da Consolação.

Despacho: Nomeio Curador ao Vínculo, o Dr. Artemis Leite da Silva — Assistente Judiciário, dê-se-lhe vista do processo.

DESPEJO

Requerente: Blêa Rodrigues Magalhães — Adv.: Antonio Mendes.

Requerido: Demétrio de Oliveira Pantoja — Adv.: Pedro Moura Palha.

Despacho: Remarco a audiência para o dia 17 de abril de 1980, às 09:30 horas.

DIVÓRCIO

Requerentes: Pedro Miranda Barbosa e Maria de Nazaré C. Braga — Adv.: Ademar Kato.

Sentença: Homologando o divórcio do casal.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de: Ind. Protor, na Ação Declaratória que move contra Maria do Carmo Coelho Azeredo, pedindo desistência da Ação — Adv.: Francisco Salgado.

Despacho: A conta.

JUIZO DA 2ª VARA

Requerimento de: Gabi Ltda., na Ação Ordinária que move contra Luiz Pinheiro Mota, requerendo a desistência da Ação e a competente baixa na Distribuidora, após a devida homologação — Adv.: Antonio Magalhães.

Obs.: Recebido em Cartório em 28.02.80.

JUIZO DA 3ª VARA — INDENIZAÇÃO

Requerente: Gutemberg Muniz de Matos — Adv.: Francisco G. da Costa.

Requerida: Benvida Monteiro de Araújo — Adv.: Américo D. Monteiro.

Despacho: Designo o dia 16.04.80, às 10:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes.

ORDINÁRIA

Requerente: Ildelfonso Elias Miguel — Adv.: Dorival P. Tangerino.

Requerido: Raimundo dos Santos — Adv.: Geraldo de M. Rocha.

Despacho: Designo o dia 20.05.80, às 10:00 horas, para a audiência, cientes as partes.

JUIZO DA 4ª VARA — DESPEJO

Requerente: Otávio Vieira Lopes — Adv.: Alberto F. Akel.

Requerido: Oscar Tavares Mendonça — Adv.: Edinéa O. Tavares.

Despacho: Digam os interessados sobre a conta, ficando designado o dia 10 de março de 1980, às 11:00 horas, em cartório, cientes as partes. Havendo impugnação, voltem-me conclusos.

Requerimento de: Vilmar Táxi Ltda., na Ação de Reparação de Danos que move contra COINPA — Concreto Industrial do Pará, arrolando testemunha — Adv.: Nelson Cunha.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 5ª VARA

Requerimento de: Emiliana Sarmiento Ferreira, na Ação de Reintegração, que oferece contra Francisco Raimundo Rodrigues, requerendo o julgamento antecipado da lide — Adv.: José Araújo de Figueiredo.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 6ª VARA — DESPEJO

Requerente: Cleide Favacho Martins — Adv.: João Ribeiro Lima.

Requerido: Valdir R. Nepomuceno — Adv.: Cleide Teixeira.

Sentença: Julgando procedente a ação, fixando o prazo de 60 dias, para a desocupação, e condenou o R. nos honorários do advogado na base de 10%, isentando-o das custas por ser pobre no sentido da lei.

JUIZO DA 2ª VARA

Requerimento de: José Maria Monteiro David, perito a Ação de Antecipação de Provas, que Alberto das Neves Milhomens, move contra Construtora Santa Mônica, dizendo que o laudo já está pronto, e requerendo o pagamento de seus honorários, na base de Cr\$ 12.000,00.

Despacho: Como pede, o qual apenas depois de pago, deverá dar entrada em cartório do laudo pericial.

JUIZO DA 3ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: AMEQ — Amazônia e Equipamentos — Adv.: Aylton Pinheiro.

Requerido: Rivadávia Montoril.

Despacho: Cite-se, conforme pedido.

Requerimento de: Raimundo Nonato dos Santos, na Ação Ordinária que lhe move: Ildelfonso Elias Miguel, pedindo reconsideração do despacho de fls. — Adv.: Geraldo de Mendonça Rocha.

Despacho: Voltem conclusos.

NOTIFICAÇÃO

Requerente: Francisco Porpino Péres — Adv.: Carlos Plátilha.

Requerido: José Geraldo Barbosa.

Despacho: Voltem os presentes autos a distribuidora do Juízo, para que seja cancelada a nova distribuição.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de: Maria de Fátima Lins, na Ação de Separação Consensual com seu marido: Francisco Santos de Oliveira, requerendo seja averbado o bem imóvel — Adv.: Flávio de Carvalho Maroja.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de: Tei Kikuchi, nos autos da Ação de Atendimento que move contra João Milton Dantas, requerendo seja marcada nova data para a realização da perícia. — Adv.: Egidio Salles Filho.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 10ª VARA

Requerimento de: Esperança Alves Nóbrega, na Ação de Reintegração de Posse, que move contra Deonita da Silva Pantoja, em razão do despacho de fls. 83, tendo a ré apelado da sentença, falando no processo. — Adv.: Adelino Nunes Simão.

Obs.: Recebido em cartório em 28.02.80.

**CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CIVEL
RESENHA DO DIA 03.03.80****SUMARÍSSIMA****SEGUNDA VARA**

Autora: Associação Civil Moto Organização (Adv.: Djalma Chaves).

Réu: Sebastião Marcolino do Nascimento.

Despacho: Já complementada a petição inicial com a manifestação de fls. 23, designo para o dia 01 de julho do corrente ano, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento do presente feito. Defiro as provas requeridas. Cite-se o R. da designação, para comparecer à audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intime-se a autora, através de seu representante legal, e as testemunhas arroladas. Belém, 29.02.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

EXECUÇÃO**QUINTA VARA**

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv.: Solange Moraes e outros).

Réus: Pedro M. Cordovil, Germano G. Guimarães, Bernardino F. de Melo Neto, Inês Esteves Brasil, Raimundo Gonçalves Fernandes, Manoel Araújo Gama, José Maria Ferreira de Souza, Pedro N. Nascimento, Antonio Muniz, Osmarina Braga da Mota, Izaura de O. Gomes Barbosa, Luiza Cândido da Rocha, Lopo Alvares de Castro, Alfredo José da C. Machado, Henrique Afonso de Oliveira e Souza, Antonio Maria da Mota Lima, Algemir Monteiro de Souza, C. F. Macedo, José Santos Neves, Concorre Ltda., Alberto Pereira, João M. da Silva, Antonio da Paixão, Aribaldo A. Pereira, José Joaquim Martins, David Seruya, José da Silva Paz, Otávio Pereira dos Santos, José R. da Rocha Melo, Luciano Maia, Maria Nair Trindade, Fernando A. Martins, Samuel Gabbay, Raimunda Silva, Manoel Alves de Azevedo, Milton Nunes de Amorim, Maria de Lourdes Ferreira, Lídia Lêdo e Lucimar Barbosa de Lima.

Sentenças: "Vistos, etc.. Julgo extinta a presente ação na forma do art. 267, item VIII do CPC e ordeno o arquivamento dos autos. Custas da Lei. P. R. I. Belém, 05 de dezembro de 1979. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

INVENTARIO**SEXTA VARA**

Inventariante: Mário Gouveia Santiago (Adv.: Carlos Augusto Sampaio).

Inventariado: Silvio Gouveia.

Despacho: Intime-se. Em, 28.02.80. a) Orlando Dias Vieira.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Rio de Janeiro S.A. (Adv.: Carlos Ferro).

Réus: Fripesca e outros.

Despacho: A conta. Em, 29.02.80. a) Orlando Dias Vieira.

DIVÓRCIO

Autora: Maria Terezinha Braga Sampaio (Adv.: José Araújo Figueiredo).

Réu: João Alberto de Oliveira Coelho de Souza.

Despacho na Carta Precatória: Apresente-se ao titular. Em, 28.02.80. a) Orlando Dias Vieira.

EXECUÇÃO**SETIMA VARA**

Autora: Socilar — Crédito Imobiliário S.A. (Adv.: Milton Nobre).

Réus: José Maria Paes Lourinho e Maria Cecília Borges Lourinho.

Despacho: Ao Contador do Juízo. Contados. Em, 27.02.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza — Juiza da 5ª Vara, ac. a 7ª Vara.

DESPEJO

Autora: Rosa Dias da Silva (Adv.: Luiz Bibas).

Réu: José Antonio Filho (Adv.: Alberto Freitas).

Despacho: Junte-se o documento hábil de domínio, transcrito, ou melhor averbado no registro imobiliário. Int. Em, 27.02.80. a) Clímenie Pontes — Juiza da 8ª Vara.

ARROLAMENTO**NONA VARA**

Inventariante: Sabino Mota Wanzeler (Adv.: Alirio Costa).

Inventariados: Agripino de Moraes Martins e Antonieta Martins.

Despacho: Digam os interessados sobre a avaliação. Em, 21.02.80. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

IMPUGNAÇÃO

Autora: C. C. A. — Cont. Civis da Amazônia Ltda. (Adv.: Alcides Alcântara).

Impugnado: Samuel Reinaldo Pereira (Adv.: Carlos Ferrero).

Despacho: Diga o requerido. Em, 21.02.80. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos — Juíza da 9ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO E DA PRÓVEDORIA E RESÍDUOS BELEM, 03 DE MARÇO DE 1980

AÇÃO: — Agravo de Instrumento — 4ª Vara — Provedoria.

Agravantes: Herdeiros de Leandro Tocantins Penna (Adv.: Dr. Sérgio Mendonça).

Agravado: Lélcio Assis de Almeida (Adv.: Dr. Orlando Antonio Fonseca).

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 67 dos autos principais, quanto à formação do instrumento. Formado este, dê-se vista ao agravado.

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 7ª Vara — Nº 075/80.

Requerente: Arão Foinquinos (Adv.: Dr. Carlos Albuquerque).

Requerida: Mariana Medeiros de Lima (Adv.: Dr.).

Despacho: Cite-se o interessado para vir ou mandar receber no dia 11 de março do corrente, às 10:30 horas, no cartório, o aluguel mencionado na inicial, sob pena de depósito. Cite-se na forma da Lei.

AÇÃO: — Despejo — 8ª Vara — Nº 552/79.

Autor: Eládio Felipe Iglésias (Adva.: Dra. Izabel Ozório).

Réu: Shizuko Negano (Adv.: Dr. Américo Lins da Silva Leal).

Despacho: Defiro a purgação requerida, às fls., e o faço por ser legal, a ação é cumulativa, assiste ao réu o direito a que pede, com relação ao pagamento. Para a liquidação, designo o dia 17 de março de 1980, às 11:00 horas em cartório, observando-se o que dispõe o art. 36 da Lei do Inquilinato. Arbitro em 10% sobre o valor do débito. A Contadora. Quitado, volte-me conclusos para sanear.

AÇÃO: — Despejo — 9ª Vara — Nº 019/80.

Autor: Frederico Coelho de Souza (Adv.: Dr. Causa Própria).

Réu: Rogério Mendonça Tunas (Adv.: Dr.).

Sentença: Sentença julgando procedente a ação e decretando o despejo do réu, do imóvel que ocupa, expedindo-se o mandado de notificação pelo prazo de 15, condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R.

AÇÃO: — Ordinária de Cobrança (Sumaríssima) — 9ª Vara — Nº 386/78.

Autor: Indústrias Villares (Adv.: Dr. José Acreano Brasil).

Réu: Condomínio do Edifício Fonseca (Adva.: Dra. Solange Maria F. do Couto Dantas).

Despacho: Diga a autora.

AÇÃO: — Ordinária Possessória — 9ª Vara — Nº 613/79.

Autor: Sobral Irmãos S/A. (Adv.: Dr. Ademir Kato).

Réu: José Paulo Teixeira (Adv.: Dr. José Araújo de Figueiredo).

Despacho: A cartório para aguardar a realização da vistoria.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CIVEL ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO RESENHA DO DIA 03.03.80

1ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Mesbla S/A.

Adv.: Lóris Villas-Boas.

Réu: João Batista Ferreira.

Desp.: Cite-se. Belém, 29.02.80. a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Centro de Treinamento às Forças Armadas.

Adv.: Luiz César Tavares Bibas.

Embargado: Xerox do Brasil S/A.

Adv.: Aluisio Meira.

Desp.: Prestem-se às informações solicitada pela Justiça do Trabalho. Belém, 29.02.80. a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Aut.: Antonio Carmelo Lustosa Failache.

Adv.: Creonor Santos Aragão.

Réu: Gilberto Lima.

Adv.: Manoel Tocantins Lobato.

Desp.: Sobre o petitório de fls. 70 a 72, diga o autor. Belém, 29.02.80. a) Romão Amoedo Neto.

5ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Sinal S/A. — Sociedade Nacional de Crédito, Financeiro e Investimento.

Adv.: Luiz da Cruz Loureiro.

Réu: Gil Hachem Marques.

Adv.: Ricardo Chamie.

Desp.: Digam os interessados sobre a conta de fls. Belém, 29.02.80. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 05 de março de 1980.

(Ext. Reg. Nº 1224)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 34/80

EXPEDIENTE DO DIA 25/02/80

Juiz Federal e Diretor do Foro: - Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: - Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria: - Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Of. Nº 058/79-SR/PA/CRJ/DPF, de 22.02.80, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 107/79-SR/PA (Encaminha), e requer novo prazo para a complementação das diligências.

DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém-Pará, em 25.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Nº 103/80, de 20.02.80, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária da Bahia.

Assunto: Consulta, referente ao sentenciado: Edson Pinheiro Sena (Ação Criminal nº 3622), sobre a inconveniência de se apresentar no Juízo da Comarca de Ipiáú, face a impossibilidade de se deslocar, no prazo estipulado, para esta Capital.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 25.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Dezuito Teixeira Gato (Adv.: Dr. João Augusto F. de Oliveira).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 16.700.

DESPACHO: N. A. Indefiro, por falta de amparo legal. Belém-Pará, em 25.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do I.N.P.S. (Adv.: Dr. Edvan Capucho Couteiro).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 12.081.

DESPACHO: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém-Pará, em 25.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do I.N.P.S. (Adv.: Dr. Edvan Capucho Couteiro).

Assunto: Vem apresentar recurso, nos autos do Proc. nº 12.081.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 25.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: José Airton Cavalcante (Adv.: Dr. Humberto Machado de Mendonça).

Assunto: Requer autorização, digo, liberação da quantia referente a indenização, nos autos da Desapropriação (Proc. nº 16.771).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Emília Pessoa de Oliveira Gomes (Adv.: Dr. José Cabral).

Assunto: Requer juntada do Alvará, nos autos do Proc. nº 16.633.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Nilsa Oliveira da Silva (Adv.: Dr. José Cabral).

Assunto: Requer juntada do Alvará, nos autos do Proc. nº 16.631.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 25.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Lauro Pessoa de Oliveira (Adv.: Dr. José Cabral).

Assunto: Requer juntada do Alvará, nos autos do Proc. nº 16.635.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Maria Edite Teixeira Marreiros (Adv.: Dr. Samuel Hilei Benchaya).

Assunto: Requer juntada de Procuração, nos autos do Proc. nº 16.373.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 055/80-CRJ/SR/DPF/PA, de 21.02.80, do Coordenador Regional Judiciário, Bel. João Francisco Lins M. Borges.

Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 141/79-SR/PA (encaminha), devidamente relatado.

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 25.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. DRF/SAN/GAB/Nº 089, de 15.02.80, do Delegado da Receita Federal em Santarém.

Assunto: Informações (presta).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 25.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do IAPAS (Adv.: Dr. Edvan Capucho Couteiro).

Assunto: Vem apresentar Contra-Razões aos autos da reclamação trabalhista (Proc. nº 13.366), em que contende com Frederico Lobato Tavares.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Cimentos do Brasil S/A. - CIBRASA (Adv.: Dr. Marcílio F. Vianna).

Assunto: Vem apresentar Razões de Apelação aos autos do Proc. nº 16.608.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 14.960 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Repte.: João Batista de Azevedo Furtado (Adv.: Dr. Pedro Paulo Campos).

Reqda.: SUCAM.

DESPACHO: Vista à Doute Procuradoria da República. Belém, 25.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.731 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv.: Dr. Carlos Balbino T. Potiguar).

Impetrado: Delegado Regional do Trabalho.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 25.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.364 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Perídio Alves de Lima (Adva.: Dra. Ana Maria França Barros).

Agravada: EMBRAPA.

DESPACHO: Diante do contido na certidão supra, está prejudicado o presente Agravo de Instrumento. Intime-se. Belém, 25.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5.837 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA

Reclamante-Exeqte.: Creuzinel Nazareno Xavier (Adva.: Dra. Ana Maria França Barros).

Reclamada-Execda.: SUDAM (Adv.: Dr. Nelson José de Souza).

DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 25.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9.921-A - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

Repte.: Perídio Alves de Lima (Adva.: Dra. Ana Maria França Barros).

DESPACHO: Diante do contido na certidão supra, está prejudicado o pedido de que tratam os presentes autos. Intime-se. Belém, 25.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9.921 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Perídio Alves de Lima (Adva.: Dra. Ana Maria França Barros).

Reclamada: EMBRAPA.

DESPACHO: Diante do contido na certidão supra, está prejudicado o "Pedido de Justiça Gratuita", de que tratam os autos apensados. (Proc. nº 9.921-A). Intime-se. Belém, 25.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.894 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Maria Benedita dos Santos (Adva.: Dra. Ana Maria França Barros).

Reclamado: IAPAS.

DESPACHO: I - Diante do contido na certidão supra, está prejudicado o "Pedido de Justiça Gratuita", de que tratam os autos apensados; II - Intime-se. Belém, 25.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.922 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Horley Antunes Bezerra (Adv.: Dr. José Acreano Brasil).

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT).

DESPACHO: I. Cite-se; II - Designo a audiência do dia 20 de maio vindouro, primeiro desimpedido, às 09:00 horas, para instrução e julgamento; III - Intime-se. Belém, 25.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.380 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Francisco de Assis Jucá Soares (Adv.: Dr. Hélio de Souza Moraes).

Reclamado: INCRA.

DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas, para a instrução e julgamento, expedindo-se a correspondente Carta Precatória; II - Intime-se. Belém, 25.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.895 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (Execução de Sentença).

Exequente: Maria de Jesus Pinto Ferreira (Adv.: Dr. Antonio Zacarias Lindoso).

Executada: SUDAM (Adv.: Dr. Nelson José de Souza).

SENTENÇA: Julgo extinto o presente feito, em face do pagamento do valor devido. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, 25.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 1177)

CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

EDITAL Nº 13/80

Pelo presente Edital, ficam notificados Zuleika Lopes Nunes e Arlete Ruffeil, residente em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão proferida pelo Egrégio TRT nos autos do Processo TRT RO 916/79, em que são litisconsortes contra Associação dos Empregados da Caixa Econômica Federal do Pará:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, por maioria de votos, vencida a Exma. Sra. Juiza Dra. Semiramis Arnaud Ferreira, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida".

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aos quatro dias do mês de março do ano de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 569)

PROCESSO TRT R. EX OFF E RO 971/79

RECORRENTE: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo e Hospital Getúlio Vargas - Advogado: Dr. Sebastião D. Carvalho.

RECORRIDOS: Ronê Bernardino da Silva, Islândia Pinhais da Silva e Raimunda da Silva Pena - Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO

I - A revista de fls. 125/129 é tempestiva. Fundamenta-se exclusivamente na alínea A, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão não apenas na Lei Estadual nº 701, de 1967, mas também no seu Decreto regulamentador, bem posterior àquele ano, que recebeu o nº 1.771, de 25 de janeiro de 1970. No entanto, a única decisão apontada como divergente apóia-se, exclusivamente, na Lei Estadual nº 701/67. Essa constatação leva à conclusão de que o V. Acórdão juntado, por certidão, às fls. 45/46, é impertinente, já que o seu fundamento é bem mais restrito do que o fundamento do V. Acórdão recorrido. Implica isso em não se caracterizar nos autos a divergência jurisprudencial invocada.

III - Face ao exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 27 de fevereiro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. Nº 538)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 951/79

RECORRENTE: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana Nery - Advogado: Dr. Moacir da Silva.

RECORRIDO: Horlando Araújo da Silva.

DESPACHO

I - A revista de fls. 38/43, é tempestiva. Fundamenta-se exclusivamente na alínea A do art. 896 da CLT.

II - O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão no art. 1º do Decreto Estadual nº 1.771, de 25.01.1970. No entanto, a única decisão apontada como divergente apóia-se na Lei Estadual 701/67. Verifica-se, dessa maneira, que não existe a necessária pertinência para que se argua a divergência jurisprudencial que se pretende caracterizar.

III - Sendo único o fundamento da revista e não se prestando aos propósitos da mesma o V. Aresto que pretendia caracterizar a divergência jurisprudencial, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 27 de fevereiro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. Nº 538)

PROCESSO TRT RO 19/80

RECORRENTE - LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PER-NAMBUCANAS

Advogado: Dr. Cleber Saraiva dos Santos

RECORRIDO - EMANUEL RAMOS DE MIRANDA

Advogado: Dr. Itair Silva

DESPACHO

I - A revista de fls. 52/55 é tempestiva. Fundamenta-se no pressuposto recursal da alínea "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Segundo o arrazoado, teriam sido violados os artigos 623, da CLT, 142, § 1º, e 165, inciso XVII, da Constituição da República.

III - O dispositivo consolidado versa sobre a nulidade de convenção ou acordo coletivo, sendo que os autos constituem ação de cumprimento de decisão normativa. Por sua vez, o art. 142 da Carta Magna regula a competência da Justiça do Trabalho, cujos limites foram observados. O artigo 165, XVII, proíbe a distinção entre trabalho manual, técnico ou intelectual ou entre os profissionais respectivos, o que evidenciam a impertinência da invocação, eis que o empregado-recorrido pediu parcelas decorrentes de decisão normativa.

IV - Não se configurando nos autos o único pressuposto recursal invocado (violação de lei) denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 29 de fevereiro de 1980

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 568)

PROCESSO TRT RO 996/79

RECORRENTE-COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA

Advogado: Dr. Douglas Domingues

RECORRIDO ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO

I - A revista de fls. 83/85 foi interposta tempestivamente. Fundamenta-se nos dois pressupostos recursais do artigo 896 da CLT.

II - Várias são as teses suscitadas através do arrazoado, mas, pelo menos a segunda - impossibilidade de integração das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado - enseja a revista, tendo em vista ferir frontalmente o que dispõe o art. 7º, letra a da Lei nº 605/49 a tese adotada pelo V. Acórdão recorrido. Com efeito, diz a lei: "A remuneração do repouso semanal corresponderá: a) para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, à de um dia de serviço, não computadas as horas suplementares". O V. Aresto recorrido, no entanto, mandou computar as horas suplementares no cálculo da remuneração do repouso ao confirmar a decisão de primeiro grau.

III - Face ao exposto, admito a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 29 de fevereiro de 1980

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 568)

PROCESSO TRT RO 925/79

RECORRENTE-MARCELINO GONÇALVES FERNANDES
 Advogado: Dr. Raimundo Costa
RECORRIDOS MARIA CARDOSO DA SILVA; EUCLIDES MAIA
 e **MARIA IVANILDA MAIA**
 Advogada: Dra. Maria do Céu M. Coutinho

DESPACHO

I - Revista tempestiva, fundamentada nas duas letras do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A controvérsia fundamental dos autos versa a respeito da existência ou não de vínculo empregatício entre as partes. Em sua revista, o recorrente, ao invés de enfrentar teses de direito, como seria o cabível, volta a negar, com veemência, a relação empregatícia, terminando por pedir que se decrete a carência de ação dos reclamantes. Tal procedimento importa em debater matéria de fato. Ocorreu, porém, que em um recurso de natureza extraordinária como a revista, o recorrente tem que se apoiar em divergência jurisprudencial ou na violação de lei. Ora, a divergência, sequer se ensaiou demonstrar no arrazoado, pois nenhuma decisão foi transcrita ou referida, pelo menos decisões capazes de justificar a revista, isto é, arestos do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou de algum dos Tribunais Regionais. Quanto à violação de lei, o arrazoado apenas experimenta convencer que, competindo à Justiça do Trabalho "conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores" (Art 142 da Constituição), inexistindo relação de emprego entre as partes, haveria vulneração da norma constitucional, do que decorre que, por caminho tortuoso, volta a reincidir no debate inteiramente precluso a respeito do vínculo empregatício entre as partes.

III - Não se configurando nos autos os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se Belém, 29 de fevereiro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 568)

NOTA Nº 58/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 29/80, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, e correspondente ao Processo nº JCJ A-156/79, em que são partes: Maria Lúcia Baia da Silva, exequente e Município de Abaetetuba - Prefeitura Municipal de Abaetetuba, executado; o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Abaetetuba, a importância de Cr\$ 35.851,75 (Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Um Cruzeiros e Setenta e Cinco Centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 27 de fevereiro de 1980.

a) **ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 526)

NOTA Nº 59/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 30/80, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ-1460/79, em que são partes: Antonio Carlos Pantoja Pereira, exequente e Município de Belém - Departamento de Agricultura - Horto Municipal, executado; o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 7.169,26 (Sete Mil, Cento e Sessenta e Nove Cruzeiros e Vinte e Seis Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 27 de fevereiro de 1980.

a) **ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 526)

NOTA Nº 60/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 31/80, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ-1180/79, em que são partes: Maria de Jesus Pereira de Souza, exequente e Município de Belém - Secretaria de Serviços Urbanos (Departamento Municipal de Agricultura), executado; o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 2.500,06 (Dois Mil, Quinhentos Cruzeiros e Seis Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 27 de fevereiro de 1980.

a) **ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 526)

NOTA Nº 61/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 32/80, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ-1282/79, em que são partes: Maria Tereza de Melo Luz, exequente e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado; o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 2.350,06 (Dois Mil, Trezentos e Cinquenta Cruzeiros e Seis Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 27 de fevereiro de 1980.

a) **ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 526)

**DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS
SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27/02/80.**

Processo TRT RO 93/80
Recorrente: José Jesus Porto
Advogado: Dr. José Domingues de Deus
Recorrido: João Batista Andrade Rezende
Advogado: Dr. José Acreano Brasil
Origem: JCJ de Castanhal
Relator: Dr. Carlos Mendonça
Revisor: Dr. Haroldo da Gama Alves
Processo TRT RO 106/80
Recorrente: Raimundo Monteiro Rodrigues
Advogado: Dr. Miguel Serra
Recorrido: Ossco — Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado: Dr. Almerindo Trindade
Origem: 1ª JCJ de Belém
Relator: Dra. Semiramis Ferreira
Revisor: Sr. Orlando Lobato
Processo RO 105/80

Recorrente Olga Neves de Andrade
Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar
Recorrido: Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios

Beneficiente — CAPEMI

Advogado: Dra. Margui Lima Gaspar
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Haroldo da Gama Alves
Revisor: Sr. Francisco Lobato
Processo TRT R-Ex-Off 137/80
Recorrente: Edna Bezerra de Oliveira
Advogado: Dr. José Coelho Maciel
Recorrido: Estado do Amazonas — SESAU — CECON
Advogado: Dr. Moacir Silva
Origem: 1ª JCJ de Manaus
Relator: Sr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Carlos Mendonça
Processo TRT RO 125/80
Recorrente: Cia. Amazônia Têxtil de Aniagaem —

CATA

Advogado: Dr. Reynaldo V. de Castro Júnior
Recorrido: Geraldo Rodrigues Cruz
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Sr. Francisco Lobato
Revisor: Dra. Semiramis Ferreira
Processo TRT RO 128/80
Recorrente: Empresa Bragantina de Pesca S/A —

EMBRASA

Advogado: Dr. Jorge Daniel de Souza Ramos
Recorrido: Manoel Brito
Origem: JCJ de Capanema
Relator: Dr. Carlos Mendonça
Revisor: Dr. Haroldo da Gama Alves
Processo TRT RO 94/80
Recorrente: Raimundo Alves de Alcântara
Advogado: Dr. Miguel Serra
Recorrido: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda.
Advogado: Dra. Marizilda Arruda
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Dra. Semiramis Ferreira
Revisor: Sr. Orlando Lobato
Processo TRT RO 114/80
Recorrente: Walter Rosário Costa
Advogado: Dr. Hamilton Gualberto
Recorrido: Banco Sul Brasileiro S/A.
Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Haroldo da Gama Alves
Revisor: Sr. Francisco Lobato
Processo TRT RO 129/80
Recorrente: Takoshi Maru — Supermercados Maru
Advogado: Dr. Tsugusaburo Tōma
Recorrido: Daniel da Silva Gomes
Origem: JCJ de Porto Velho.
Relator: Sr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Carlos Mendonça
Processo: TRT RO 112/80
Recorrente: Antonio Leite Filho
Advogado: Dr. Juramir B. de Oliveira
Recorrido: José dos Santos Tiradentes

Advogado: Dr. David G. de Araújo
Origem: JCJ de Capanema
Relator: Sr. Francisco Lobato
Revisor: Dra. Semiramis Ferreira
Processo TRT RO 98/80
Recorrente: Heublein do Brasil Comercial e Industrial

Ltda.

Advogado: Dr. O. Trindade
Recorrido: Joatan Alves de Carvalho
Advogado: Dra. Maria Lúcia Lobato
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Carlos Mendonça
Revisor: Dr. Haroldo da Gama Alves
Processo TRT RO 119/80
Recorrente: Companhia de Navegação da Amazônia
Advogado: Dr. Douglas Domingues
Recorrido: Raimundo Monteiro Maciel
Advogado: Dr. Miguel Serra
Origem: 4ª JCJ de Belém
Relator: Dra. Semiramis Ferreira
Revisor: Sr. Orlando Lobato
Processo TRT E-Ex-OFF 133/80
Recorrente: Cláudio Carvalho Martins
Advogado: Dr. Antônio Santos Dias
Recorrido: Município de Belém — Depto. de Limpeza

Pública

Advogado: Dra. Liuba Nascimento
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Haroldo da Gama Alves
Revisor: Sr. Francisco Lobato
Processo TRT RO 100/80
Recorrente: José da Silva
Recorrido: Etesco S/A — Comércio e Construções
Origem: JCJ de Santarém
Relator: Sr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Carlos Mendonça
Processo TRT RO 124/80
Recorrente: SETAL — Instalações Industriais S/A.
Advogado: Dr. Antonio M. Cavalcante
Recorrido: Antonio Carlos Santos Leal
Advogado: Dra. Olga Bayma
Orige: 5ª JCJ de Belém
Revisor: Dra. Semiramis Ferreira

(G. Reg. - nº 524)

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM**

(EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antonia Campos Serra, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de abril de 1980, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Joaquim Borges de Moura, contra L. Amorim & Cia., bens esses encontrados no Depósito do TRT da 8ª Região, e que são os seguintes:

“Uma máquina de escrever, marca OLIVETTI, modelo Linea 88, com 165 espaços, nº 035375-EA. Valor da avaliação..... Cr\$ 6.000,00
Uma máquina de escrever, marca FACIT, com 130 espaços, nº 159402. Valor da avaliação..... Cr\$ 4.000,00
Uma máquina de somar, marca FACIT, manual, nº 787766, modelo CIF-13. Valor da avaliação..... Cr\$ 3.000,00
Total da Avaliação Cr\$ 13.000,00
(Treze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume,

na sede desta Junta. Belém, 03 de março de 1980. Eu, Maria de Nasaré C. de Pina, Aux. Jud. 022.4, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ANTONIA CAMPOS SERRA

Juiza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ª JCJ de Be-

(G. Reg. nº 557)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juiza do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antonia Campos Serra,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de abril de 1980, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Wladimir Silva dos Santos, contra Construtora Arsenalense Ltda., bens esses encontrados à Rua Honório José dos Santos, nº 1393, e que são os seguintes:

"Um terreno, medindo sete metros e vinte centímetros de frente por quarenta metros e vinte centímetros de fundo e seis metros e vinte centímetros no travessão de fundo. O terreno em apreço é edificado com uma casa toda de madeira, abrangendo uma área de três metros e meio de frente por quinze metros e meio de fundos, cobertura de telhas de barro comum, dividida em quatro quartos para habitações independentes".

Valor da Avaliação..... Cr\$ 60.000,00

(Sessenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de março de 1980. Eu, Maria de Nasaré C. de Pina, Aux. Jud. 022.4, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ANTONIA CAMPOS SERRA

Juiza do Trabalho Substituta na Presidência da 1ª JCJ Belém

(G. Reg. nº 556)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA

Pelo presente Edital, fica notificada a firma BRITO & SOUZA LTDA., localizada em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-56/79 - Carta Precatória Executória, extraída dos autos do Processo nº JCJ-A-417/79, em que é exequente Leonel Lopes de Barros, para ciência de que esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, através do Sr. Oficial de Justiça, penhorou os seguintes bens da executada:

"Um condicionador de ar, marca CONSUL 2.500, na cor bege, sem numeração visível; uma estante de madeira polida, com seis divisões, sendo três na parte de cima e três na parte de baixo, quatro delas com portas; uma mesinha de madeira, com pés de ferro cromado, própria para telefone; uma mesinha de madeira, para telefone, com paredes laterais de metal, pintado, na cor creme, com pés de ferro sobre carretilhas; dois cinzeiros plásticos com boca de metal cromado na cor azul-marinho; um arquivo pequeno, de plástico, com fichas de papelão, na cor azul".

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Nasaré de Pina, Aux. Jud. 022.4, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ANTONIA CAMPOS SERRA

Juiza do Trabalho Substituta na Presidência da 1ª JCJ Belém

(G. Reg. nº 555)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Jorge Alberto Neves de Assunção, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1757/79, para comparecer perante a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no prazo de cinco dias, a fim de pagar as custas referentes ao referido processo, no valor de Cr\$ 972,66 (novecentos e setenta e dois cruzeiros e sessenta e seis centavos).

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1980.

ENGRACIA FERREIRA

Enc. Setor de Proc. Geral

(G. Geral)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1.515/79

Reclamante: FRANCISCO BORGES BASTOS FERNANDES.

Reclamado: REUNIDAS S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. FRANCISCO BORGES BASTOS FERNANDES, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo nº 3ª JCJ-1.515/79, em que é reclamado REUNIDAS S/A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS, para tomar ciência da decisão prolatada no dia 25 (vinte e cinco) de janeiro do ano em curso no Processo supramencionado, cujo inteiro teor é o seguinte: "RESOLVE a MM. Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar totalmente improcedente a reclamação ajuizada por FRANCISCO BORGES BASTOS FERNANDES, contra REUNIDAS S/A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado em Cr\$ 7.000,00, na quantia de Cr\$ 512,10. Notifique-se o reclamante".

Secretaria da Terceira JCJ de Belém, em 27 de fevereiro de 1980.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA

1 Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 541)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-674/78 E ANEXOS

Reclamantes: BENEDITO MESQUITA DA COSTA E OUTROS.
Reclamada: Visma - Indústria Madeireira Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa VISMA - INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 3ª JCJ-674/78 e anexos, em que são reclamantes: BENEDITO MESQUITA DA COSTA E OUTROS, para manifestar-se, querendo, no prazo determinado de 05 (Cinco) dias, sobre o cálculo de Liquidação de Sentença, elaborado por esta Secretaria, no Processo acima mencionado, no valor de Cr\$ 63.053,60 (Sessenta e Três Mil e Cinquenta e Três Cruzeiros e Sessenta Centavos), e custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 539)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS

O Dr. JOSÉ LANCRY - Suplente de Juiz do Trabalho da Oitava Região, no impedimento do titular da Presidência da 4ª JCJ de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado, o Sr. ORLANDO DE ASSUNÇÃO MONTEIRO, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 4ª JCJ-0131/79, em que figura como reclamado o CONDOMÍNIO DO CONJUNTO PARKLÂNDIA, de que no dia 25 de janeiro de 1980, às 17:40 horas, foi prolatada a seguinte decisão nos autos do Processo acima citado: "...RESOLVE a MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade: a) Considerar como empregador do reclamante, o CONDOMÍNIO DO CONJUNTO PARKLÂNDIA, excluídos da lide os litisconsortes ABRAAN UCHÔA, CARLOS ALBERTO TORRES, ORLANDO ABREU, JOSÉ PAMPOLHA e GUARACY CASTILHO, sem prejuízo da responsabilidade dos mesmos como integrantes do Condomínio; b) Julgar a reclamação procedente, em parte, para condenar o reclamado CONDOMÍNIO DO CONJUNTO PARKLÂNDIA, a pagar ao reclamante ORLANDO DE ASSUNÇÃO MONTEIRO; as quantias de Cr\$ 773,28 de aviso prévio; Cr\$ 966,64 de férias proporcionais; Cr\$ 966,64 de gratificação de Natal proporcional; Cr\$ 1.344,00 de horas extras; Cr\$ 800,00 de repouso remunerado e Cr\$ 1.200,00 de salário retido em dobro, totalizando: Cr\$ 6.050,56. Deve ainda o reclamado depositar as guias de FGTS no Código "01", com os depósitos sobre a remuneração mais os 10% do art. 22 do REFUNGATS; c) São indeferidas as parcelas de salário-família e honorários de advogado, além de quantias a maior das parcelas deferidas; d) Transitando em julgado a decisão deve a Secretaria anotar a Carteira de Trabalho do reclamante conforme a fundamentação comunicando aos órgãos competentes. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 512,11, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 7.000,00, para a condenação, e pelo reclamante na quantia de Cr\$ 1.352,67 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 40.000,00, de que fica isento na forma da Lei..."

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 1980. Eu, Carlos Martins Azevedo - Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Elza Cardoso de S. Pereira - Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

JOSÉ LANCRY

Suplente de Juiz do Trabalho da 8ª Região

(G. Reg. Nº 544)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de oito dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Fernando Messa Pinheiro, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante no Processo nº 6ª JCJ-1.455/79, em que é reclamada Cia. Amazônia Têxtil de Aniagaem - CATA, para ciência da decisão prolatada por esta Junta, no dia 25.01.80, às 17:15 horas, cujo teor é o seguinte: Resolve a Junta sem divergência de votos julgar parcialmente procedente a reclamação, para deferir ao reclamante os depósitos do FGTS, já incluídos juros e correção monetária. Improcedentes as verbas de gratificação de natal e salário retido por falta de amparo legal. Custas pela reclamada sobre o valor da obrigação, arbitrada em oitocentos cruzeiros, quantia de Cr\$ 80,00 e pelo demandante sobre as parcelas julgadas improcedentes Cr\$ 958,52 importância de Cr\$ 95,85, de que está isento de pagamento na forma da lei.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 29 de fevereiro de 1980.

ENGRACIA FERREIRA

Enc. do Setor de Processo em Geral

(G. Reg. nº 559)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de oito dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Cezar Roberto Pinto da Silva Torres, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo 6ª JCJ- hum mil três

zentos e oitenta e seis setenta e nove, em que é reclamado Estado do Pará - Gabinete do Vice-Governador, para ciência de que no dia 06.02.80 às 17:20 horas, foi prolatada a sentença nos autos do processo acima mencionado, cujo teor é o seguinte: "Pelo exposto, resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente a reclamação, para condenar o reclamado Estado do Pará - Gabinete do Vice-Governador, a pagar ao reclamante Cezar Roberto Pinto da Silva Torres, a importância de três mil quinhentos e sete cruzeiros e dois centavos (Cr\$ 3.507,02) a título de gratificação de natal de 1977, 1978 e 1979, além de férias, anotação e baixa na carteira de trabalho, juros e correção monetária, tudo de conformidade com a fundamentação. Deferida a compensação apenas para a parcela de férias simples. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado em cinco mil cruzeiros, quantia de Cr\$ 392,10. Recorre a Junta ex officio da presente decisão".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos três dias do mês de março de mil novecentos e oitenta. Eu, Gloria Maria S. Toutonge - Aux. Jud. datilografei. E eu, E. Engracia de Araujo Ferreira encarregada do Setor de Processos em Geral, subscrevi.

ENGRACIA DE ARAUJO FERREIRA

Encarregada do Setor de Proc. em Geral da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 558)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Dilermando Boaventura da Costa, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ.551/78, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, em que é reclamado Agência de Segurança 21 de Abril, para no prazo de cinco (5) dias, indicar bens sobre os quais possam recair a penhora.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Sexta Junta.

Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 03 de março de 1980.

MARIA CECILIA AMANAJAS

Encarregada do Setor de Execução

(G. Reg. nº 561)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor Antonio Rosildo Rodrigues, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ.654-79, em que é reclamado-executado BRITO & SOUZA LTDA., para indicar bens da reclamada sobre os quais possam incidir a penhora.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 03 dias de março de 1980.

MARIA CECILIA AMANAJAS

Encarregada do Setor de Execução

(G. Reg. nº 563)